



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7588/2023 - Quarta-feira, 3 de Maio de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	13
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	44
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	45
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	228
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	231
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	233
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	234
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	258
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	261
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	264
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	273
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	275
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	276
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM .....	277
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	278
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	283
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	285
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	286
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS .....	288
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	296
COMARCA DE BAIÃO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO .....	298
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO .....	301
COMARCA DE IRITUIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IRITUIA .....	308
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	310
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA .....	311
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	314
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	320
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ .....	328

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1635/2023-GP, DE 20 DE ABRIL DE 2023. (Republicada por retificação)**

Institui, em caráter experimental, o Serviço de Contadoria das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital.

CONSIDERANDO a Lei n. 5.008, de 1981, de 10 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a criação do Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha no âmbito da Direção do Fórum Cível da Comarca de Belém, pela Lei Estadual n. 7.505, de 13 de abril de 2011;

CONSIDERANDO os termos a Portaria Conjunta n. 004/2013-GP/CRMB/CCI, de 25 de junho de 2013, que regulamenta os procedimentos relativos à elaboração de cálculos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e estabelece, no §3º do art. 1º, que os cálculos dos processos dos Juizados Especiais serão elaborados pelos Diretores de Secretarias ou por quem o Juiz designar, observando as disposições da referida portaria;

CONSIDERANDO que, por ocasião da inspeção ocorrida no Tribunal de Justiça do Estado do Pará no período de 25 a 29 de abril de 2022, o Conselho Nacional de Justiça elaborou o Relatório de Inspeção Ordinária - Insp. 0009054-82.2021.2.00.0000, no qual expediu a seguinte recomendação: "Instituir setor de cálculo específico para atender às demandas dos Juizados Especiais ou lotar contador em cada uma das varas ou reformular o regulamento de serviço da contadoria do Fórum Cível de forma a assegurar atendimento às varas de juizado igualitariamente";

CONSIDERANDO que, para o atendimento da recomendação do CNJ, é prudente realizar, previamente, projeto-piloto de criação de setor de cálculo específico para os Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, para, oportunamente, ampliar o seu alcance às demais varas de Juizados Especiais,

Art. 1º Instituir, em caráter experimental, o Serviço de Contadoria das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital.

Parágrafo único. Os serviços de contadoria abrangem os cálculos de processos judiciais das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, sendo vedada a realização de perícia contábil e/ou financeira por designação de qualquer órgão do Poder Judiciário nacional, inclusive unidades judiciárias vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º O Serviço de Contadoria das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital terá a seguinte composição, com prejuízo das demais atribuições:

I - DELANO MIRANDA DE FIGUEIREDO, Analista Judiciário - Área: Ciências Contábeis, que atuará como Chefe do Serviço;

II - GEOVANNE DE JESUS CASTRO, Analista Judiciário - Área: Ciências Contábeis;

III - DÉBORA MORAES GOMES, Auxiliar Judiciária;

Art. 3º Aplica-se ao Serviço de Contadoria das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da

Capital, no que couber, as disposições da Portaria Conjunta n. 004/2013-GP/CRMB/CCI, de 25 de junho de 2013.

Art. 4º Em qualquer tempo, considerada a conveniência do serviço e o interesse da administração superior, a Presidência avaliará o funcionamento do Serviço de Contadoria das Varas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, para proposição de eventuais ajustes e alterações.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a contar de 24 de abril de 2023.

**PORTARIA Nº 1670/2023-GP. Belém-PA, 28 de abril de 2023. \* Republicada por retificação**

Dispõe sobre a desativação de serventias extrajudiciais deficitárias, sem qualquer perspectiva de viabilidade econômico-financeira

CONSIDERANDO a competência da Presidência para nomeação do tabelião ou registrador interino;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 236, §3º, da Constituição Federal, o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, por mais de seis meses, sem abertura de concurso público de provimento ou de remoção;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que o artigo 44, da Lei 8.935/94 dispõe que em cada sede municipal haverá no mínimo um registrador civil das pessoas naturais, pelo que se conclui ser, em regra, dispensável a existência de Registros Cíveis de Pessoas Naturais em distritos;

CONSIDERANDO que a alínea "f" do parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução nº 80, de 09/06/2009, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

CONSIDERANDO que existem dezenas de Serventias Extrajudiciais subutilizadas e deficitárias funcionando no Estado do Pará, sem qualquer viabilidade econômico-financeira, gerando gastos para o Tribunal com o pagamento de valores a título de renda mínima;

CONSIDERANDO que muitas serventias extrajudiciais do Pará permanecem vagas, há mais de 8 (oito) anos, mesmo após oferecimento no último concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça, no ano de 2015;

CONSIDERANDO que a desativação de unidades ociosas incrementará a renda mínima das serventias de pequeno porte, medida incentivada pelo CNJ;

CONSIDERANDO que a desativação de serventia é medida administrativa temporária de inativação de serventia extrajudicial dada a absoluta inviabilidade de seu funcionamento, não se confundindo com a sua extinção, de caráter definitivo, a qual exige a edição de lei formal para tanto;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no bojo do PCA 00086105420182000000, já reconheceu que a desativação de serventia se insere na esfera da discricionariedade do Tribunal, o qual é

o responsável por apurar a eventual inviabilidade financeira do funcionamento da serventia e do provimento de sua titularidade por meio de concurso público em razão de desinteresse ou da inexistência de candidatos;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no âmbito do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é vedado qualquer forma de provimento dos serviços notariais e registrais, senão através de concurso público, de sorte que a substituição interina é precária e provisória, não configurando direito adquirido em favor do interino;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará possui hoje 296 serventias com atribuição de Registro Civil de Pessoas Naturais, quantidade muito acima da média nacional quando comparado com o número de habitantes dos estados;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria Conjunta nº 45/2020/CJRM/CJCI que criou o Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos jurídicos, estatístico e de impacto econômico dos serviços, com colaboração da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN), Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE) e Comissão Permanente de Serventias Vagas, bem como que já tramita por meio do expediente SIGADOC sob o nº PA-MEM-2021/05439 o estudo de reorganização das Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará,

Art. 1º Desativar, de forma imediata, as Serventias de Registro Civil discriminadas no Anexo I desta Portaria, todas vagas, anexadas à sede, e sem perspectiva de provimento em razão do seu caráter deficitário e qualquer viabilidade econômico-financeira, consoante conclusões trazidas na primeira fase de estudos da Comissão de Reorganização das Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará, instituída pela Portaria Conjunta nº 45/2020/CJRM/CJCI, cessando as designações de interinidade e revogando os respectivos atos.

Art. 2º O acervo já anexado passará a ser tratados como parte integrante do serviço da serventia extrajudicial, inclusive no que se refere ao recolhimento de custas e emolumentos, e para fins de ressarcimento de atos isentos e gratuitos pelo Fundo do Reaparelhamento do Judiciário - FRJ, descabendo o pagamento de renda mínima individualizada que, eventualmente, incidiria sobre a serventia desativada.

Parágrafo único. Quando da expedição de certidão relativa ao acervo recebido, deverá constar na certidão, no campo observação, a menção de que a mesma está sendo extraída com base nos dados constantes dos livros do serviço desativado.

Art. 3º O Oficial de Registro e Tabelião responsável pela serventia de destino encerrará os livros recebidos da serventia anexada, sendo vedada a prática nestes de novos registros, permitindo-se, tão somente, a realização de averbações, retificações, expedição de certidões de segundas vias e inteiro teor dos registros.

Art. 4º Os selos físicos sob a guarda do responsável pela serventia desativada, assim como os eletrônicos, serão objeto de termo de levantamento de selos e, após registrados em ata, serão remetidos à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN) para que esta promova o devido cancelamento.

Art. 5º Caberá ao Juízo Corregedor Permanente, se houver necessidade, determinar que o responsável pela serventia extrajudicial anexadora proceda com o serviço itinerante periódico nas imediações da circunscrição geográfica da serventia anexada, sendo a providência obrigatória caso esta esteja situada a mais de 30 (trinta) quilômetros de distância da sede da serventia extrajudicial que receberá o acervo.

§ 1º Considera-se serviço itinerante periódico o comparecimento de um preposto da serventia que recebeu o acervo de Registro Civil de Pessoas Naturais para realizar atendimento ao público, mediante a execução de atos que não demandem consultas ao acervo, nas imediações do distrito judiciário que sofreu a desativação da unidade cartorária, devendo o atendimento se dar na periodicidade

que o Juízo Corregedor Permanente julgar necessário para o bom atendimento da população.

§ 2º Para a realização do serviço itinerante periódico, é facultado aos Oficiais de Registro Civil realizar convênios com os municípios interessados, com vistas à disponibilização de espaço físico e outros recursos materiais que possam contribuir com a execução de atos que não demandem consultas ao acervo.

§ 3º As dificuldades de ordem prática que eventualmente impossibilitem à prestação do serviço itinerante periódico deverão ser comunicadas ao Juízo Corregedor Permanente, a qual deliberará a respeito, podendo inclusive dispensar o Oficial do ônus, ainda que a serventia anexada esteja situada a mais de 30 (trinta) quilômetros de distância da sede do cartório que recepcionará o acervo.

Art. 6º Considerando eventuais peculiaridades locais, concede-se o prazo de 10 (dez) dias, para assegurar a qualquer interessado a oportunidade de justificar perante a Corregedoria Geral de Justiça a reativação da serventia ora desativada, por meio de pedido fundamentado.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## ANEXO I

### SERVENTIAS RCPN VAGAS E ANEXADAS

COMARCA	SERVENTIAS	STATUS	ATRIBUIÇÕES	QTD. ATOS (2022)
Abaetetuba	Rio Arapapu	Anexado	RCPN	72
	Rio Mahuba	Anexado	RCPN	97
	Rio Maracapucu	Anexado	RCPN	430
	Rio Urubueua	Anexado	RCPN	79
Acará	Rio Araxiteua	Anexado	RCPN	438
	Guajara-Miri	Anexado	RCPN	1036
Afuá	Baturité	Anexado	RCPN	270
	Rio Baiano	Anexado	RCPN	127
	Santa Julia do Jarupari	Anexado	RCPN	127
Alenquer	Distrito de Camburão	Anexado	RCPN	268
Anajás	Furo de Breu	Anexado "d"	RCPN	
Augusto Correa	Vilas de Itapixuna	Anexado	RCPN	21
	Nova Olinda	Anexado	RCPN	29
	Distrito de Aturiai	Anexado	RCPN	39

Baião	Vila Matacurá	Anexado	RCPN	-
	Vila Umarizal	Anexado	RCPN	-
Barcarena	Ilha das Onças	Anexado	RCPN	266
Bragança (Tracuateu)	Vila Fátima	anexado	RCON	
Breves	Vila Antônio Lemos	Anexado	RCPN	113
	Aramã,	Anexado	RCPN	40
	Curumu	Anexado	RCPN	130
	Jacaré Grande	Anexado	RCPN	86
	Mapua	Anexado	RCPN	57
	Mututi	Anexado	RCPN	26
	São Miguel dos Macacos	Anexado	RCPN	216
Cachoeira do Arari	Vilas Camará do Marajó	Anexado	RCPN	1009
	Caracará do Arari	Anexado	RCPN	206
Cametá	Vilas do Carmo	Anexado	RCPN	383
	Juana Coeli	Anexado	RCPN	443
	Juaba	Anexado	RCPN	640
	São Raimundo dos Furtados	Anexado		267
Capanema	Vilas Mirasselas	Anexado	RCPN	113
	Tauari	Anexado	RCPN	218
Castanhal	Vila Nova	Anexado	RCPN	32
Chaves	Vilas de Rio Ganhoão	Anexado	RCPN	78
	Cururu	Anexado	RCPN	80
	Distritos de São Sebastião do Arapaxi	Anexado	RCPN	96
	Rio Arrozal,	Anexado	RCPN	72
	Rebordêlo	Anexado	RCPN	76
Curralinho	Distrito de Piriá	Anexado	RCPN	87

Curuçá	Vila de Murajá	Anexado	RCPN	11
	Araquaim	Anexado	RCPN	13
	Nazaré do Mocajuba	Anexado	RCPN	10
	Ponta de Ramos	Anexado	RCPN	26
	Lauro Sodré	Anexado	RCPN	37
Igarapé-Açu	Porto Seguro	Anexado	RCPN	171
	Vila Cafezal	Anexado	RCPN	34
	Vila Caripi	Anexado	RCPN	208
Igarapé-Miri	Rio Meruú	Anexado	RCPN	-
Irituia	Vila Matutui	Anexado	RCPN	750
	Santa Rita Durão	Anexado	RCPN	300
	São Francisco	Anexado	RCPN	892
Juruti	Vila de Salé	Anexado	RCPN	97
Limoeiro do Ajuru	Vila Rio Maria Doce	Anexado	RCPN	254
Marabá	Nova Marabá	Anexado	RCPN	-
Maracanã	Vilas Boa Esperança	Anexado	RCPN	166
	Vila São Robertol	Anexado	RCPN	118
Mocajuba	Vila Vizânia	Anexado	RCPN	-
Muaná	6ª Circunscrição do Rio Anajás	Anexado	RCPN	15
	São Miguel do Pracauba	Anexado	RCPN	140
	Atuá	Anexado	RCPN	-
Nova Timboteua	Vila Timboteua	Anexado	RCPN	-
Ourém	Vila Tupinambá	Anexado	RCPN	860
Portel	Vila São João Acangatá	Anexado	RCPN	490
Primavera	Vila de Jabaroca	Anexado	RCPN	-
Salvaterra	Vilas de Condeixa	Anexado	RCPN	249



	Joanes	Anexado	RCPN	64
	Monsarás	Anexado	RCPN	64
Santa Luzia do Pará	Tentugal	Anexado	RCPN	91
	Vila de Jacarequara	Anexado	RCPN	216
Santarém Novo	Vila de Japerica	Anexado	RCPN/TN	-
S. Antônio do Tauá	Vila do Espírito Santo do Tauá	Anexado	RCPN	129
São Caetano de Odivelas	Vila Rio Branco (Perseverança)	Anexado	RCPN	219
	São João dos Ramos	Anexado	RCPN	272
São Miguel do Guamá	Vila de Caju	Anexado	RCPN	8
	Urucuriteua	Anexado	RCPN	142
Soure	Vila do Pesqueiro	Anexado	RCPN	-
Vigia	Vila de Penhalonga	Anexado	RCPN	49
	Porto Salvo	Anexado	RCPN	582
	Santa Rosa	Anexado	RCPN	583
	Mocajatuba	Anexado	RCPN	50
Viseu	Distritos de São José do Piriá,	Anexado	RCPN	560
	São José do Gurupi	Anexado	RCPN	181
	Fernandes Belo	Anexado	RCPN	

**PORTARIA Nº 1714/2023-GP. Belém, 27 de abril de 2023.**

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/20078,

CESSAR os efeitos, a partir de 09.01.2023, da Portaria nº 2155/2022-GP, publicada no DJE nº 7402/2022, de 01.07.2022, que designou a sra. KAROL DOS SANTOS SILVA SANTANA como conciliadora extrajudicial voluntária junto à Comarca de Prainha, tendo em vista não mais desempenhar suas atividades na respectiva unidade judicial.

**PORTARIA Nº 1782/2023-GP. Belém, 2 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos,

RETIFICAR a Portaria Nº 1763/2023-GP, designando o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para responder pela Vara Criminal de Itaituba, no dia 5 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1783/2023-GP. Belém, 2 de maio de 2023.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael Grehs, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, para auxiliar, com sem prejuízo de sua jurisdição e sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 2 a 5 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1784/2023-GP. Belém, 2 de maio de 2023.**

Considerando o pedido de alteração no período de férias da Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos,

RETIFICAR a Portaria Nº 1717/2023-GP, designando a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão Gomes, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família da Capital, no período de 2 a 16 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1785/2023-GP. Belém, 2 de maio de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto,

RETIFICAR a Portaria Nº 1730/2023-GP, designando a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, no período de 2 a 5 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1786/2023-GP. Belém, 2 de maio de 2023.**

Considerando o pedido de alteração no período de férias da Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira,

Art. 1º RETIFICAR a Portaria Nº 1654/2023-GP, designando a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 7ª Vara de Família da Capital, no período de 24 de abril a 2 de maio do ano de 2023.

Art. 2º RETIFICAR a Portaria Nº 1654/2023-GP, designando a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 7ª Vara de Família da Capital, no período de 3 de maio a 1 de junho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1787/2023-GP. Belém, 2 de maio de 2023.**

Considerando o pedido de alteração do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Guilherme Leite Roriz,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1739/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Ramiro Almeida Gomes, titular da Comarca de Tucumã, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Ourilândia do Norte, nos períodos de 2 a 5 e de 8 a 10 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1788/2023-GP. Belém, 2 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-REQ-2023/05843;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima, programadas para o mês de maio de 2023.

**PORTARIA Nº 1789/2023-GP. Belém, 02 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/0574,

EXONERAR a bacharela AMANDA MARTINS CHAVES, matrícula nº 174807, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru, a contar de 27/04/2023.

**PORTARIA Nº 1790/2023-GP. Belém, 02 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2023/0574,

Art. 1º EXONERAR a bacharela EVANGELINA DE JESUS DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 205079, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Anapu, a contar de 27/04/2023.

Art. 2º NOMEAR a bacharela EVANGELINA DE JESUS DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 205079, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru, a contar de 27/04/2023.

**PORTARIA Nº 1791/2023-GP. Belém, 02 de maio de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/21343,

Art. 1º EXONERAR a bacharela DANIELLE PIRES DE ANDRADE, matrícula nº 194336, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Curralinho, a contar de 27/04/2023.

Art. 2º NOMEAR a bacharela DANIELLE PIRES DE ANDRADE, matrícula nº 194336, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da Vara Única da Comarca de Anapu, a contar de 27/04/2023.

**PORTARIA Nº 1792/2023-GP. Belém, 02 de maio de 2023.**

COLOCAR a servidora ANDREA KULKAMP, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172561, lotada no Gabinete da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, À DISPOSIÇÃO do Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, pelo período de 01 (um) ano.

**PORTARIA Nº 1793/2023-GP. Belém, 02 de maio de 2023.**

DESIGNAR o servidor DELANO MIRANDA DE FIGUEIREDO, Analista Judiciário - Ciências Contábeis, matrícula nº 203408, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Pós Fiscalização das Custas Judiciais, a contar de 24 de abril de 2023.

**PORTARIA Nº 1794/2023-GP. Belém, 02 de maio de 2023.**

Art. 1º RELOTAR o servidor THIAGO LUIS DA SILVA GATO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 63908, no Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º DESIGNAR o servidor THIAGO LUIS DA SILVA GATO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 63908, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Acompanhamento e Monitoramento das Serventias Extrajudiciais Vagas.

**PORTARIA Nº 1795/2023-GP. Belém, 02 de maio de 2023.**

RELOTAR o servidor PAULO VITOR SERENI MURRIETA, Analista Judiciário, matrícula nº 19941, na Central de Digitalização e Virtualização do 2º Grau.

**PORTARIA Nº 1797/2023-GP. Belém, 02 de maio de 2023.**

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/01373;

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, a servidora MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CORREA, matrícula funcional nº24368, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/padrão C12CAAJ, lotada na Comarca de São Domingos do Capim, de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005 c/c o art. 2º, caput 1º da EC Estadual nº77/2019; no artigo 131, §1º, inciso XII da Lei Estadual nº5.810/1994, contando com o tempo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias até 02/05/2023.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

**PORTARIA Nº 1798/2023-GP. Belém, 02 de maio de 2023.**

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/00981;

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, a servidora ANA MARY JASSÉ DANTAS, matrícula funcional nº11118, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/padrão B06CAAJ, lotada na Comarca da Capital, de acordo com o artigo 3º da EC nº47/2005 c/c o art. 2º, caput 1º e art. 3º, §6º, I da EC Estadual nº77/2019; nos artigos 130 e 131, §1º, inciso XII da Lei Estadual nº5.810/1994; contando com o tempo de 39 (trinta e nove) anos, 08 (oito) meses e 14 (catorze) dias para efeitos de aposentadoria contados até o dia 02/05/2023.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

**PORTARIA Nº 1799/2023-GP. Belém, 02 de maio de 2023.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara Criminal de Santarém, no período de 3 a 19 de maio do ano de 2023.

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001521-84.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MADIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO (OAB/PA 6.467) E CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS (OAB/PA 20.656)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOURE/PA

DECISÃO

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUTOS CONCLUSOS AGUARDANDO ORDEM CRONOLÓGICA PARA APRECIÇÃO. PESSOA IDOSA. META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÕES AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Madiel Bezerra do Nascimento** representado pelos Advogados **Afonso Arinos de Almeida Lins Filho (OAB/PA 6.467)** e **Coracy Maria Martins de Almeida Lins (OAB/PA 20.656)** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Soure/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0000008-49.1991.8.14.0059**.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Rafaella Moreira Lima Kurashima, Juíza de Direito titular da Vara Única da Comarca de Soure/PA, prestou os seguintes esclarecimentos (documento Id. 2755733):

*¿Primeiramente, informo que a Magistrada subscritora assumiu a titularidade da Vara única da Comarca de Soure em janeiro de 2023 com substancial acervo e passivo processual, os quais são diuturnamente impulsionados, conforme ordem cronológica de conclusão, nos moldes preconizados pelo Código de Processo Civil.*

*Saliento, ainda, que assumi a titularidade com 40% do acervo processual desta unidade paralisado há mais de 100 dias, seja em gabinete, seja em Secretaria, o que demandou trabalho excessivo desta Magistrada na gestão da unidade, gestão dos servidores aqui lotados, bem como no julgamento dos processos conclusos em gabinete, de modo que, na data de hoje, conforme consulta ao sistema de gestão IEJUD, a unidade conta com apenas 5.8% do acervo paralisado há mais de 100 dias.*

*Ou seja, em apenas três meses, com a nova gestão a unidade baixou seu acervo paralisado há mais de 100 dias de 40% para 5%, fruto do trabalho incansável de todos os envolvidos. Contudo, em que pese os esforços, é humanamente impossível que em tão exíguo tempo de trabalho, a Magistrada subscritora saneie todos os problemas da Vara que perduraram ao longo de anos.*

*Esclareço ainda que o processo mencionado na referida reclamação foi digitalizado e migrado ao PJE em meados de 2022 e que, por problemas na digitalização em desconformidade com o manual de migração, foi determinada a busca pelos autos físicos para facilitar a análise e o refazimento da digitalização. Além disso, se trata de processo complexo e volumoso, e em que pese já tramite desde 1991, o retardo da marcha processual não pode ser imputado a magistrada.*

*Assim, informo que esta Magistrada já determinou a localização dos autos físicos para subsidiar a análise e tão logo o gabinete chegue na data de conclusão dos autos, o processo será despachado, respeitando a ordem cronológica de conclusão e sem beneficiar aqueles que se valem da corregedoria para pressionar*

*magistrados e dar celeridade aos seus processos.* ç

É o Relatório.

### **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0000008-49.1991.8.14.0059**.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, cotejadas com dados obtidos em consulta realizada ao sistema PJe em 25/04/2023, verificou-se que os autos do processo n.º **0000008-49.1991.8.14.0059** estão conclusos desde 26/05/2022, com petições protocolizadas posteriormente, sendo a última em 28/03/2023.

De outro vértice, sabe-se que a parte interessada, por se tratar de pessoa idosa, tem direito à prioridade na tramitação de seu processo, conforme estabelece o Art. 71, da Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 ç Estatuto do Idoso, abaixo transcrito:

*çArt. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.* ç

Ante ao exposto, cuidando a demanda judicial de interesse de pessoa idosa, e tendo em vista o Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal c/c o Art.71 da Lei 10.741/2003 ç Estatuto do Idoso, cabe a este Órgão Correcional **RECOMENDAR** ao Juízo requerido que **priorize a movimentação do processo n.º 0000008-49.1991.8.14.0059**, em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

Some-se a isso, o fato de que o mesmo processo se encontra inserido na Meta 2 estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023 e, desse modo, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Soure/PA que, sempre obedecendo as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001202-19.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: ANTONIO SOUZA LIMA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROCESSO COM TRAMITAÇÃO REGULAR. REMETIDO AO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências formulado por **Antonio Souza Lima** em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém/PA**, narrando suposta irregularidade, alegando que sofreu condenação nos autos do processo n.º **0000682-51.2020.8.14.0401** sem sequer ter sido citado ou intimado.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Otávio dos Santos Albuquerque, Juiz de Direito titular da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém/PA, em síntese, informou que os autos do processo n.º **0000682-51.2020.8.14.0401** receberam tramitação regular e ao contrário do alegado pelo requerente, o senhor Antonio Souza Lima foi regularmente citado e, inclusive, participou da audiência de interrogatório (documento Id. 2654069).

Ao fim, o Magistrado salientou que o réu interpôs Recurso de Apelação da sentença condenatória e os mencionados autos foram enviados ao TJ/PA para apreciação.

Observa-se a Juntada de documentos comprovantes (Id. 2654372 e 2654378).

É o Relatório. **DECIDO.**

Analisando os fatos alegados pelo requerente, verifica-se que não correspondem a realidade da tramitação do processo n.º **0000682-51.2020.8.14.0401** que pode ser consultada junto ao sistema PJe.

Ademais, verifica-se que o próprio Magistrado responsável pela Unidade Judiciária refutou as alegações do requerente, demonstrando que os autos do processo n.º **0000682-51.2020.8.14.0401** receberam satisfatória tramitação, tendo sido o requerente regularmente citado e, inclusive, participado de audiência de interrogatório, conforme as mídias integrantes dos autos do processo judicial em questão.

Além disso, consoante a manifestação e os documentos contidos nestes autos, corroborados por informações obtidas em consulta realizada diretamente ao sistema PJe em 29/03/2023, verificou-se que os autos do processo n.º **0000682-51.2020.8.14.0401** foram remetidos em 27/01/2023 à instância superior para apreciação de recurso de apelação.

Diante disso, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não se observou a prática de qualquer ato irregular ou ilegal, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no §3º do art. 91 do Regimento Interno do TJ/PA (Resolução n.º 13/2016).

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001144-16.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: LUCAS ABREU DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: BRUCI MAURICIO RODRIGUES XAVIER (OAB/PA 29.804)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECUSA AO ATENDIMENTO NÃO COMPROVADA. LIBERAÇÃO DE ACESSO AOS AUTOS PROCESSUAIS. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências da lavra do Advogado **Brucci Maurício Rodrigues Xavier (OAB/PA 29.804)** atendendo ao interesse de **Lucas Abreu de Oliveira** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri/PA**, em síntese, manifestando inconformismo com relatada dificuldade de contato para solicitar acesso aos autos do processo n.º 0800202-08.2023.8.14.0022.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Arnaldo José Pedrosa Gomes, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri/PA, assim esclareceu o ocorrido (documento Id. 2689594):

*¿(...) Inicialmente, cumpre esclarecer que a cidade de Igarapé-Miri vinha sofrendo a época da reclamação do advogado, com um elevado grau de violência, como sequestros, extorsões, etc., como foi destaque por diversas vezes na mídia local. Diante disto, foram desencadeadas diversas **operações sigilosas** junto aos órgãos de segurança pública estadual, sendo que **somente este magistrado tinha acesso às investigações.***

*Considerando o fato ora exposto, **tornou-se necessário a manutenção do sigilo em alguns processos, para que não fosse prejudicado o andamento das investigações.***

*Tão logo, **feito o atendimento ao advogado no Balcão Virtual por este Magistrado, fora providenciado a liberação de acesso para que o mesmo pudesse ter acesso aos autos.***

*Quanto à reclamação de não atendimento pelo telefone celular da Comarca, informamos que durante o expediente, de 8h às 14h, temos pessoas específicas para atendimento, encaminhamento e providências cabíveis das demandas repassadas, inclusive atendimento aos finais de semana, em regime de plantão judiciário. O advogado reclamante alega ainda, que **mandou mensagem via whatsapp, no entanto, não é de praxe esse tipo de atendimento na Comarca, pois o atendimento se dá somente pelos canais oficiais disponibilizados pelo Tribunal.***



*Em relação ao atendimento pelo balcão virtual, temos um servidor específico responsável por atender assuntos atinentes à secretaria em todos os dias da semana, e o Magistrado atendendo assuntos relacionados ao gabinete as segundas e sextas-feiras. Como dito anteriormente, o atendimento foi prestado pelo Magistrado e a solicitação atendida.*(...)¿ Grifamos.

Eis o breve relatório. **Decido:**

Analisando todo o conteúdo destes autos, verifica-se que não restou comprovada a recusa de Magistrado ou Servidor em atender ao Advogado reclamante, porém, observou-se que o causídico tentou ser atendido utilizando-se de aplicativo de celular (*Whatsapp*) que não se configura em canal oficial de atendimento.

Ademais, observa-se que ao procurar atendimento pelo canal adequado, qual seja, o Balcão Virtual, o Advogado foi atendido e o seu pleito foi acolhido diretamente pelo Magistrado responsável pela Unidade Judiciária requerida, providenciando a liberação do seu acesso aos autos do processo n.º 0800202-08.2023.8.14.0022.

Desse modo, verificando-se que restou atendida a solicitação encaminhada pelo advogado requerente a este Órgão Correccional e não estando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no §3º do art. 91 do Regimento Interno do TJ/PA.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001043-76.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (OAB/PA 12.764)**

**REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR - ANALISTA JUDICIÁRIO (CONTADOR)**

**REF. PROCESSO N.º 0005303-71.2009.8.14.0015**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Solange Maria Alves Mota Santos**, em desfavor de **José Ferreira do Nascimento Júnior**, contador, alegando morosidade do contador do juízo da 2ª Vara Cível de Castanhal/PA em efetuar cálculos referente ao processo de cumprimento de sentença (0005303-71.2009.8.14.0015).

Instado a manifestar-se, o contador requerido, em Id 2635991, informou o seguinte:

ç(...)

Excelência, é de conhecimento da Administração deste Tribunal que, atualmente, dos 12 Polos Administrativos Judiciários, só contam com a presença de Contadores do Juízo os seguintes Polos: 01 (Ananindeua), 04 (Castanhal), 10 (Redenção), 11 (Altamira) e 12 (Santarém), o que acaba gerando um acúmulo de serviço inevitável por mais que todos os esforços sejam envidados para saná-los a demanda supera em muito a capacidade de produção humana.

Ressalta-se que a situação dos Contadores do Juízo deste E. Tribunal de Justiça já é objeto do ofício nº 44/2022, de 26/08/2022, expedido pelo Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará, o qual fora encaminhado à Presidência deste órgão do Poder Judiciário deste Estado através do Siga-Doc nº TJPA-EXT-2022/04346 solicitando providências.

Informa-se que os autos do processo judicial nº 0005303- 71.2009.8.14.0015, já foram devolvidos com os devidos cálculosç.

É o relatório.

#### **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0005303-71.2009.8.14.0015**, com a elaboração do cálculo pendente pelo Contador do Juízo.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 27/03/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0005303-71.2009.8.14.0015**, objeto dessa representação, está em regular tramitação, tendo como último ato o encaminhamento do referido processo ao Juízo da 2ª Vara Cível de Castanhal, bem como a elaboração do cálculo judicial determinado.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do contador requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008!)).

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da

ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001422-17.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**REF. PROCESSO Nº 0009477.21.2011.8.14.0401**

### **DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RESTAURAÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado à esta Corregedoria-Geral de Justiça em cumprimento ao Ofício nº 07/GAB, id. 2703036 emitido em 05/04/2023 pela **Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**, relatora da Apelação Criminal n.º **0009477.21.2011.8.14.0401**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara de Combate ao Crime Organizado**, com o intuito de restaurar os autos para que ocorra o devido prosseguimento e julgamento do feito.

Instado a manifestar-se, o **Exmo. Sr. Dr. Eduardo Rodrigues de Mendonça Freire**, Juiz de Direito Titular da Vara de Combate ao Crime Organizado, informou o seguinte:

*¿Conforme certidão do Senhor Diretor de Secretaria em anexo, em cumprimento ao despacho proferido pela Exma. Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Relatora do processo nº 0009477-61.2011.8.14.0401, em que houve determinação para restauração de autos, houve remessa do feito a esta Vara especializada no dia 14/12/2022.*

*Ainda conforme certidão do Senhor Diretor de Secretaria, no dia 23/03/2023, nos termos do art. 541, do CPP, o mesmo abriu vistas às partes para que juntassem cópias dos documentos e peças processuais porventura existentes, bem como foram juntados os documentos processuais disponíveis no sistema Libra 1º grau, sendo que o Ministério Público e a Defensoria Pública não juntaram documentos, ressaltando-se*

que as mídias das audiências gravadas não foram juntadas pelos motivos expostos na certidão constante do ID 89960922, do feito de n.º 0009477-61.2011.8.14.0401 (também em anexo), tendo os autos sido remetidos ao E. TJEP/PA, no dia 05/04/2023.

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados, pela eminente relatora, percebe-se que a real intenção era o cumprimento da sua determinação para a restauração dos autos do processo n.º **0009477.21.2011.8.14.0401**.

Consoante as informações prestadas, pelo magistrado, e da consulta ao PJe em 14/04/2023, apura-se que houve a restauração dos autos em 23/03/2023, sendo os mesmos remetidos, em 05/04/2023, à Instância Superior para julgamento do recurso de apelação criminal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria z Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Sirva o presente como ofício.

Belém (PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0003430-98.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO DO TJ/PA**

**REQUERIDO: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.**

Trata-se de pedido de providências encaminhado pela 1ª turma de direito privado do TJ/PA em cumprimento à decisão monocrática (Id 76497838) proferida em 04/10/2022, pela Desembargadora

Relatora Margui Gaspar Bittencourt, nos autos do agravo de instrumento n.º 0813872-19.2022.8.14.0000, em que consta a determinação de encaminhamento de ofício à esta Corregedoria-Geral de Justiça, com cópia integral dos autos, "*para ciência e adoção das providências que entender pertinentes*", face ao descumprimento da determinação de sua lavra (Id 76103331), pelo Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Junior, juiz de direito da 1ª vara cível e empresarial de Santarém/PA, nos autos do agravo de instrumento n.º 0810455-58.2022.8.14.0000, que reformou a decisão de primeiro grau (Id 68058412) decretada na ação de guarda n.º 0802448-89.2020.8.14.0051, para que a audiência de conciliação designada para o dia 06/09/2022, às 10:15h ocorresse totalmente por videoconferência, ou de forma semipresencial, cabendo ao juízo de primeiro grau providenciar o necessário.

Instado a manifestar-se o juiz de direito Roberto Rodrigues Brito Junior, da 1ª vara cível e empresarial de Santarém/PA, prestou as seguintes informações:

"Compulsando os autos, verifico se tratar de Pedido de Providências por meio do qual se solicita manifestação deste Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém a respeito da atuação judicante nos autos do Processo nº. 0802448-89.2020.8.14.0051.

Importa relatar que a intenção deste juízo a quo foi tão-somente promover a celeridade processual, utilizando-se da prerrogativa e dever funcional de, a qualquer tempo do processo, permitir e estimular que as partes tentem realizar a autocomposição do litígio.

Assim, não considera este subscritor ter ocorrido qualquer cerceamento de defesa provocado pelo juízo, na medida em que às partes compete se fazer representadas por seus advogados em sede de audiência conciliatória (ou mesmo por causídicos substabelecidos na cidade de realização do ato), de modo a não se vislumbrar prejuízo à defesa dos interesses das mesmas.

Nesse esteio, considerou-se prejudicado o objeto do agravo versado no presente expediente em razão da recente Portaria n. 3229/2022-GP, de 30/08/2022, a qual determina em seu art. 5º que as audiências e as sessões de julgamento terão, PREFERENCIALMENTE, formato presencial, podendo ser realizadas por videoconferência ou de forma híbrida, não pretendendo este juízo de piso se imiscuir ou usurpar a competência do Douto juízo ad quem, tampouco infringir a superior deliberação, mas guarnecer o devido processo legal, operacionalizando o aparato constitucional e infralegal no caso concreto, em tudo também considerando o alto volume de expedientes produzidos pela secretaria e distribuídos para cumprimento pelos oficiais de justiça.

Menciona-se, ademais, que o CNJ, na qualidade de Órgão Censor de controle interno do próprio Poder Judiciário, já deliberou sobre o retorno às audiências presenciais como regra geral, no último dia 08/11/2022, de sorte que a este juízo de 1º grau compete, com a devida vênua, participar à Douta Corregedoria acerca de tal notícia (A retomada do trabalho presencial foi aprovada na 359ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizada na última terça-feira (8/11) no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.000, relatado pelo conselheiro Vieira de Mello Filho, e deve ocorrer no prazo de 60 dias), corroborando o entendimento outrora aventado por este magistrado.

Por fim, observando que o processo já fora devidamente saneado (com integral cumprimento da decisão superior descrita no ID Num. 2087345 - Pág. 34 do presente Pedido de Providências), instruído com prova oral e municiado com memoriais escritos, informo que os autos se encontram em regular processamento e em direção ao seu deslinde, conforme apreciação e julgamento meritório a ser pronunciado.

Dessa forma, esperando ter atendido integralmente à requisição de informações em comento, ficamos à disposição para prestação de quaisquer outras eventualmente julgadas necessárias".

É o relatório.

**DECIDO.**

Diante das informações colhidas por esta Corregedoria-Geral de Justiça, verifica-se que em que pese à decisão monocrática (Id 76103331) proferida no agravo de instrumento n.º 0810455-58.2022.8.14.0000, a qual reformou o despacho de 1º grau para que à audiência de conciliação designada na ação de guarda n.º 0802448-89.2020.8.14.0051 para o dia 06/09/2022 fosse realizada totalmente por videoconferência ou de forma semipresencial, o juízo de piso manteve à sua realização na modalidade presencial, conforme decisão (Id 76497838) proferida às vésperas da audiência (05/09/2022) e o termo de audiência de Id 76592779.

Assim, foi interposto novo agravo de instrumento n.º 0813872-19.2022.8.14.0000 (Id 79300787), ensejando a determinação de "**ANULAÇÃO** da audiência realizada em 06/09/2022 e de todos os atos processuais praticados posteriormente, devendo ser designada nova audiência para a primeira data desimpedida, a ser realizada totalmente por aplicação de videoconferência, ou de forma semipresencial facultando-se aos interessados a possibilidade de comparecerem ao ato presencialmente ou virtualmente, devendo para tanto o Juízo de primeiro grau providenciar o necessário".

Em consulta aos autos judiciais no sistema PJe realizada em 24/04/2023, verifica-se que a decisão monocrática (Id 79300787) foi cumprida em sua integralidade pelo juízo *a quo*, de acordo com o despacho de Id 79340565 e o termo de audiência virtual do dia 21/10/2022 de Id 79998027, estando os autos conclusos para julgamento desde 31/03/2023.

Considerando satisfeitas as medidas adotadas e restando totalmente cumprida a decisão monocrática de Id 79300787, verificou-se a regularização do fluxo processual dos autos n.º 0802448-89.2020.8.14.0051, razão pela qual **RECOMENDA-SE** ao Exmo. Sr. Dr. Roberto Rodrigues Brito Junior, juiz de direito da 1ª vara cível e empresarial de Santarém/PA que, continue proporcionando o cumprimento das decisões *ad quem*, obedecendo as ordens nelas transcritas, de modo a viabilizar a regular tramitação processual, observando sempre o princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no art. do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJ/PA e no art. 9º, § 2º da Resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Belém, 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001497-56.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: FÁBIO JESUS DA COSTA (ADVOGADO ȷ OAB/PA 14.825)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDON DO PARÁ/PA**

## **DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências formulado pelo Advogado **Fábio Jesus da Costa (OAB/PA 14.825)** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondon do Pará/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0006218-51.2014.8.14.0046**.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Tainá Monteiro da Costa, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondon do Pará/PA, prestou os seguintes esclarecimentos (documento Id. 2752703):

*¿Em consulta aos sistemas, observa-se que o processo nº 0006218-51.2014.8.14.0046 se trata de cumprimento de sentença ajuizado por Kellem do Socorro Moraes Nunes em face de Município de Abel Figueiredo ¿ PA, conforme petição de ID 20250124.*

*Na presente data os autos foram remetidos conclusos e foi realizado o cálculo pelo Juízo, a partir dos parâmetros de condenação contra a Fazenda Pública na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494, sendo oportunizado, ainda, prazo para manifestação das partes, conforme decisão em anexo.*

*Assim, o feito se encontra aguardando o prazo das partes acerca do cálculo efetuado.*

*Sendo o que tinha para informar no momento e ciente de ter atendido, na medida do possível, o quanto determinado por Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para apresentar meus sinceros votos de respeito e consideração, colocando-me à inteira disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.¿*

Em consulta realizada em 24/04/2023 diretamente junto ao sistema PJe, observou-se que os autos do processo n.º **0006218-51.2014.8.14.0046** receberam decisão a decisão Id. 91468508, proferida em 24/04/2023, com o seguinte conteúdo:

*¿PROCESSO: 0006218-51.2014.8.14.0046*

## **DECISÃO**

*Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por Kellem do Socorro Moraes Nunes em face de Município de Abel Figueiredo ¿ PA, conforme petição de ID 20250124.*

*Decorrido o prazo do Município de Abel Figueiredo ¿ PA, permanecendo inerte.*

*A parte autora apresentou cálculos atualizados em Ids 77789123 e 77789129.*

*Pois bem.*

*De início, ressalta-se a parte autora que, embora não haja impugnação do Município, é dever do Juízo a análise dos parâmetros e do cálculo realizado.*

*No caso em análise, este Juízo desde logo realizou os cálculos, com os parâmetros da condenação da Fazenda Pública na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494, o qual segue em anexo.*

Ante o exposto:

1. Concedo vistas dos autos às partes pelo prazo de cinco dias (dez dias para o ente público), para manifestação acerca dos cálculos realizados por este Juízo.

2. Não havendo impugnação em relação aos cálculos, desde logo, homologo estes e determino, independente de nova conclusão:

2.1. Expedição, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente;

2.2. Expedição a Requisição de Pequeno Valor, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público, para pagamento da obrigação no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.

3. Havendo impugnação aos cálculos, conclusos para análise.

Rondon do Pará/PA, 24 de abril de 2023

TAINÁ MONTEIRO DA COSTA

Juíza de Direito;

verifica-se que a Magistrada procedeu a juntada de documentação comprovante em Id. 2752848.

É o Relatório.

#### **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados a este Órgão Correcional, percebe-se a intenção de que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0006218-51.2014.8.14.0046**.

Consoante às informações prestadas pela Exma. Sra. Dra. Tainá Monteiro da Costa, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondon do Pará/PA, corroborada por consulta realizada em 24/04/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0006218-51.2014.8.14.0046** receberam decisão em 24/04/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*



**PROCESSO Nº 0000310-13.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: ARIELLA DE OLIVEIRA ARAÚJO**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MARABÁ**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. alegação de não atendimento pelo JUÍZO. NÃO OCORRÊNCIA. justificativa apresentada. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências formulado por Ariella de Oliveira Araújo, alegando problemas de comunicação com o Fórum da Comarca de Marabá, para apresentar sua defesa nos autos do processo nº 0811955-75.2022.8.14.0028, em trâmite na 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá.

Regularmente notificado, o Juízo requerido prestou informações, ID Nº 2526676, nos seguintes termos:

(...) Reportando-me ao Pedido de Providências, nº 0000310-13.2023.2.00.814, conforme *prints, em anexo*, dos diálogos através do nº Celular (94) 99127.8574, inicialmente a Reclamante entrou em contato com a 2a. Vara do Juizado Cível e Criminal de Marabá em 30.01.2023, sendo que no dia 01.02.2023 foi orientada a apresentar a contestação e documentos através do whatsapp. No dia 07.02.2023 a Reclamante apresentou a contestação e documentos, os quais foram juntados no processo nº 0811955-75/2022.814.0028 no dia 08.02.2023. No dia 08.02.23 a Reclamante foi informada que a documentação estava "ok", sendo que mesma visualizou na oportunidade. No dia 25.02.2023 ocorreu a audiência de conciliação, sem acordo, e por consequência foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22.03.2023, às 09:30h, sendo que na oportunidade a Reclamante já saiu intimada.

Nesse contexto, como bem se observa nos prints juntados, estava Vara cumpriu com zelo o seu mister, de sorte que na realidade deveria ser elogiada, mas não foi isso que se observou no infundado Pedido de Providência, lamentavelmente".

**É o necessário a relatar.**

**Decido.**

Da leitura das informações que integram estes autos, apura-se que houve atendimento adequado e eficiente pela unidade da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia.

Conforme relatado pelo magistrado titular da unidade, em 08/02/2023, a reclamante foi informada do recebimento da documentação. Em 25.02.2023 ocorreu a audiência de conciliação, e por consequência foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22.03.2023.

Desse modo, resta prejudicado o pedido dirigido a este Órgão Correccional e considerando a perda de objeto, bem como, constatando a inexistência de qualquer outra medida a ser adotada por esta

Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências.

Dê-se ciência à parte.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0003780-86.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: DISNEY MOTA LEÃO**

**REQUERIDO: JUÍZO DA 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL. MATÉRIA JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente formulado por Disney Mota Leão, em desfavor da 8ª vara do juizado especial cível de Belém, alegando cerceamento de defesa, em razão de não ter sido oportunizado a chance de se defender dos embargos de declaração (Id 62966796) opostos pela requerida Samsung Eletrônica da Amazônica Ltda., nos autos do processo n.º 0855432-42.2021.8.14.0301.

Solicitadas informações ao juízo requerido, este apresentou manifestação, através do Exmo. Sr. Dr. Leonardo de Farias Duarte, juiz de direito titular do 8º juizado especial cível de Belém, nos seguintes termos:

"Com os meus cumprimentos, e em atenção a despacho exarado no pedido de providências nº 0003780-86.2022.2.00.0814 (ID 2239301), presto as informações que seguem.

O reclamante, em suma, alegou cerceamento de defesa pelo fato de não ter sido intimado para se manifestar em embargos de declaração opostos pela Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. no processo 0855432-42.2021.8.14.0301 (ID 62966796).

Ocorre que os embargos de declaração foram rejeitados na decisão de ID 67678834.

Por conseguinte, **não há interesse de agir** por parte do reclamante-embargado, o qual, ademais, obteve a condenação da embargante Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. no processo 0855432-42.2021.8.14.0301 ao pagamento de **R\$ 1.674,95**, por dano material, e de R\$ 5.000,00, por danos morais (ID 62422974), já tendo sido, inclusive, iniciado o respectivo cumprimento de sentença (ID 82979928).

No mérito, observo que o reclamante, no processo nº 0855432-42.2021.8.14.0301, não foi intimado para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela ré Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

em virtude do disposto na parte final do § 2º do art. 1.023 do Código de Processo Civil, segundo o qual o juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, **caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada** (texto original sem negrito).

Em outras palavras, como foi verificado desde logo que não haveria acolhimento dos embargos, muito menos a modificação da decisão embargada, o embargado não foi intimado para se manifestar, conforme previsto no dispositivo legal acima transcrito.

Ademais, ambas as partes foram intimadas da decisão de rejeição dos embargos de declaração opostos pela ré Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., já tendo o reclamante, inclusive, requerido o cumprimento da sentença condenatória embargada (ID 82814602).

No mais, registro que, de acordo com dados do sistema de Gestão Judiciária 1G do TJPA, **entre 04/11/2022** (data em que foi proferida a decisão de rejeição dos embargos de declaração opostos pela ré Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.) e **06/12/2022** (dia em que este juízo foi intimado a se manifestar acerca do pedido de providências formulado pelo autor), foram exarados **125 despachos**, proferidas **96 decisões interlocutórias** e prolatadas **131 sentenças**, mais **39 sentenças homologatórias de acordo**.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se entender necessários".

Assim, os autos retornaram conclusos.

**É o relatório.**

**DECIDO.**

Analisando os fatos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria, verifica-se não assistir razão os argumentos exibidos pelo requerente, já que não foi identificado nenhuma irregularidade praticada pelo juízo requerido, posto que o requerente não foi intimado para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração em razão de terem sido rejeitados, conforme decisão de Id 67678834, não havendo qualquer prejuízo ao requerente.

Ademais, o inconformismo acerca da condução judicial dos autos n.º 0855432-42.2021.8.14.0301, refere-se a matéria jurisdicional que extrapola a competência deste órgão correicional.

Diante do exposto, considerando tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias cabíveis, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, §2º da Resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência as partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Belém, 27/04/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

Ato do magistrado - MINUTAR">PP 0003747-33.2021.2.00.0814

**REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**

EMENTA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DILIGÊNCIAS DE NOTIFICAÇÃO E CARTA PRECATÓRIA NÃO ATENDIDAS - INTERVENÇÃO DA CORREGEDORIA e INFORMAÇÕES SOBRE A INCOMPLETUDE DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO CARTÓRIO e SENTENÇA QUE NÃO CONSTOU DA CARTA PRECATÓRIA e DILIGÊNCIAS PELO SERVIÇO JUNTO AO JUÍZO A FIM DE COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES e SEM RESPOSTA e SENTENÇA JUNTADA AOS PRESENTES AUTOS E ENCAMINHADA AO REGISTRADOR e AVERBAÇÃO PROCEDIDA e OBJETO EXAURIDO e AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Providências autuado a partir do Ofício nº 761/20-VJI Boa Vista/RR, de 23 de junho de 2020, encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça de Roraima, cujo teor solicita medidas por parte desta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, com finalidade de cumprimento de ordem judicial referente à averbação de reconhecimento de paternidade (id. 881635, de 19.10.2021). Decorre da narrativa inicial do requerente (id. 881635) que, no Processo nº. 0002174-77.2016.8.23.0010 (sentenciado no âmbito da Vara Itinerante de Boa Vista), foi expedida, em março de 2016, carta precatória para averbação do reconhecimento de paternidade à margem de assento de nascimento, devolvida com informação segundo a qual o cartório havia sido informado dos dados correspondentes, em 27.09.2016, sem resposta sobre a efetiva inscrição. Recebido o expediente, fora determinada a notificação do responsável pelo serviço para informações em 05 dias (despacho id.1015015, 07.12.2021). Em resposta, o oficial esclareceu que recebera a ordem emanada da Carta Precatória, e, verificando que os documentos restavam incompletos, em especial pela ausência da sentença, diligenciou junto aos Juízos deprecante e deprecado, sem êxito em obter resposta. A fim de corroborar com sua manifestação, o registrador indicou o teor da carta precatória juntada pelo próprio requerente conforme id. 881635. Considerando as circunstâncias, no intuito de colaborar com a viabilidade da averbação, esta Corregedoria Geral de Justiça, informou o requerente a respeito da necessidade de encaminhamento da sentença (id. 1418736, de 28.04.2022). Sem resposta da Corregedoria requerente, (certidão id. 1595592, de 16.06.2022), a diligência fora reiterada nos moldes do despacho de id 1671456, de 04.07.2022, cujo teor advertiu a respeito do arquivamento, considerando inviável a continuidade do expediente, caso não ocorresse o devido suprimento. O documento fora vinculado em 23.08.2022 (id. 1870441) e encaminhado ao oficial registrador para as anotações pertinentes (id. 1868525, de 23.08.2023). Seguiu-se, conforme id 2507952, de 23.02.2023, informações do cartório sobre o devido cumprimento da ordem judicial. É o relato. Decido. Cinge-se o objeto do presente à efetivação de medidas destinadas ao cumprimento de ordem judicial referente à averbação de reconhecimento de paternidade (id. 881635, de 19.10.2021). Conforme se depreende do relato, havendo notícias de descumprimento de decisão, bem assim, considerando a necessidade de se ultimar providências aptas a efetivar a averbação correspondente, esta Corregedoria Geral de Justiça promoveu apuração suficiente aos esclarecimentos pertinentes. Destarte, restou apurado que a ordem encaminhada por meio de precatória em processo de Reconhecimento de Paternidade c/Alimentos (0002174-77.2016.8.23.0010) não fora instruída, com a sentença. Os dados da decisão - tais como data e juiz prolator - são indispensáveis à inscrição pretendida, uma vez que constituem o fundamento jurídico do ato, o qual, por questões de publicidade e segurança devem constar dos assentos. Verifica-se, ainda, que, quando da qualificação do título, o oficial, observando ausente o documento relevante, informou ao juízo deprecado (2ª Vara Cível de Parauapebas), solicitando esclarecimentos conforme Ofício nº 33/2016-TCB, de 28.09.2016, sem retorno. Segundo id.2507956, o responsável pelo serviço entrou em contato com o juízo deprecante a fim de ultimar o ato. Por fim, além de encaminhar complementação ao oficial registrador (cópia da respectiva Sentença proferida em data de 03.03.2016, p.14-15, do id. 2507956), o requerente também promoveu a vinculação ao presente procedimento, em 23.08.2022 (id. 1870441), o que viabilizou averbação à margem do assento de nascimento, em 29.11.2022 (id.2507958). Assim, devidamente promovidas todas as medidas pertinentes, efetivadas as inscrições e

encaminhada 2ª via de certidão ao juízo requerente, observa-se exaurido o objeto deste. Outrossim, ausentes indícios de irregularidade de conduta por parte do oficial, determino seja disponibilizado o id.2507958 ao juízo prolator da ordem e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 25 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, *Corregedor Geral de Justiça*.

PJECOR Nº 0003299-26.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: RAIMUNDA VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADOS: GILCELY CARLA NASCIMENTO DE MORAES ; OAB/PA Nº 30.081 ; ELICE OLIVEIRA LOBO FREITAS - OAB/PA Nº 29.470 ; JOÃO AUGUSTO FERREIRA MIRANDA ; OAB/PA Nº 24.621

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. IMPULSO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Da leitura das informações que integram estes autos, percebe-se que a real intenção da requerente com o presente expediente é questionar a condução do processo nº 0833003-81.2021.8.14.0301, alegando excesso de prazo por parte do juízo requerido por não ter apreciado o seu pedido de cumprimento de sentença.

É indubitável que o pedido em questão é de cunho eminentemente jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumprir destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ; Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

¿Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.¿

Assim, convém informar à requerente que a competência desta Corregedoria de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, fiscalizatória, orientadora e disciplinar, sem nenhuma função judicante. Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Não obstante a constatação da ausência de atuação jurisdicional recursal desta Corregedoria, no que se refere à alegação de não ter havido apreciação judicial do pedido de cumprimento de sentença proposto

pela reclamante, é válido esclarecer que a lide, objeto desta representação, trata-se de uma ação de indenização por dano moral decorrente de atropelamento, o qual as partes requeridas foram, solidariamente, condenadas a pagar R\$ 120.000,00 a título de indenização por danos morais.

Considerando a respectiva responsabilidade solidária, o magistrado da unidade judiciária requerida, sob pena de esvaziamento recursal, remeteu os autos à instância superior para apreciação. Desta forma, não se vislumbra irregularidade na atuação do magistrado quanto a esta alegação, afastando assim a atuação disciplinar desta Corregedoria no caso concreto.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *“quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau”*.

Diante do exposto, considerando não ter se evidenciado nenhuma irregularidade, bem como ter se vislumbrado tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

**PJECOR Nº 0001038-54.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: ETIANI OLIVEIRA DE CARVALHO**

**REQUERIDO: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM - TJPA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. QUESTÃO MERAMENTE JURISDICIONAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORREICIONAL. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...)** .

Analisando o pedido da requerente, verifica-se que busca a determinação do foro competente para julgar a ação de guarda, matéria de cunho eminentemente processual não sujeita a apreciação desta Corregedoria de Justiça.

Frise-se, que este órgão correicional não detém competência jurisdicional e, como tal, não pode rever ou reformular decisões judiciais proferidas pelos magistrados no exercício de suas funções.

Ademais, há de se destacar que a pretensão da requerente foi atingida, tendo em vista que o juízo da

4ª vara cível e empresarial de Santarém/PA determinou o declínio da competência dos autos n.º 0808973-19.2022.8.14.0051 à vara única de Garantã do Norte/MT, conforme relatado na manifestação de Id 2633795 juntada aos presentes autos e na decisão de Id 88967320 proferida nos autos judiciais.

Diante do exposto, considerando tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Belém/PA, data registrada em sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001628-31.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: EXMA. SRA. DRA. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Tomo ciência do expediente (Id. 2765630) lavrado pela **Exma. Sra. Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira**, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Capital, tendo em vista tratar-se de comunicação de férias regulamentares de **30 (trinta) dias** da Magistrada.

Desse modo, **DETERMINO** o encaminhamento da cópia destes autos via sistema SIGADOC à D. Presidência do TJ/PA, para ciência e adoção de medidas que entende pertinentes.

Após, **ARQUIVEM-SE** com baixa no sistema PJeCor.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente despacho como ofício.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0000537-03.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: LETÍCIA DOS SANTOS BEZERRA (ADVOGADA ç OAB/PA 22.557)

REF. PROCESSO N.º 0003952-18.2010.8.14.0051

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTA MOROSIDADE NO ÂMBITO DE PROCESSO QUE TRAMITA JUNTO AO SEGUNDO GRAU DO TJPA. INCOMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA. REMESSA À PRESIDÊNCIA DO TJ/PA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela advogada Letícia dos Santos Bezerra (OAB/PA nº 22.557), por meio do qual relata fatos que evidenciam morosidade na tramitação do processo nº 0003952-18.2010.8.14.0051, em trâmite junto ao Segundo Grau do TJPA.

É o breve relatório.

Decido.

Examinando a íntegra dos presentes autos, observa-se não ser da competência desta Corregedoria ç Geral de Justiça a análise do pleito formulado pela requerente.

O Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) alterada pela Lei Estadual nº 9.133/2020 e convalidado pelo Capítulo IV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Estadual, do artigo 38 em diante ç dispositivos que tratam das Corregedorias de Justiça ç são de uma clareza ao dispor que cabe ao Corregedor de Justiça a correição permanente dos serviços judiciários de primeira instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, dentre outras atribuições.

A situação apresentada versa a respeito de suposta morosidade no âmbito do processo nº 0003952-18.2010.8.14.0051, o qual tramita junto ao TJPA.

Diante do exposto, considerando a incompetência desta Corregedoria ç Geral de Justiça para a apreciação do pleito, DETERMINO a remessa dos presentes autos à D. Presidência junto ao TJE/PA, para as providências que entender cabíveis.

Dê-se ciências às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Por fim, archive-se com baixa no PjeCor.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*



**INSS ENVOLVIDOS: OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL - SIRC. PENDÊNCIAS. NOTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO. DECISÃO:** Trata-se de comunicado expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, informando pendências identificadas no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil e SIRC relacionadas às serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais do Estado do Pará, conforme descrito na planilha de id nº 2715296. **É o relatório. Decido.** Ciente das pendências apresentadas, ressalto ser responsabilidade dos Oficiais de Registro Civil dos Cartórios informarem ao INSS a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na Serventia. Tal obrigação advém do art. 68, caput, da Lei nº 8.212/91 e Lei Geral da Previdência Social, *in verbis*: e Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais remeterá ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia e. Ainda, mesmo no caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento, óbito ou averbações, anotações e retificações no mês, deverá o Oficial comunicar este fato ao INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (art. 68 § 4º da mesma lei). O descumprimento da obrigação imposta e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais às penalidades disciplinares próprias de suas atribuições, bem como às previstas no art. 92 da Lei Geral da Previdência e ação regressiva do INSS em razão dos danos, nestes termos: e §5º O descumprimento de qualquer obrigação imposta neste artigo e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, além de outras penalidades previstas, à penalidade prevista no art. 92 desta Lei e à ação regressiva proposta pelo INSS, em razão dos danos sofridos e. Impende ressaltar que as informações encaminhadas por meio das Centrais de Envio de Registros Cíveis-CER, que é apenas um meio de envio, não eximem o Oficial de nenhuma das obrigações constantes do artigo 68 da Lei 8.212/91. Tal forma de envio deve ser verificada pelo Oficial no SIRC quanto ao prazo e a qualidade das informações, bem como a data a ser considerada deve ser conforme a data de entrada no SIRC e não do envio à CER. Por todo exposto, considerando os dispositivos legais indicados, que são cogentes em relação à atuação dos registradores de pessoas naturais, **NOTIFIQUE-SE** os Oficiais das serventias de Registro Civil do Estado do Pará constantes na listagem apresentada, para conhecimento e adoção das providências cabíveis para solução das pendências identificadas, bem como, adequem com urgência os procedimentos internos da serventia para cumprimento integral do normativo em evidência. Utilizem o presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, 26 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça.

**Processo nº 0001581-57.2023.2.00.0814**

**Pedido de Providências**

**Requerente:** Úrsula Dini Mascarenhas e **Defensora Pública**

**Requerido:** Juízo da 1ª Vara Criminal de Icoaraci

**Interessado:** Andrey Natividade da Silva

AUSÊNCIA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE PRESO PROVISÓRIO. PROVIDENCIAR.

**DECISÃO**

Trata-se de expediente, subscrito pela Drª Úrsula Dini Mascarenhas, **Defensora Pública** da 2ª, 6ª. e 11ª DPs de Execução Penal de Belém, **informando sobre a ausência de guia de recolhimento** e demais documentos do apenado Andrey Natividade da Silva, referente à condenação nos autos nº 0814355-

10.2022.814.0401, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Icoaraci.

É o relatório.

Considerando os fatos reportados no presente expediente, expeça-se ofício ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Icoaraci, encaminhando cópia do presente expediente, para que providencie com **URGÊNCIA**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a expedição de guia de recolhimento no BNMP, instruído com os demais documentos necessários à execução da pena do apenado Andrey Natividade da Silva e faça a remessa da mesma à VEP/RMB, em atendimento às determinações legais, para viabilizar a análise de eventuais benefícios durante a execução da pena pelo Juízo competente.

Tão logo adotada a providência acima, deve o Juízo da 1ª Vara Criminal de Icoaraci comunicar formalmente esta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência à requerente.

Com a comunicação de cumprimento, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**Processo nº 0001573-80.2023.2.00.0814**

### **Pedido de Providências**

**Requerente:** Úrsula Dini Mascarenhas, Defensora Pública

**Requerido:** Juízo da 1ª Vara Criminal de Castanhal

**Interessado:** Max Gustavo Nascimento Ribeiro

**EMENTA:** AUSÊNCIA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE PRESO. PROVIDENCIAR A EXPEDIÇÃO NO BNMP COM O DEVIDO ENCAMINHAMENTO.

### **DECISÃO**

Trata-se de expediente, subscrito pela Dra. Úrsula Dini Mascarenhas, Defensora Pública, informando sobre a ausência de guia de recolhimento e demais documentos do apenado Max Gustavo Nascimento Ribeiro, referente à condenação nos autos nº 0804416-34.2021.8.14.0015, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Castanhal.

É o relatório.

Considerando os fatos reportados no presente expediente, expeça-se ofício ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Castanhal, encaminhando cópia dos autos, para que seja providenciado com **URGÊNCIA**, no prazo

máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a expedição de guia de recolhimento no **BNMP**, com o devido encaminhamento ao Juízo competente/ VEP/RMB, instruído com os demais documentos necessários à execução da pena do apenado Max Gustavo Nascimento Ribeiro.

Tão logo adotada a providência acima, deve o Juízo da 1ª Vara Criminal de Castanhal comunicar a esta Corregedoria-Geral.

Aguarde-se pelo prazo acima referido, e após retorne ao gabinete.

Dê-se ciência ao requerente.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**Processo nº 0001572-95.2023.2.00.0814**

**Pedido de Providências**

**Requerente:** Úrsula Dini Mascarenhas *z* **Defensora Pública**

**Requerido:** Juízo da 2ª Vara Criminal de Icoaraci

**Interessado:** Luís Felipe da Silva Portal

AUSÊNCIA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE PRESO PROVISÓRIO. PROVIDENCIAR.

**DECISÃO**

Trata-se de expediente, subscrito pela Drª Úrsula Dini Mascarenhas, **Defensora Pública** da 2ª, 6ª. e 11ª DPs de Execução Penal de Belém, **informando sobre a ausência de guia de recolhimento** e demais documentos do apenado Luís Felipe da Silva Portal, referente à condenação nos autos nº 0812448-97.2022.814.0401, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Icoaraci.

É o relatório.

Considerando os fatos reportados no presente expediente, expeça-se ofício ao Juízo da 2ª Vara Criminal de Icoaraci, encaminhando cópia dos autos, para que providencie com **URGÊNCIA**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a expedição de Guia de recolhimento no BNMP, instruído com os demais documentos necessários à execução da pena do apenado Luís Felipe da Silva Portal e faça a remessa da mesma à VEP/RMB, para a devida autuação.

Tão logo adotada a providência acima, deve o Juízo da 2ª Vara Criminal de Icoaraci comunicar formalmente esta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência à requerente.

Com a comunicação de cumprimento, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**Processo nº 0001607-55.2023.2.00.0814**

**Requerente:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

OFÍCIOS COMUNICANDO OS RECAMBIAMENTOS DE PRESOS. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

### **DECISÃO**

Trata-se de ofícios subscritos pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, encaminhados ao Núcleo de Cooperação, ao GMF/PA, e às Unidades respectivas, com cópia a esta Corregedoria Geral, informando acerca da efetivação do recambiamento de custodiados, conforme descrito abaixo:

1. Ofício nº 772/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da Vara de Execução Penal de Santarém ¿ Idnak Lopes de Freitas - do Estado do Pará para o Estado do Amapá (id nº 2756510);
2. Ofício nº 780/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da Vara Única de São João do Araguaia ¿ Reginaldo de Oliveira Marinho - do Estado do Maranhão para Estado do Pará (id nº 2756517);
3. Ofício nº 779/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da Vara Única de Jacundá ¿ Pedro Henrique Brito Silva - do Estado do Maranhão para Estado do Pará (id nº 2756518);
4. Ofício nº 778/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da Vara Única de Uruará ¿ Rafael Alves de Souza - do Estado do Pará para o Estado do Maranhão (id nº 2756519);
5. Ofício nº 777/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da 1ª Vara Criminal de Redenção ¿ Natanael dos Santos Antão - do Estado do Pará para o Estado do Maranhão (id nº 2756520);
6. Ofício nº 776/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da 1ª Vara Criminal de Marabá ¿ José Ribamar Campelo Marinho - do Estado do Pará para o Estado do Maranhão (id nº 2756521);
7. Ofício nº 773/2023-DEAP/SEAP ¿ Juízo da 2ª Vara Criminal de Castanhal ¿ Anderson Tássio Ribeiro da Silva - do Distrito Federal para o Estado do Pará (id nº 2756522);

Os referidos documentos foram encaminhados em cópia a este Órgão Correicional, para ciência.

### **É o relatório.**

A movimentação do presos tem regramento previsto nos provimentos 013/2021 e 015/2021, ambos da

Corregedoria Geral de Justiça.

Nos termos do art. 12 do provimento 013/2021, compete ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em cooperação com a SEAP estabelecer procedimentos e rotinas administrativas de acordo com as diretrizes da resolução n.º 404/2021 do CNJ.

Nesse sentido, dê-se conhecimento dos ofícios acima reportados ao Núcleo de Cooperação do Tribunal.

Servirá a presente como ofício.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0001454-22.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA**

**DESPACHO**

Trata-se, o presente, de expediente oriundo do **Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Capital** (Id. 2710292), por meio do qual cientifica este Órgão Correcional acerca da decisão (Id. 2710296), proferida pelo **Exmo. Sr. Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos**, Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível da Capital.

A referida decisão determinou a **suspensão de todas as ações e execuções, inclusive bloqueios de valores e bens, movidas em desfavor da Auto Viação Monte Cristo**, nos autos do processo nº **0808643-14.2023.8.14.0301** (Recuperação Judicial), na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, salvo as que não possuem quantia líquida, permanecendo os autos nos juízes de origem.

Considerando o teor do expediente, **DETERMINO**, então, que seja dada ciência da íntegra deste expediente a todas as Unidades Judiciárias Cíveis e Empresariais, bem como aos Diretores dos respectivos fóruns, com remessa de cópia dos autos.

Após, **ARQUIVE-SE**.

Dê-se ciência ao remetente.

Sirva o presente despacho como ofício.

À Secretaria da Corregedoria de Justiça para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000294-59.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

**REQUERIDO: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PARAUPEBAS/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências proposto pelo **Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em desfavor do **Juízo da 2ª Vara Cível de Parauapebas/PA**, em síntese, solicitando a baixa de restrição judicial nos autos do processo nº **0005694-70.2010.8.14.0040**.

A Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, **Eline Salgado Vieira**, foi instada a manifestar-se e apresentou as seguintes informações (Id. 2500074) a este Órgão Correcional:

Em despacho de ID 2422842 foi determinado que este juízo se manifestasse quanto à baixa de restrição de judicial solicitada pelo Detran nos autos nº 0005694-70.2010.8.14.0040.

¿Em relação ao processo nº. 0005694-70.2010.8.14.0040, trata-se de Cumprimento de sentença, extinto sem resolução do mérito em 11 de junho de 2021.

Após, foi interposta apelação, conforme ID 58903653.

Remetidos os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme ID 64129153.

Atualmente, o referido processo encontra-se na instância superior aguardando apreciação, razão pela qual este juízo ficou impossibilitado de realizar qualquer ato referente à baixa da restrição requerida pelo Detran/DF¿.

É o relatório.

**Decido.**

Inicialmente, observa-se que diante das informações que integram estes autos corroborada por consulta realizada no PJe em 23/02/2023, apura-se que os autos do processo nº 0005694-70.2010.8.14.0040 está em regular tramitação, tendo como último ato a Decisão Monocrática (Id. 12634917), em 15/02/2023, que

não conheceu do Recurso de Apelação.

No tocante à matéria trazida pelo requerente, verifica-se que o presente pedido de providências é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumpre destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 e Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.

Assim, convém ressaltar que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau*.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Juízo requerido, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000069-39.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e INSS.**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. RCPN. SIRC. OBJETO EXAURIDO. QUESTÃO SOBRE A QUAL HOUVE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DESTA CORREGEDORIA. AUSENTES MEDIDAS DECISÓRIAS NO**

**ÂMBITO DA CGJ. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO:** Trata-se de comunicado expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, acerca de pendências identificadas no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, relacionadas às serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais do Estado do Pará. As pendências são relativas a termos faltantes e competências sem informações dos tipos de registros civis. Na Decisão desta Corregedoria ID nº 2372362, foi determinado que se oficiasse às Serventias de Registro Civil do Estado, constantes na listagem apresentada pelo INSS no ID nº 2360951, para conhecimento e adoção das providências cabíveis para solução das pendências identificadas. Foram juntadas respostas pelas serventias do 1º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Ananindeua (ID nº 2386472), pelo Cartório do Único Ofício de Capitão Poço (ID nº 2430432) e pelo Cartório do Único Ofício de Ponta de Pedras (ID nº 2456940), dando ciência da decisão ID nº 2372362 e comunicando que estão fazendo o possível para quitar as pendências. Vieram-me os autos conclusos. **É o relatório. Decido.** Verifica-se que a demanda submetida a esta Corregedoria Geral de Justiça encontra-se finalizada, exaurido pois o objeto do presente, devendo as respostas juntadas pelas serventias nos IDs nº 2386472, 2430432 e 2456940 serem encaminhadas ao requerente. Por fim, ausentes outras medidas pertinentes ao âmbito de atribuição desta Corregedoria, **mantenha-se o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Sirva como ofício.** À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 23 de março de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará.

**PJECOR Nº 0003903-84.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: PAULO ROBERTO FARIAS CORREA, OAB/PA Nº 13.141**

**REQUERIDO: JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE ITAITUBA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. NÃO CONFIGURADO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.**

Assim sendo, não percebo prejuízo ao advogado o seu não ingresso à copa do Fórum da Comarca de Itaituba, uma vez que pode ingressar livremente em outras dependências para praticar ato ou obter informação útil ao exercício da sua atividade profissional.

A par de tais considerações, não havendo indícios de que o magistrado requerido tenha realizado qualquer ato em descumprimento aos seus deveres funcionais, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providencias.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça do Pará*



**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002268-05.2021.2.00.0814****REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - SEPLAN****REQUERIDO: PAULO ROBERTO CHAVES MARTINS ¿ RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO DISTRITO DA VILA DE CURUÁ ¿ COMARCA DE ALENQUER¿ CNS 06.620-9.****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OFICIAL INTERINO. MORTE DA PARTE REQUERIDA NO CURSO DO PROCESSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. IRREGULARIDADES QUE REPRESENTAM PREJUÍZOS FINANCEIROS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PRESIDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO: (...)** Analisando o presente feito, verifica-se incidência da perda superveniente do objeto. No mais, havendo notícia de que as irregularidades representam prejuízos financeiros para a administração pública, **DETERMINO o encaminhamento de cópia deste procedimento à Presidência deste TJPA,** para as providências que entender necessárias. À Secretaria para os devidos fins. **Após, ARQUIVE-SE. Utilize-se cópia do presente como ofício.** Belém, 27 de abril de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000866-15.2023.2.00.0814****REQUERENTE: CARTORIO DO UNICO OFÍCIO REGISTRAL E NOTARIAL DE NOVO REPARTIMENTO - CNS 67553****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM SERVENTIA VAGA. REGIME DE INTERINIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL PARA EVENTUAL AUMENTO DE DESPESA. ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO QUE NÃO VISLUMBROU AUMENTO IRREGULAR OU ONEROSIDADE EXCESSIVA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO: (...)** Considerando tratar-se de serventia gerida em regime de interinidade, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças ¿ SEPLAN, apresentou manifestação quanto a viabilidade do aumento de despesas. A manifestação em questão apresentou demonstrativo com as informações financeiras levando em conta as prestações de contas de receitas e despesas, nos seguintes termos: -Não houve aumento de despesa, pois houve a substituição de um colaborador por outro com a mesma função e salário; - Em virtude que não houve aumento de despesas não há necessidade de análise de viabilidade financeira por parte desta Divisão sobre a situação apresentada; Em suma, a SEPLAN concluiu que o Cartório apresenta média de faturamento mensal para compor o aumento da despesa. Outrossim, tomando como premissa a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, proferida no Pedido de Providências PJEOR nº 0002694-17.2021.2.00.0814 (ID nº 1179281), segundo a qual é pertinente a esta Corregedoria Geral de Justiça proceder à manifestação final sobre a questão, **e, ainda, considerando o parecer do órgão técnico (SEPLAN) que não observou aumento irregular de despesas, desproporcional ou excessivo em relação à possibilidade da serventia** e, por fim, diante da necessidade afirmada pela atual responsável pela gestão do serviço, **AUTORIZO a contratação requerida.** Ressalto ainda que, a serventia deve adotar medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro no sentido de compor e adequar satisfatoriamente sua remuneração mensal às atuais despesas correntes. Dê-se ciência a(o) requerente e a SEPLAN. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, archive-se. À Secretaria, para os devidos fins. Belém, 27 de abril de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

PROCESSO Nº 0000536-16.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO: OSMAR ARCÍDIO MAGGIONI (OAB/RS 13.012)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (..).

Analisando os fatos apresentados a este Órgão Correcional, percebe-se a intenção de que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0801308-61.2021.8.14.0123.

Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Juliano Mizuma Andrade, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento/PA, corroborada por consulta realizada em 26/04/2023 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º 0801308-61.2021.8.14.0123 receberam decisão em 25/04/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0002502-50.2022.2.00.0814

REQUERENTE: MARCO ANTONIO ANJOS TANGERINO

**ADVOGADOS: CARLOS HENRIQUES DE SOUZA FRÓES, OAB/PA Nº 25.744 E OUTRO**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA**

**ADVOGADO: ROMULO PALHA ROSSAS NOVAES - OAB/PA 19.690**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVIÇO EXTRAJUDICIAL. REGISTRO DE IMÓVEL. RURAL. SUPOSTA NULIDADE DE REGISTRO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVAMENTE DISCIPLINAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA O CASO.**

**DECISÃO: (...)** Conforme informou o responsável pela Serventia reclamada, as questões levantadas quanto a eventuais irregularidades praticadas envolvendo as matrículas nº 2184/2185, no fólio do Ofício do Registro de Imóveis de Nova Timboteua - PA, já se encontra judicializada, Processo nº 0800413-42.2022.8.14.0034, em curso na Vara Única da Comarca acima citada. Todavia, observo que na data de 10/03/2023, o juízo acima citado declarou incompetência absoluta para julgar o referido procedimento, vejamos: **Ademais, importante ressaltar que à época do registro a cidade de Peixe-Boi, onde se localiza o imóvel, não possuía Cartório de Registro de Imóveis, o que já não é o caso, devendo os imóveis que estão inscritos no Cartório desta comarca, mas que se localizam naquela terem sua matrícula transferida para o Cartório do referido Município. Dessa forma, declaro a incompetência absoluta deste D. Juízo e, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Comarca de Peixe-Boi, que é onde se localiza o imóvel em lide.** Sendo assim, observo que, muito embora a matéria tratada tenha se originado nesta Corregedoria Geral de Justiça, o caso configura-se como sendo de competência de piso e inicial do Juiz Agrário respectivo, por envolver questões registrais de imóvel rural, quais sejam: ÁREAS RURAIS antes denominadas Fazenda São João de Peixe-Boi e Fazendinha, hoje denominada FAZENDA PARAÍSO. Nesse viés, importa ponderar que no arcabouço de regras de organização deste Estado, as matérias afetas aos registros públicos de áreas rurais devem ser requeridas ao Juiz Agrário competente, conforme previsão estabelecida no art. 3º, *in fine*, da Lei Complementar Estadual nº 14/93, T senão veja-se: **Art. 3º Aos juízes agrários, minerários e ambientais, além da competência geral para os Juízes de Direito, ressalvada a privativa da Justiça Federal, compete processar e julgar as causas relativas: ... c) aos registros públicos no que se refere às áreas rurais** Como bem pode se perceber, para questões registrais e notariais comuns e ordinárias o Corregedor Permanente é o Juiz de Registro Público local competente, porém para as causas envolvendo assuntos rurais e agrários caberá ao Corregedor Permanente Especializado, ou seja, o Juiz Agrário competente. Nesse mesmo sentido resta assente na linhagem de precedentes desta Corregedoria, questão exaustivamente discutida quando da análise do expediente PJeCOR nº 0003902-70.2020.2.00.0814, por meio da Decisão ID 310786, publicada no Diário da Justiça nº 7100/2021, de 15.03.2021, ao qual esta Corregedoria atribuiu efeito normativo ao entendimento ali exposto, qual seja: **(...) 5 *in fine* Atribuo, caráter normativo geral e normativo a presente decisão, para firmar a competência dos Juízos das Varas Agrárias para as questões envolvendo demandas administrativas de registro de imóveis de terras rurais, cabendo a este Órgão Censor a função recursal e disciplinar em qualquer caso. (...)** Dessa feita, face a natureza da matéria ora em observância e como forma de não suprimir a competência do Juízo Agrário, ORIENTO ao requerente o endereçamento de sua solicitação ao Juízo Agrário competente conforme disposto na Resolução nº 021/2006-GP, para analisar o objeto apresentado na petição inicial, ficando a cargo desta Corregedoria de Justiça a análise disciplinar eventualmente praticada pelo Oficial, que será comunicada pelo referido Juiz Agrário. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, 27 de abril de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0805589-07.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. S. N.  
Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Trata-se de processo de precatório cujo crédito superpreferencial foi provisionado, sendo que, por duas vezes, esta coordenadoria determinou o fornecimento dos dados bancários do credor para fins de depósito (ID do documento: **10769286** e ID do documento: **11808389**), tendo o autor se mantido inerte (ID do documento: **13030328**).

Instado a se manifestar – despacho ID 10769286 – o ente devedor manifestou-se favorável ao pagamento prioritário – ID 10907915.

Após consulta ao SISBAJUD, a divisão de apoio técnico e jurídico detectou contas ativas da credora, com informação a respeito da agência e conta – ID 13207544.

Deste modo, ante a inércia da credora em fornecer seus dados bancários, e uma vez consultado que seu CPF está regular, **determino que o valor do crédito superpreferencial seja transferido** a uma de suas contas ativas, conforme informações fornecidas pelo SISBAJUD, tudo com fulcro no do art.100, §2º, da CF/88 e art. 31, § 1º, art. 11, inc. I, e 74, todos da Resolução nº 303 do CNJ.

Efetuadas as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, dê-se ciência ao juízo da execução e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

**Comunique-se à Receita Federal**, nos termos da cooperação técnica nº.01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 28 de abril de 2023.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0814213-45.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO Participação: ADVOGADO Nome: EUGEN BARBOSA ERICHSEN OAB: 18938/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA OAB: 18913/PA Participação: ADVOGADO Nome: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR OAB: 23221/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0814213-45.2022.8.14.0000**

RECORRENTE: LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**EMENTA**

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECORRENTE: Luciana Lira da Conceição

ADVOGADO: Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Junior

RECORRIDO: Decisão Monocrática da Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: Desa. Margui Gaspar Bittencourt

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 10 DIAS, CONVERTIDA EM MULTA. DECISÃO DA CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA. OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA, LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA.

1. Através de sindicância foram apuradas as denúncias, apresentadas como Reclamações Disciplinares formuladas distintamente por 4 magistrados em desfavor da ora recorrente, pelo não cumprimento de 4 mandados judiciais na forma determinada na lei e norma administrativa, comprovando-se, ao final, o cometimento da infração capitulada no art. 178 da Lei Estadual nº 5.810/94.

2. O primeiro mandado que foi distribuído em 14.05.2021, oriundo da 3ª Vara Criminal de Belém, para intimação de testemunha para audiência de instrução e julgamento que ocorreria em 14.06.2021, não foi cumprido, nem devolvido no prazo previsto. Neste, a servidora não cumpriu com a determinação da norma, não devolvendo o mandado no tempo previsto de 48 horas antes do seu afastamento ou, se por algum impedimento ou superveniência não pudesse fazê-lo, sequer o fez imediatamente após seu afastamento.

3. O segundo mandado foi distribuído em 28.05.2021, oriundo da 11ª Vara Criminal de Belém, e devolvido em 15.06.2021 com a observação no mandado de que o mesmo havia sido distribuído em desacordo com trabalho remoto, não sendo possível seu cumprimento por meios eletrônicos. Ocorre que a data limite para cumprimento do mandado, por tratar-se de réu preso, seria o dia 07.06.2021, data anterior ao início da licença saúde ou do trabalho remoto da recorrente, não sendo pertinente sua justificativa.

4. O terceiro mandado, distribuído em 13.05.2021, oriundo da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, para intimação de réu preso em casa penal, foi devolvido em 15.06.2021 sem cumprimento, sob a alegação de que a recorrente estava em trabalho remoto; no entanto, ele deveria ter sido devolvido, mesmo sem certificação, no prazo de 48 horas antes do seu afastamento, conforme prevê a norma regulamentadora, não podendo ser retido de forma injustificável.

5. No quarto mandado, distribuído em 26.04.2021, oriundo da 10ª Vara Penal de Belém, que não foi devolvido até o dia 26.06.2021, não caberia à recorrente estabelecer graus de risco na sua retenção; sua função era, tão somente, cumpri-lo.

6. Quanto à penalidade aplicada, esta encontra-se de acordo com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, considerando-se que foram reunidas 4 denúncias distintas, oriundas de unidades judiciárias diversas, nas quais observou-se a mesma conduta negligente da recorrente em relação a mandados que lhe foram entregues para cumprimento; também foram observados os parâmetros do art. 184 da Lei Estadual nº 5.810/94, visto que seus atos infracionais trouxeram prejuízo às marchas processuais, dano à imagem do judiciário e ofensa ao princípio da razoável duração do processo.

7. Recurso conhecido e desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Excelentíssimos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, integrantes do colendo Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, acordam em conhecer e desprover o Recurso Administrativo interposto, mantendo a decisão recorrida, nos termos e fundamentos do voto da digna Relatora.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos 26 de abril de 2023.

Julgamento realizado de forma híbrida sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**.

**Margui Gaspar Bittencourt**

Desembargadora Relatora

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO, Oficiala de Justiça Avaliadora, lotada na Central de Mandados da Comarca de Ananindeua-Pa, contra decisão da Excelentíssima Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, à época Corregedora Geral de Justiça, através da qual foi aplicada à ora recorrente a penalidade disciplinar de Suspensão de 10 dias, convertida em Multa, em razão do cometimento de infração administrativa caracterizada por devolução extemporânea e não cumprimento de mandados judiciais, em inobservância do estabelecido no Provimento Conjunto 009/2019 CJRMB/CJCI, com capitulação no art. 189 c/c o art. 183, II da Lei Estadual 5.810/94.

Em suas razões recursais, aduz a recorrente a ausência do cometimento de ato infracional, pois o não cumprimento dos mandados teria sido em decorrência de fatores alheios à sua vontade; alega que o período pós “segunda onda” da COVID-19, caracterizado por retorno ao trabalho e limitações de atividades presenciais por algum tempo, assim como as dificuldades de ordem pessoal que enfrentou no período do final de maio/2021 para início de junho/2021, com problemas físicos e psicológicos decorrentes de uma suspeita de gravidez, foram fatores que impossibilitaram o cumprimento dos mandados; argumenta que as condutas que lhe são imputadas não se configuram em transgressões das normas legais e nelas não se encontram os requisitos cumulativos dos incisos do art. 184 da Lei Estadual

5.810/94, que possibilitem a aplicação de penalidade.

Ao final pediu a reforma da decisão recorrida para que fosse afastada a sanção aplicada ou, subsidiariamente, minorada para a sanção de advertência.

O juízo de retratação não foi exercido pela prolatora da decisão, sendo encaminhado o processo ao Conselho da Magistratura, ficando sob a relatoria da Desembargadora Eva do Amaral Coelho.

Tendo sido formada a nova composição do Conselho da Magistratura para o biênio 2023/2024 e pendente de julgamento o feito, houve redistribuição do processo, cabendo a mim a relatoria.

Éo relatório.

## VOTO

Conheço do Recurso Administrativo, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade.

Os eventos que motivaram o presente procedimento administrativo foram Reclamações Disciplinares formuladas distintamente por 4 magistrados em desfavor da ora recorrente, que é Oficiala de Justiça Avaliadora do Judiciário Paraense, pelo não cumprimento de 4 mandados judiciais na forma determinada na lei e norma administrativa. São os seguintes:

1. Mandado distribuído em 14.05.2021, oriundo da 3ª Vara Criminal de Belém, para intimação de testemunha para audiência de instrução e julgamento que ocorreria em 14.06.2021, que não foi cumprido, nem devolvido no prazo previsto.
2. Mandado distribuído em 28.05.2021, oriundo da 11ª Vara Criminal de Belém, não cumprido, mas devolvido em 15.06.2021 com a observação no mandado pela Oficiala de que o mesmo havia sido distribuído em desacordo com trabalho remoto, não sendo possível seu cumprimento por meios eletrônicos.
3. Mandado distribuído em 13.05.2021, oriundo da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, para intimação de réu preso em casa penal, devolvido em 15.06.2021 sem cumprimento, sob a alegação de que estava em trabalho remoto.
4. Mandado distribuído em 26.04.2021, oriundo da 10ª Vara Penal de Belém que não foi devolvido até o dia 26.06.2021.

As arguições e justificativas da recorrente para cada uma das situações foram apresentadas durante a sindicância tendo sido analisadas e rebatidas, pormenorizadamente, pela comissão processante, no relatório conclusivo daquele procedimento.

No mandado oriundo da 3ª Vara Criminal de Belém, a recorrente defende-se dizendo que entrou de licença saúde no dia 08.06.2021 e, posteriormente, em trabalho remoto, o que teria impossibilitado o cumprimento do mandado recebido por ela em 14.05.2021.

O procedimento a ser adotado em casos como esse está estabelecido no Provimento Conjunto 009/2019-CJRMB/CJCI, em seu art. 5º.

Art. 5º Além das atribuições do cargo, compete ao oficial de justiça:

(...)

V - informar no prazo de 24 horas à chefia imediata os afastamentos não programados, devendo devolver os mandados não cumpridos à Central no prazo de 48 horas do início do afastamento. Caso seja possível cumprir os mandados após o término do afastamento não programado, a ordem judicial continuará com o oficial de justiça para seu cumprimento;

A servidora não cumpriu com a determinação da norma, não devolvendo o mandado no tempo previsto de 48 horas antes do seu afastamento ou, se por algum impedimento ou superveniência não pudesse fazê-lo, sequer o fez imediatamente após seu afastamento.

A análise da comissão processante foi precisa ao destacar que *“não se faz necessário (ao oficial de justiça) certificar cada mandado que esteja em seu poder, devendo somente, devolvê-los, no prazo de 48 horas do início do afastamento. Entendemos que, se assim procedesse à Oficiala sindicada, o mandado ainda poderia ter sido cumprido, ainda que em regime de urgência, a fim de garantir que não houvesse prejuízo a realização da audiência designada”*.

Em relação ao mandado expedido pela 11ª Vara Criminal de Belém, a justificativa da recorrente é de que tendo entrado em trabalho remoto no dia 08.06.2021, não seria mais possível cumpri-lo em casa de detenção penal. A recorrente recebeu o mandado para cumprimento em 28.05.2021 e só o devolveu, sem cumprimento, em 15.06.2021, data em que se encerrava sua licença saúde.

Ocorre que, como também abordado pela comissão processante, a licença saúde da recorrente somente iniciou-se em 08.06.2021. Do dia em que recebeu o mandado até entrar de licença saúde transcorreram-se 11 dias, tempo superior ao estabelecido pelo mesmo Provimento Conjunto 009/2019 para seu cumprimento, que seria de 10 dias, por tratar-se de réu preso.

Art. 9º. Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos eletronicamente ao juízo de origem pelos Oficiais de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição, exceto:

(...)

VIII - quando se tratar de processos com réus presos, os mandados deverão ser entregues pelas secretarias à Central no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à realização do ato e cumpridos em até 10 (dez) dias.

Desta forma, a data limite para cumprimento do mandado seria o dia 07.06.2021, antes da recorrente entrar em licença saúde ou trabalho remoto, não sendo pertinente sua justificativa.

Quanto ao mandado vindo da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, a recorrente imputa à sua situação de saúde culminada com a licença médica iniciada em 08.06.2021 a motivação para não o cumprir no prazo regulamentar. Nesta situação, tal qual na do mandado oriundo da 3ª Vara Criminal de Belém, bastaria a recorrente ter devolvido o mandado, mesmo sem certificação, no prazo de 48 horas antes do seu afastamento por motivos de saúde, conforme prevê a norma regulamentadora. Note-se, ademais, que o mandado lhe foi distribuído em 13.05.2021 e somente 26 dias após é que se iniciou sua licença saúde, ou seja, quase no final do prazo para cumprimento, que é de 30 dias, conforme o art. 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019, só sendo efetivamente devolvido e sem cumprimento em 15.06.2021, além de qualquer prazo aceitável.

Sobre o mandado oriundo da 10ª Vara Criminal de Belém, a recorrente defende-se dizendo que, por ser mandado para citação de réu em processo que já tramitava por 3 anos, entendeu que não possuía urgência maior que outros casos que já tinha para cumprimento, pelo que deu prioridade a outras diligências. Entretanto, o período de pelo menos 2 meses em que ficou com o mandado em seu poder - sem qualquer providência quanto ao mesmo, seja no cumprimento, seja na devolução - extrapola os prazos regulamentares. Parece evidente que o único encaminhamento acertado na situação de real impedimento no cumprimento, seria a devolução do mandado para as providências necessárias para o seu efetivo cumprimento. Não caberia à recorrente estabelecer graus de risco na retenção dos mandados, sua



função era, tão somente, cumpri-los.

No caso em comento, não apenas uma vez, mas por quatro vezes a recorrente não procedeu adequadamente no cumprimento de mandados lhe haviam sido distribuídos e agiu em completo descompasso com as normas reguladoras da atuação dos serventuários de sua categoria profissional.

A retenção de mandados além dos prazos previstos, o descumprimento de ordens, a falta de comunicação de situações impeditivas para o exercício de suas tarefas, ações que cooperaram para o atraso no andamento dos processos, já se configuram infração administrativa com previsão expressa na Lei Estadual nº 5.810/94.

Art. 178 - É vedado ao servidor:

(...)

XV - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão judicial;

XVI - deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;

Cometida a infração funcional, é consequência possível e necessária a fixação de penalidade, em razão do poder/dever da administração de disciplinar seus servidores.

Resta bem evidenciada a conduta omissa e negligente da recorrente, que reteve mandados além do prazo para cumprimento, devolvendo-os, por vezes, sem cumpri-los, não sendo suas justificativas aptas a retirar-lhe a responsabilidade nas ações inadequadas que evidenciou no exercício de suas funções, caracterizando-se, desta forma, a infração administrativa, devendo a mesma ser penalizada nos termos da Lei Estadual nº 5.810/94.

Art. 183 - São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - destituição de cargo em comissão ou de função gratificada;

V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 184 - Na aplicação das penalidades serão considerados cumulativamente:

I - os danos decorrentes do fato para o serviço público;

II - a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias em que foi praticada;

III - a repercussão do fato;

IV - os antecedentes funcionais.

Em casos análogos, já se posicionou este Colendo Conselho pela manutenção da penalidade imposta.

RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DEMORA NO CUMPRIMENTO DE

MANDADO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE REPREENSÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do Oficial de Justiça que manteve em seu poder 8 (oito) mandados além do prazo previsto no art. 27, do Provimento nº 003/1993-CGJ e ao art. 9º, do Provimento Conjunto nº 002/2015-CJRMB/CJCI; 2. A Comissão Disciplinar sugeriu a aplicação de penalidade de Repreensão ao servidor; 3. O Juiz Diretor do Fórum Criminal da Comarca da Capital acolheu o relatório da Comissão Processante penalizando o recorrente com Repreensão; 4. Os fatos narrados no presente procedimento administrativo são de natureza tal que demonstra descumprimento do prazo legal fixado para cumprimento dos mandados. As diversas situações atenuantes foram devidamente analisadas, sendo a pena de repreensão proporcional e razoável ao caso em tela. 5. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

(TJPA. Processo Administrativo 0000241-46.2019.8.14.0000. Relatora: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS. Órgão Julgador: Conselho da Magistratura. Data do Julgamento: 10.07.2019. Publicação: 16.07.2019).

RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. OFICIAL DE JUSTIÇA. EXTRAVIO DE MANDADOS NO DECORRER DE AFASTAMENTO FUNCIONAL. ROUBO. NÃO DEVOLUÇÃO DOS MESMOS ANTES DE GOZAR LICENÇA. NÃO DEVOLUÇÃO DE MANDADOS DO PLANTÃO DISTRIBUÍDOS PARA CUMPRIMENTO ORDINARIO EQUIVOCADAMENTE. MOROSIDADE NA COMUNICAÇÃO DO FORTUITO E CONSEQUENTEMENTE NO SEU CUMPRIMENTO. PRAZOS EXTRAPOLADOS. NEGLIGÊNCIA CONFIGURADA. INOBSERVÂNCIA DOS ARTS. 5º, III; 6º E 8º, §2º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 002/2015-CJRMB/CJCI. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 177, VI c/c art. 178, XV e XVI, c/c art. 183 da Lei nº 5.810/94. SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS. INAPLICABILIDADE. NE BIS IN IDEM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - No que tange à preliminar de reunião deste feito com o de nº 2016.001.000421, suscitada pelo recorrente, vislumbra-se medida inócua, uma vez que o último, respectivamente, já transitou administrativamente em julgado, com aplicação da penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, no período de 23/09 a 02/10/2016, conforme decisão do Diretor do Fórum Cível, que ora se anexa. 2 - Forçoso atribuir ao recorrente a responsabilidade pela morosidade no cumprimento dos mandados em testilha, porquanto deu causa à extrapolação dos prazos para o seu cumprimento, ao negligenciar as cautelas necessárias: 1) devolver os que lhe foram equivocadamente distribuídos, assumindo, portanto, o risco de portá-los (arts. 6º e 8º do Provimento Conjunto nº 002/2015-CJRMB/CJCI); 2) devolver os mandados antes de entrar de licença, com a apresentação da respectiva justificativa circunstanciada (art. 5º, III) e; 3) promover a imediata comunicação do fortuito à autoridade hierarquicamente superior, para as medidas cabíveis. Nessa toada, inegável que a omissão do servidor, ora recorrente, configura falta funcional passível de reprimenda, a qual foi muito bem aquilatada pela decisão originária, que lançou mão dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade ao aplicar a pena SUSPENSÃO DE 10 (dez) dias, respaldada no art. 184 da Lei nº 5.810/94; por vislumbrar a transgressão dos arts. 177, VI (observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos) c/c art. 178, XV (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão judicial) e XVI (deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais), c/c art. 183, II (pena de suspensão), a qual afigura-se a mais adequada.

(TJPA. Processo Administrativo nº 0009433-08.2016.8.14.0000. Relatora: Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO. Órgão Julgador: Conselho da Magistratura. Data do Julgamento: 25.01.2017. Publicação: 27.01.2017).

Nos argumentos defensivos da recorrente há, também, questionamento quanto à dosimetria da pena aplicada, pedindo subsidiariamente sua diminuição para a penalidade de repreensão, no caso de não serem desconsideradas as infrações que lhe estão sendo atribuídas.

Embora não se possa falar de reincidência infracional, no sentido técnico mais restrito, posto que não se tem notícia nos autos de condenação anterior, a conduta irregular da servidora se repetiu nos 4 casos que se compõem estes autos. Se fossem desmembrados os eventos e apurados separadamente, já se constataria a reiteração. De certa forma, a unificação das reclamações favoreceu a recorrente.

Com esta leitura do caso em análise e considerando-se o sentido da previsão legal, que conjuga a gravidade do ato à recalcitrância do servidor no ato irregular, é que a penalidade de suspensão é proporcional e adequada ao conjunto de infrações cometidas pela recorrente, visto que, na disposição do art. 189 da Lei Estadual nº 5.810/94 essa sanção é a prevista aos casos reincidentes.

Art. 189 - A pena de suspensão, que não exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave, reincidência, ou infração ao disposto no art. 178, VII, XI, XII, XIV e XVII.

A recorrente argui que é necessário se evidenciarem cumulativamente os requisitos do art. 184 para que seja possível a aplicação de penalidade, o que não ocorreria no seu caso, sobretudo no que se refere aos danos decorrentes dos fatos, que ela entende não estarem presentes.

Dois aspectos precisam ser considerados sobre esse ponto de defesa, que o refutam categoricamente. O primeiro é que o texto legal indica os 4 parâmetros que devem ser observados cumulativamente na dosimetria da pena (danos decorrentes do fato, natureza e gravidade da infração, repercussão do fato e antecedentes funcionais), mas que não são caracterizadores da infração administrativa; a infração administrativa se configura quando há um comportamento voluntário que viola determinada norma de conduta regulamentada e que, por esta razão, traz como consequência a aplicação de penalidade. O segundo é que a extrapolação dos prazos para cumprimento dos mandados e/ou suas devoluções sem cumprimento são ações que repercutem prejudicialmente na marcha processual, causando danos à imagem do Judiciário e desrespeitando o princípio constitucional da razoável duração do processo.

Há que se destacar, ainda, a finalidade pedagógica da sanção, emprestando a conceituação do doutrinador Elbert da Cruz Heuseler.

*“(...) a aplicação da sanção tem que haver com o efeito que se pode denominar como educativo ou recuperador. Deseja-se que com a aplicação da pena se crie naquele que cometeu a lesão e naqueles que ao seu lado gravitam, a ideia de que aquela conduta foi inadequada e que ele deve se adequar a um padrão social e que, conseqüentemente, determinado padrão de comportamento deve ser evitado”[1].*

Sob esta análise, não se encontram subsídios para alterar a acertada decisão da Corregedora Geral de Justiça que, após procedimento apuratório que transcorreu dentro da legalidade e no qual foram observados os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, acolheu parecer da Comissão Processante e aplicou sanção administrativa à recorrente, nos termos dos artigos 183, 184 e 189 da Lei Estadual nº 5.810/94., visto ter restado comprovado o cometimento de infração administrativa, configurada pela inobservância das normas regulamentares do exercício de sua função, mormente os prazos para cumprimento e devolução de mandados previstos no Provimento Conjunto 009/2019-CJCI/CJRMB.

## PARTE DISPOSITIVA

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso Administrativo interposto por **Luciana Lira da Conceição**, contudo NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da Corregedora Geral de Justiça que aplicou-lhe a penalidade de SUSPENSÃO de 10 dias, convertida em MULTA, pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 178, XV e XVI da Lei Estadual nº 5.810/94.

Belém/PA, 26 de abril de 2023.

***Margui Gaspar Bittencourt***

Desembargadora Relatora

[1] HEUSELER, Elbert da Cruz. **Processo Administrativo Disciplinar Comum e Militar**. 2ª Edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2011. Pag. 24.

Belém, 02/05/2023

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ATA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 7ª Sessão Ordinária** de 2023 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 14 DE MARÇO DE 2023 e término 21 DE MARÇO DE 2023**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. Presentes os Exmos. Senhores Desembargadores **RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO Procurador de Justiça: **WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**.

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM 001

**PROCESSO 0803025-55.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA CLARA CASTELO BRANCO MIRANDA

ADVOGADO FABRICIO JOSE DA CONCEICAO GOMES - (OAB PA27666-A)

AGRAVADO DORILENE CARVALHO CASTELO BRANCO

ADVOGADO FABRICIO JOSE DA CONCEICAO GOMES - (OAB PA27666-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 002

**PROCESSO 0805071-17.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA CLARA SENA CRUZ

ADVOGADO RAPHAEL CARVALHO BARRETO - (OAB PR85128-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 003

**PROCESSO 0804276-79.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EMPREITADA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. C. B. M.

ADVOGADO GABRIEL AUGUSTO DE ANDRADE - (OAB SP373958-A)

ADVOGADO RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI - (OAB SP195275-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO C. S. T. LTDA

PROCURADOR FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA

RETIRADO

ORDEM 004

**PROCESSO 0814363-26.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MARIA ZULEIDE SANTA BRIGIDA DE BARROS

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB PA7629-A)

RETIRADO.

ORDEM 005

**PROCESSO 0800683-06.2021.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ANTONIO MARINHO DE SOUSA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

RETIRADO.

ORDEM 006

**PROCESSO 0816883-56.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAYLANDER VILHENA CAVALCANTE

RETIRADO.

ORDEM 007

**PROCESSO 0809781-80.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO



EMBARGANTE/AGRAVANTE MARTA PONTE CECIN

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO JANIO DA SILVA PONTE

ADVOGADO GABRIEL MELO LONGO - (OAB PA29701-A)

ADVOGADO FABIO FURTADO MAUES DE FARIA - (OAB PA27706-A)

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

EMBARGADO/AGRAVADO NORTE REFRIGERACAO LTDA

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

RETIRADO.

ORDEM 008

**PROCESSO 0809063-83.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO RAIMUNDO NONATO MATOS FERREIRA

ADVOGADO ALTAIR GONCALVES SALES JUNIOR - (OAB PA31425-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 009

**PROCESSO 0813481-64.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MARTINHO DIAS COSTA

ADVOGADO THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

RETIRADO.

ORDEM 010

**PROCESSO 0811730-42.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CHARLES VITOR CHAVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ISAAC GABRIEL OLIVEIRA CHAVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

RETIRADO.

ORDEM 011

**PROCESSO 0820706-38.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIO FRANCISCO SOARES

ADVOGADO RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VILMA JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO ANILTON SAMPAIO REIS - (OAB PA20734)

RETIRADO.

ORDEM 012

**PROCESSO 0818431-19.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JEOVANA FLAVIA E SILVA ALMEIDA

ADVOGADO LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

AGRAVADO FERNANDA PATRICIA DA SILVEIRA E SILVA

ADVOGADO LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

RETIRADO.

ORDEM 013

**PROCESSO 0810052-89.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE SEBASTIAO RIBEIRO COSTA

ADVOGADO MOISES DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23741-A)

REPRESENTANTE JOSE RIBAMAR COSTA ROSARIO

ADVOGADO MOISES DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23741-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PABLO JUSSIE GUIMARAES COSTA

ADVOGADO ANACELY DE JESUS RODRIGUES - (OAB PE50328)

ADVOGADO CARLOS RENATO NASCIMENTO DAS NEVES - (OAB PA17910-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 014

**PROCESSO 0805786-93.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARCELO MORAES MODESTO

ADVOGADO DANIELLE SILVA QUEIROZ - (OAB MS20492-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 015

**PROCESSO 0815994-05.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NEI CALDERON - (OAB PA114904-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO RICHARLES HALLIDAY GARCIA E SILVA

ADVOGADO FELIPE GARCIA LISBOA BORGES - (OAB PA16465-A)

ADVOGADO SIMONE CABRAL DA SILVA - (OAB PA31040)

ADVOGADO CARLOS FELIPE TORRES BOTELHO - (OAB PA29564-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 016

**PROCESSO 0811745-11.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. F. G.

ADVOGADO LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A. P. G.

ADVOGADO ARACI FEIO SOBRINHA - (OAB PA6197-A)

ADVOGADO CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 017

**PROCESSO 0815520-34.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA BEATRIZ GOMES DE SOUZA

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ADVOGADO WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

AGRAVADO ELEN CRISTINA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ADVOGADO WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 018

**PROCESSO 0817167-64.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA LIS MARTINS MATOS

ADVOGADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS - (OAB PA20556-A)

AGRAVADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS

ADVOGADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS - (OAB PA20556-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

RETIRADO

ORDEM 019

**PROCESSO 0809727-17.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA KARINA KZAN LOURENCO

ADVOGADO ARMANDO GRELO CABRAL - (OAB PA4869-A)

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA014498)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ACROPOLE CONSTRUCOES CIVIS E ARQUITETURA LTDA

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1569-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 020



**PROCESSO 0007903-24.2011.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ANTONIO LINOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

ADVOGADO EVA TAMIREZ FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

EMBARGANTE/APELANTE ANTONIO JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

ADVOGADO EVA TAMIREZ FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JAIR PALMEIRA DE SOUZA

ADVOGADO MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS - (OAB DF16788-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 021

**PROCESSO 0174290-41.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO HSBC BANK BRASIL SA

APELANTE KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

APELANTE RAQUEL PAZUELLO DALLEDONE

ADVOGADO VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA - (OAB PA9664-A)

ADVOGADO ALDA NASCIMENTO COSTA LIMA - (OAB PA12781-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAQUEL PAZUELLO DALLEDONE

ADVOGADO ALDA NASCIMENTO COSTA LIMA - (OAB PA12781-A)

ADVOGADO VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA - (OAB PA9664-A)

APELADO BANCO HSBC BANK BRASIL SA

APELADO KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 022

**PROCESSO 0086492-47.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)

POLO PASSIVO

APELADO J N DE OLIVEIRA - COMERCIO VAREJISTA DE SAPATOS - ME

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 023

**PROCESSO 0123086-74.2015.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO IZAURA VIANA DE AMARAL

ADVOGADO MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB SP218389-A)

RETIRADO.

ORDEM 024

**PROCESSO 0007489-61.2019.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE JESUS MOURA FERNANDES

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO MARIA DE JESUS MOURA FERNANDES

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 025

**PROCESSO 0800028-14.2019.8.14.0030**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ FERREIRA PIRES

ADVOGADO ANA PAULA DIAS DE ALMEIDA - (OAB PA28486-A)

ADVOGADO MANUELA MONTEIRO PERES - (OAB PA28421-A)

APELANTE ANA CLAUDIA PIRES SANTANA

ADVOGADO ANA PAULA DIAS DE ALMEIDA - (OAB PA28486-A)

ADVOGADO MANUELA MONTEIRO PERES - (OAB PA28421-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 026

**PROCESSO 0000586-10.2019.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE CANUTO SOARES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

ADVOGADO DIONEI ALCHAAR COSTA - (OAB PA27107-S)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 027

**PROCESSO 0000884-92.2019.8.14.0100**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE JOAO DE ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 028

**PROCESSO 0007342-70.2018.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MIGUEL MARTINS DA SILVA

ADVOGADO ROSILENE SOARES DA SILVA - (OAB PA19402)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 029

**PROCESSO 0800237-89.2019.8.14.0221**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE ODETE CORREA PINHEIRO

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

ADVOGADO VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 030

**PROCESSO 0828187-95.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE JUNIVALDO LOBO MARTINS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA

ADVOGADO VINICIUS ROZATTI - (OAB SP162772-A)

ADVOGADO RODRIGO CELIBERTO MOURA CANDIDO - (OAB SP163473-A)

ADVOGADO CLAUDINEI BENTO PINTO - (OAB PR45456-A)

APELADO LUMITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO JOSE FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA15229-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE GAMA - (OAB PA21504-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 031

**PROCESSO 0000361-06.2017.8.14.0018**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE DIVINO BENTO TAVARES

ADVOGADO JOSSERRAND MASSIMO VOLPON - (OAB GO30669-A)

POLO PASSIVO

APELADO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB SP147020-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 032

**PROCESSO 0024465-62.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO QUEIROZ

ADVOGADO RUI ROGERIO DE SOUZA PEREIRA - (OAB PA15639-A)

ADVOGADO ALESSANDRO PUREZA CASTILHO - (OAB PA14851-A)

POLO PASSIVO

APELADO REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA



ADVOGADO CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 033

**PROCESSO 0801682-08.2020.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO ERIK SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO GILVAM MIGUEL DE CALDAS - (OAB PA22284-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 034

**PROCESSO 0002922-78.2013.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE IDENILSON SILVA DE OEIRAS

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

APELADO BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 035

**PROCESSO 0855736-46.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE FABIO PANTOJA CAMPOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO GLEISON DONIZETE DE MIRANDA - (OAB MG171640-A)

ADVOGADO FERNANDA REIS DOS SANTOS SEMENZI - (OAB MG147850-A)

ADVOGADO ALYSSON TOSIN - (OAB MG86925-A)

ORDEM 036

**PROCESSO 0841321-92.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ARRAS OU SINAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAMILA MARREIRA PACIFICO

ADVOGADO YASMIN CAROLINE COSTA SILVA - (OAB PA18763-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 037

**PROCESSO 0055720-72.2011.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192)

POLO PASSIVO

APELADO BEATRIZ QUINTAS SCHMITT

ADVOGADO RAFAELA CRISTINA BERGH PEREIRA - (OAB PA11809-A)

APELADO STELLA QUINTAS SCHMITT

ADVOGADO RAFAELA CRISTINA BERGH PEREIRA - (OAB PA11809-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 038

**PROCESSO 0640691-54.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MARQUES DE BRITO MESQUITA

ADVOGADO LILIAN CRISTINA CAMPOS NEVES DOS SANTOS - (OAB PA8734-A)

POLO PASSIVO

APELADO PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA.

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 039

**PROCESSO 0801433-85.2018.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BOA VISTA SERVICOS S.A.

ADVOGADO HELIO YAZBEK - (OAB SP168204-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIDEIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-A)

ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA

GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 040

**PROCESSO 0800647-70.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDOMIRA PRIMO DA SILVA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 041

**PROCESSO 0000608-59.2014.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE REINALDO ALVES DA COSTA

ADVOGADO CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS - (OAB RJ135132-A)

ADVOGADO PAULO LEITE DE FARIAS FILHO - (OAB RJ113674-A)

ADVOGADO MARIANA ROSADO SATHLER - (OAB RJ113702-A)

PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 042

**PROCESSO 0066836-70.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE ATHENAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.

ADVOGADO DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR - (OAB PA14139-A)

ADVOGADO ANA PAULA ALMEIDA LIMA - (OAB PA13137-B)

ADVOGADO CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

POLO PASSIVO

APELADO CASTRICIANO COUTO SAMPAIO

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

APELADO JOSEFA DE FATIMA DIAS SAMPAIO

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

RETIRADO.

ORDEM 043

**PROCESSO 0017544-55.2016.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO ADAILTON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO AMANDA MARRA SALDANHA - (OAB PA15158-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 044

**PROCESSO 0002610-46.2018.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

POLO PASSIVO

APELADO NILWANDERSON DOS REIS PEREIRA

ADVOGADO AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA - (OAB PA16075-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 045

**PROCESSO 0837378-67.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

ADVOGADO RAPHAEL MAUES OLIVEIRA - (OAB PA10937-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALBERTO MITSUYUKI DE BRITO KATO

ADVOGADO RUTH HELENA ARBAGE DE MELLO - (OAB PA18110-A)

ADVOGADO EURICO DA CRUZ MORAES JUNIOR - (OAB PA15173-B-A)

APELADO VALDENIRA DE JESUS OLIVEIRA KATO

ADVOGADO RUTH HELENA ARBAGE DE MELLO - (OAB PA18110-A)

ADVOGADO EURICO DA CRUZ MORAES JUNIOR - (OAB PA15173-B-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 046

**PROCESSO 0023715-84.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE LUAN JOSE FERREIRA

ADVOGADO BRUNO MOTA VASCONCELOS - (OAB PA9166-A)

POLO PASSIVO

APELADO SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)



ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 047

**PROCESSO 0106062-48.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE LAWILSON BARBOSA MARTINS

ADVOGADO ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK - (OAB PR53400-A)

ADVOGADO PATRICIA ALMEIDA MARTINS - (OAB PR59945-A)

POLO PASSIVO

APELADO A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 048

**PROCESSO 0866958-40.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE PAULO FERNANDO CALDAS VILARINO

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB RR1832-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 049

**PROCESSO 0800443-81.2021.8.14.0044**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE DEUZARINA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 050

**PROCESSO 0800634-34.2021.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DAS DORES DOS SANTOS MACIEL

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 051

**PROCESSO 0059965-58.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE EDUARDO MARTINS BARBOSA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 052

**PROCESSO 0800831-13.2018.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE VITORINO CARDOSO PANTOJA

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

AGRAVANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

AGRAVANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

AGRAVANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 053

**PROCESSO 0800165-12.2018.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ROSANGELA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

AGRAVANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

AGRAVANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

AGRAVANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 054

**PROCESSO 0800268-19.2018.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE PAULO SILVA SOARES

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 055

**PROCESSO 0019487-15.2016.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EVANGELISTA PEREIRA LIMA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 056

**PROCESSO 0061004-56.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE VIZINHANÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MIRIAM MACHADO MARQUES BATISTA

ADVOGADO ARACI FEIO SOBRINHA - (OAB PA6197-A)

EMBARGANTE/APELANTE FRANCISCO JOSE FREITAS MACHADO

ADVOGADO ARACI FEIO SOBRINHA - (OAB PA6197-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CONDOMINIO DO EDIFICIO MONSENHOR AZEVEDO

ADVOGADO ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ - (OAB PA12600-A)

ADVOGADO LENICE PINHEIRO MENDES - (OAB PA8715-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 057

**PROCESSO 0008011-02.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE VIACAO FORTE LTDA

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

APELANTE ALMIR FERNANDES PINHEIRO

ADVOGADO ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONINA MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA - (OAB PA18243-A)

RETIRADO.

ORDEM 058

**PROCESSO 0816385-66.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DRIELLE CASTRO PEREIRA - (OAB PA16354-A)

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

POLO PASSIVO

APELADO EVERALDO FONSECA LISBOA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 059

**PROCESSO 0800722-63.2021.8.14.0013**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SOCIETE AIR FRANCE

ADVOGADO ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB SP154694-A)

APELANTE TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)



PROCURADORIA TAM LINHAS AEREAS S/A

POLO PASSIVO

APELADO LEANDRO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO BRUNO BARATA MAGALHAES - (OAB RJ140950-A)

APELADO MARIA DE NAZARE WATANABE NOGUEIRA

ADVOGADO BRUNO BARATA MAGALHAES - (OAB RJ140950-A)

APELADO ALINE WATANABE NOGUEIRA

ADVOGADO BRUNO BARATA MAGALHAES - (OAB RJ140950-A)

APELADO LEANDRO WATANABE NOGUEIRA

ADVOGADO BRUNO BARATA MAGALHAES - (OAB RJ140950-A)

RETIRADO.

ORDEM 060

**PROCESSO 0800683-03.2020.8.14.0013**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE DOUGLAS LIMA CHAGAS

ADVOGADO RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI - (OAB GO18777-A)

POLO PASSIVO

APELADO DAYSE MARIANNE DE SOUSA CHAGAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 061

**PROCESSO 0846444-66.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO EDILENE MOURA RABELO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

RETIRADO.

ORDEM 062

**PROCESSO 0807090-34.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO EMERSON SOUSA DE OLIVEIRA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 063

**PROCESSO 0012751-95.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA JOSE DIAS SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 064

**PROCESSO 0039732-06.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO EDILUCIA MARTINS DOS SANTOS

APELADO UNIVERSO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

APELADO MARCELO BRAZ DA SILVA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 065

**PROCESSO 0843264-08.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE I. O. E. P.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO E. DE A. V.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 066

**PROCESSO 0005242-76.2015.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEPÓSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EMERSON ANTONIO KAVECKY MACHITI

ADVOGADO ROBERTO SILVA AMARANTE - (OAB PA21309-A)

POLO PASSIVO

APELADO DELCINEA GARCIA CAPUCHO

ADVOGADO JESSICA BUENO DE AGUIAR - (OAB PA14532-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BANCO ITAUCARD SA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 067

**PROCESSO 0835416-04.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JILSON DE CACIO COSTA VIEGAS

ADVOGADO CHRISTIANE DA SILVEIRA BARBOSA - (OAB PA15497-N)

POLO PASSIVO

APELADO REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO DENISE CRISTINE DE GOES - (OAB PA417303-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO.

ORDEM 068

**PROCESSO 0114079-39.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE QUANTA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

POLO PASSIVO

APELADO IDARLEIDE RODRIGUES SILVA

ADVOGADO MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN - (OAB PA12399-A)

RETIRADO.

ORDEM 069

**PROCESSO 0800115-46.2020.8.14.0058**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL POSSE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ARNO MORBACH

ADVOGADO JOSE CARLOS JORGE MELEM - (OAB PA43-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE MARIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - (OAB PA25676-A)

RETIRADO.

ORDEM 070

**PROCESSO 0800049-86.2021.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

**POLO ATIVO**

APELANTE ISL IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO RODRIGO JOSEFI MORAES DE JESUS - (OAB PR49385-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO ESCOLA EDUCAR EIRELI - ME

ADVOGADO ANDRE SANTOS RIBEIRO - (OAB ES16333-A)

ADVOGADO CLERISTON GOMES DE SA - (OAB PA18607-S)

ADVOGADO PATRICIA VALERIA BUYANOFF PEDRAGOZA - (OAB PA22191-A)

RETIRADO.

ORDEM 071

**PROCESSO 0800851-44.2020.8.14.0097**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

**POLO ATIVO**

APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO M. DE O. C.

RETIRADO.

ORDEM 072

**PROCESSO 0804676-41.2018.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALESSANDRA DOS SANTOS VIANA PEREIRA

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 073

**PROCESSO 0021655-87.2016.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE WALDEMIRO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO JOSE RONALDO PEREIRA DA VERA CRUZ - (OAB PA26297-A)

ADVOGADO FREDSON ROBERTO SOUZA PRINTES - (OAB PA21055-A)

POLO PASSIVO

APELADO FILIPE DANUBIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR - (OAB PA14139-A)

ADVOGADO CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.



DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 074

**PROCESSO 0867904-80.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ARRAS OU SINAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SILVIA CRISTINA DOS SANTOS BLANCO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

ADVOGADO ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA - (OAB SP19993-A)

ADVOGADO MARCOS ANTUNES RODRIGUES - (OAB SP350162-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 075

**PROCESSO 0822103-10.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SIRLANA DA COSTA GUEDES ALBUQUERQUE

ADVOGADO ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO - (OAB SP348669-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO GMAC S.A.

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO - (OAB DF12151-A)

PROCURADORIA BANCO GMAC S.A.

RETIRADO.

ORDEM 076

**PROCESSO 0800233-06.2021.8.14.0052**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECURSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BALTAZAR TAVARES SOBRINHO

ADVOGADO BALTAZAR TAVARES SOBRINHO - (OAB PA7815-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROSIVAN DE OLIVEIRA REIS

RETIRADO.

ORDEM 077

**PROCESSO 0807184-23.2022.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO PAULO HENRIQUE FERREIRA - (OAB MA9945-A)

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MIGUEL RAMOS DA SILVA

ADVOGADO ADRIANA ARAUJO FURTADO - (OAB DF59400-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 078

**PROCESSO 0064856-88.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO EDUARDO MAIA MODESTO

ADVOGADO FERNANDO ROGERIO LIMA FARAH - (OAB PA17971-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 079

**PROCESSO 0018652-49.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALZETE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

APELANTE BATUIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

ADVOGADO KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

APELANTE ROSSI RESIDENCIAL SA

ADVOGADO KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

POLO PASSIVO

APELADO DAYSE NOGUEIRA SARMENTO

ADVOGADO TASSIA FERNANDES DO VALE - (OAB PA15520-A)

RETIRADO

ORDEM 080

**PROCESSO 0808254-70.2022.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

POLO PASSIVO

APELADO RAFAEL LEMOS DE MELO

ADVOGADO SINDD LOPES OLIVEIRA CAMPOS - (OAB MG190348-A)

RETIRADO.

ORDEM 081

**PROCESSO 0800030-09.2021.8.14.0096**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANTONIO LEANDRO TEIXEIRA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 082

**PROCESSO 0800255-93.2021.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE FRANCISCO ADONEL DE ASSIS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 083

**PROCESSO 0801120-53.2020.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE EDNA LUCIA FERNANDES

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 084

**PROCESSO 0012176-87.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MARIA DO SOCORRO LIMA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 085

**PROCESSO 0800041-67.2020.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 086

**PROCESSO 0010121-90.2010.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO ADONIS JOAO PEREIRA MOURA - (OAB PA8898-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO ARLOVA MARTA VIVACQUA DA SILVEIRA - (OAB PA10635-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JUCELI GONCALVES ARAUJO

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 087

**PROCESSO 0800411-44.2019.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE KEM PO KAYAPO

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

ADVOGADO LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - (OAB TO2915-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)



T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 088

**PROCESSO 0800380-28.2020.8.14.0097**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ERISSON NEY FANJAS FERREIRA - (OAB PA24397-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 089

**PROCESSO 0000063-52.2014.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO DE MELO FARIAS

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA95502-S)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 090

**PROCESSO 0800325-57.2020.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARINEIDE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 091

**PROCESSO 0000736-25.2014.8.14.0046**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE LOURDES DE JESUS MANGABEIRA

ADVOGADO SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

ADVOGADO RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO - (OAB PA5936-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO LAECIO SOUSA MARQUES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 092

**PROCESSO 0001731-05.2012.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE LUIZ CLEVISON FELIX RODRIGUES

ADVOGADO RAFAEL ALMEIDA DE ALMEIDA - (OAB PA755-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ CLEVISON FELIX RODRIGUES

ADVOGADO RAFAEL ALMEIDA DE ALMEIDA - (OAB PA755-A)

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 093

**PROCESSO 0005976-16.2017.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE HAUSDMIRGISTON SILVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA - (OAB PA22584-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BANPARA BANCO DO ESTADO DO PARA SA

ADVOGADO JOSIANE LUISA DE ARAUJO BARRENECHE - (OAB PA22049-A)

ADVOGADO CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 094

**PROCESSO 0003289-21.2014.8.14.0054**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA PAIXAO GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 095

**PROCESSO 0010101-17.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO CESAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA12669-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 096

**PROCESSO 0005729-17.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALZIRA RAIOL

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 097

**PROCESSO 0804046-78.2020.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE LAURIMAR VASCONCELOS

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESES. RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 098

**PROCESSO 0064552-89.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE AMETISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO LEONARDO BRAZ DE CARVALHO - (OAB MG76653-A)

ADVOGADO ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRUNNO GARCIA DE CASTRO

ADVOGADO MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - (OAB PA13281-A)

ADVOGADO ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESES. RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 099

**PROCESSO 0802998-68.2021.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO NA POSSE

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE JORGE OLIVEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO RODRIGO SOUZA VASCONCELOS - (OAB GO42071-A)

ADVOGADO RAYNERY RARISON OLIVEIRA SIQUEIRA - (OAB GO39893-A)

ADVOGADO GIULIA ALMEIDA PRADO LORDEIRO SROCZYNSKI - (OAB PA25466-A)

ADVOGADO FERNANDA DE SOUZA TEODORO - (OAB PA12069-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

ADVOGADO ERICK LOPES CAETANO - (OAB MA20020-A)

POLO PASSIVO

APELADO RODRIGO MAIA COSTA

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESES. RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 100

**PROCESSO 0005539-13.2011.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA

ADVOGADO GILMAR CAETANO - (OAB PA5307)

POLO PASSIVO

APELADO RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MEDANHA

ADVOGADO CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA - (OAB GO18978-A)

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965)

RETIRADO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 21.03.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.



**DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

**PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ATA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 6ª Sessão Ordinária** de 2023 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistEma pje, **com início às 14h Do dia 07 DE MARÇO DE 2023 e término 14 DE MARÇO DE 2023**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. Presentes os Exmos. Senhores Desembargadores **RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO Procurador de Justiça: **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**.

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM: 001

**PROCESSO: 0803524-73.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: NILSON SOTERO

ADVOGADO: EDUARDA CECILIA DE SOUZA E SILVA - (OAB PA28495-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

ORDEM: 002

**PROCESSO: 0807368-65.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TIAGO DE SOUZA

ADVOGADO: MARIA CARMELIA SOUZA - (OAB PA27052-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 003

**PROCESSO: 0811536-42.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JUREMA MARIA ALMEIDA RUIZ

ADVOGADO: LEILA NUNES GONCALVES E OLIVEIRA - (OAB MG89290-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 004

**PROCESSO: 0819878-42.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ADRIANO JESUS SERRAO RIBEIRO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 005

**PROCESSO: 0819398-64.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FERNANDO LIMA DA SILVA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 006

**PROCESSO: 0810555-13.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUCAS DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO: PRYSCYLLA MARIA SOARES DA CUNHA LOPES - (OAB PA32236-A)

AGRAVADO: REGIANE PADILHA DA SILVA

ADVOGADO: PRYSCYLLA MARIA SOARES DA CUNHA LOPES - (OAB PA32236-A)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 007

**PROCESSO: 0818962-08.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ENZO FERREIRA AGUIAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATA AUGUSTA CARVALHO REZENDE - (OAB PA22574-A)

ADVOGADO: LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA017715)

AGRAVADO: KELLY CRISTINA FERREIRA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATA AUGUSTA CARVALHO REZENDE - (OAB PA22574-A)

ADVOGADO: LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA017715)

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 008

**PROCESSO: 0818832-18.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: GABRIELA VITIELLO WINK - (OAB RS54018)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOAO VALDINA ALVES LIMA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - (OAB PA31002-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 009

**PROCESSO: 0805588-22.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO: GABRIELA ALMEIDA PINHEIRO - (OAB SP444922)

ADVOGADO: CRISTIANO CARLOS KOZAN - (OAB SP183335)

PROCURADORIA: TIM S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: N F COM DE CARTOES LTDA

ADVOGADO: DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 010

**PROCESSO: 0807371-49.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: YORRANA PRISCYLA MAIA DE SOUZA

ADVOGADO: ROBERTA MELLO DE MAGALHAES SOUSA - (OAB PA12394-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 011

**PROCESSO: 0812613-86.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: ROSIVAN DOS ANJOS DE SOUZA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 012

**PROCESSO: 0812612-04.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: ROBERTO DE NAZARE DE OLIVEIRA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 013

**PROCESSO: 0804922-21.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: REVISÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: A. N. P. O.

ADVOGADO: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO: LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO: LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: P. S. V. N.

ADVOGADO: MARCUS NEIVA DE MELLO - (OAB PA32592-A)

ADVOGADO: GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ADVOGADO: HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA1395-A)

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO



ORDEM: 014

**PROCESSO: 0809973-13.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SELMA MARIA ALBUQUERQUE TEIXEIRA

ADVOGADO: RONILDA ARAUJO COSTA - (OAB PA29255-A)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE QUEIROZ ALMEIDA - (OAB PA33127)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESC REGO COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA DECORACAO EIRELI

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES - (OAB PA17317-A)

INTERESSADO: ELIAS SOARES CARNUT REGO

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES - (OAB PA17317-A)

INTERESSADO: LUMA GRELLO REGO

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES - (OAB PA17317-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 015

**PROCESSO: 0815282-15.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CABIMENTO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LUCIA VIEIRA CALDEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: REGINA LUCIA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: RENATO AMORIM FERREIRA - (OAB PA32158-A)

ADVOGADO: JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 016

**PROCESSO: 0804648-28.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: REVISÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. N. P. O.

ADVOGADO: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA - (OAB PA5555-A)

ADVOGADO: LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA - (OAB PA20115-A)

ADVOGADO: RAISSA NATASCHA FERREIRA PINTO - (OAB PA28689-A)

ADVOGADO: LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO: BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: P. S. V. N.

ADVOGADO: GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 017

**PROCESSO: 0806322-70.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: REBECA SUELLY PENA CARVALHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

ORDEM: 018

**PROCESSO: 0813754-43.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RAQUEL CAROLINA DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

AGRAVADO: JARLENE DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: MURILO AMARAL FEITOSA - (OAB PA16700-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 019

**PROCESSO: 0808031-43.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: INVENTÁRIO E PARTILHA

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: K. S. C. D. N.

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: C. F. D. N.

ADVOGADO: VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

ADVOGADO: LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

RETIRADO

ORDEM: 020

**PROCESSO: 0810358-58.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MADEIREIRA EL SHADAI LTDA

ADVOGADO: VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA - (OAB PA27658-A)

AGRAVANTE: RANDERSON SILVA DIAS

ADVOGADO: VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA - (OAB PA27658-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 021

**PROCESSO: 0812967-14.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: BEM DE FAMÍLIA (VOLUNTÁRIO)

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA DAS GRACAS SEPEDA DE BARROS

ADVOGADO: JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JESSICA GHASSAN DE VASCONCELLOS

ADVOGADO: LENISE AYRES PEREIRA - (OAB PA12364-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 022

**PROCESSO: 0000006-81.2021.8.14.5150**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIMENTOS

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: CLAUDIO JORGE BALIEIRO DE LIMA

ADVOGADO: NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA - (OAB PA3560-A)

ADVOGADO: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE - (OAB PA7016-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GISEANNY VALERIA NASCIMENTO DA COSTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 023

**PROCESSO: 0005577-89.2014.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: NAENE SOUSA SILVA

ADVOGADO: SALOMAO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

ORDEM: 024

**PROCESSO: 0007038-48.2018.8.14.0008**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REVISÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: F. D. S. V.

ADVOGADO: EDUARDA SOUTO PELISER - (OAB PA21831-A)

POLO PASSIVO

APELADO: K. D. C. V.

APELADO: K. D. C. S.

APELADO: D. D. C. V.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

ORDEM: 025

**PROCESSO: 0030023-64.2002.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

POLO PASSIVO



APELADO: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

APELADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTORES COMPOSITORES INTÉRPRETES E MUSICOS

APELADO: ABRAMUS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E ARTES

APELADO: AMAR-SOMBRAS ASSOCIAÇÃO DE MUSICOS ARRANJADORES E REGENTES-  
SOCIEDADE MUSICAL BRASILEIRA

APELADO: ANACAM ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMP.E AUTORES MUSICAIS

APELADO: ASSIM ASSOCIAÇÃO DE INTÉRPRETES E MUSICOS

APELADO: ATIDA ASSOCIAÇÃO DE TITULARES DE DIREITOS AUTORAIS

APELADO: SOC BRAS DE AUTORES COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA

APELADO: SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMPOSITORES E AUTORES MUSICAIS - SICAM

APELADO: SOCINPRO SOC BRAS DE ADM E PROT DE DIR INTELECTUAIS

APELADO: UNIAO BRASILEIRA DE COMPOSITORES

APELADO: CENTRAL NACIONAL DE DIREITOS DE EXECUÇÃO -CNDE

APELADO: SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE DIREITOS DE EXECUÇÃO MUSICAL DO BRASIL

RETIRADO

ORDEM: 026

PROCESSO: **0051609-15.2015.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: COMPRA E VENDA

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: ADRIANA BELO DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO SANTOS ARAUJO - (OAB PA2708)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIO DJALMA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO ROSSY - (OAB PA5580-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

ORDEM: 027

**PROCESSO: 0807130-50.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: A DE M CORREA EIRELI - ME

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 028

**PROCESSO: 0808159-12.2019.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: CONCEICAO FONSECA PANTOJA

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 029

**PROCESSO: 0005447-76.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: FELIPE FARIAS

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

ORDEM: 030

**PROCESSO: 0008372-16.2016.8.14.0032**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO AMAZONIA S/A - BASA

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS

ADVOGADO: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL - (OAB PA10628-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 031

**PROCESSO: 0012713-83.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 032

**PROCESSO: 0800032-35.2020.8.14.0121**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 033

**PROCESSO: 0817739-87.2022.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: S. D. S. N.

RETIRADO

ORDEM: 034

**PROCESSO: 0865564-61.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HEITOR RAFAEL VILHENA GAVINHO

ADVOGADO: LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 035

**PROCESSO: 0800209-03.2021.8.14.0076**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: C. M. D. B.

ADVOGADO: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12009-A)

POLO PASSIVO

APELADO: N. N. P.

ADVOGADO: RAIMUNDA DE NAZARETH CARVALHO AMORIM - (OAB PA6105-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 036

**PROCESSO: 0800078-33.2019.8.14.0097**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: DANIEL MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

RETIRADO

ORDEM: 037

**PROCESSO: 0801431-17.2022.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE JESUS DA SILVA MACHADO

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

ORDEM: 038

**PROCESSO: 0005431-22.2019.8.14.0054**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: VICENTE PINTO DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO



ORDEM: 039

**PROCESSO: 0800086-14.2020.8.14.0052**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: DOMINGOS OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO: JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 040

**PROCESSO: 0800134-67.2022.8.14.0095**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: IVANEIDE DE SOUSA DANTAS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

ADVOGADO: GEYSIANE RODRIGUES MARTINS - (OAB PA30397-A)

APELANTE: TAIANNE DE SOUSA DANTAS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

ADVOGADO: GEYSIANE RODRIGUES MARTINS - (OAB PA30397-A)

APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR - (OAB MG41796-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

APELANTE: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA

APELANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR - (OAB MG41796-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

APELADO: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA

APELADO: IVANEIDE DE SOUSA DANTAS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

ADVOGADO: GEYSIANE RODRIGUES MARTINS - (OAB PA30397-A)

APELADO: TAIANNE DE SOUSA DANTAS

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB RJ187265-A)

ADVOGADO: GEYSIANE RODRIGUES MARTINS - (OAB PA30397-A)

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

ORDEM: 041

**PROCESSO: 0003042-02.2019.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ELIETE FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

ORDEM: 042

**PROCESSO: 0801019-89.2021.8.14.0136**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: SEGURO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: GRACILIANO TEODORO NUNES

ADVOGADO: TERESINHA ETERNA DUTRA - (OAB GO11857-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A

APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADO: LUAN MARCELO WOLFF - (OAB RS91393-A)

ADVOGADO: RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEIRO - (OAB RS47580-A)

ADVOGADO: INGRID BING MOREIRA - (OAB RS50638-A)

ADVOGADO: AUGUSTO CAYE - (OAB RS115093-A)

ADVOGADO: GIOVANA PERDOMINI DELLA COSTA JOB - (OAB RS42332-A)

ADVOGADO: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - (OAB RS35572-A)

ADVOGADO: PAULO ANTONIO MULLER - (OAB RS13449-A)

APELADO: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

ADVOGADO: RAQUEL BENTES CORREA - (OAB PA12955-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 043

**PROCESSO: 0804169-19.2018.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: M. H. S. D. S.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA - (OAB PA18236-A)

POLO PASSIVO

APELADO: E. C. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 044

**PROCESSO: 0831635-08.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ENZO CARNEIRO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMO. DES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

RETIRADO

ORDEM: 045

**PROCESSO: 0002222-90.2011.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: SEGURO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: LORIVAL LACERDA SANTANA

ADVOGADO: MARCELO GLEIK CAETANO CAVALCANTE - (OAB PA15747-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 046

**PROCESSO: 0041954-10.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ECOTOMO S/S LTDA - EPP

ADVOGADO: ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ADVOGADO: MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO: ANA PAULA FONTELES SANTOS - (OAB PA30704-A)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: ARTHUR VICTOR SA LIMA - (OAB PA29572-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

RETIRADO

ORDEM: 047

**PROCESSO: 0857310-36.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: FELIPE LIMA DA SILVA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 048

**PROCESSO: 0002221-76.2011.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: TIM CELULAR S.A

ADVOGADO: JOAO PAULO BACELAR MAIA - (OAB PA17433-A)

ADVOGADO: BRUNNA DE ARRUDA QUINTEIRO - (OAB PE27263-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO ROBERTO PINTO AMORIM

APELADO: AP REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO: FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ERIKA PRISCILA SOUSA DA SILVA - (OAB PA16118-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM: 049

**PROCESSO: 0801105-91.2021.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: EDSON BERWANGER - (OAB RS57070-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA VILANI ALMEIDA DE SOUZA

APELADO: SILVANO CONCEICAO GOMES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

ORDEM: 050

**PROCESSO: 0800279-34.2021.8.14.0136**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: SEGURO

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARGILA SIMONE ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO



BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDO PELO MENOS UM DOS RECURSOS.

ORDEM: 051

**PROCESSO: 0003846-89.2013.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

APELANTE: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

ADVOGADO: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS - (OAB PA4534-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

ADVOGADO: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS - (OAB PA4534-A)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDO PELO MENOS UM DOS RECURSOS.

ORDEM: 052

**PROCESSO: 0010957-16.1993.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO - (OAB PA9238-A)

ADVOGADO: ANA CRISTINA SILVA PEREIRA - (OAB PA8988-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUCOES GERAIS LTDA

ADVOGADO: PAULO ROGERIO MENDONCA ARRAES - (OAB PA19729-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM: 053

**PROCESSO: 0002091-88.2014.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: BUSCA E APREENSÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - (OAB MT4482-S)

ADVOGADO: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO: STENIA RAQUEL ALVES DE MELO - (OAB GO36482-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO: ADRIANA COELHO COMERCIO EIRELI - EPP

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI - (OAB TO73-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM: 054

**PROCESSO: 0031170-08.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: COMPRA E VENDA

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: HARMONICA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052)

POLO PASSIVO

APELADO: LEONAN CANDEIRA BOUILLET

ADVOGADO: MARCELO ISAKSON NOGUEIRA - (OAB PA19411-B)

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE BARROS MARQUES DA SILVA - (OAB PA30121-A)

ADVOGADO: FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA NETO - (OAB PA14062-A)

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM: 055

**PROCESSO: 0876207-83.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: VINICIUS BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA28520-A)

APELANTE: BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: VINICIUS BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA28520-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NEURIMAR DIAS DA SILVA HUHN

APELADO: ULRICO FREDERICO MAIA HUHN

ADVOGADO: RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA - (OAB PA23065-A)

ADVOGADO: HELENA MARIA SILVA CARNEIRO - (OAB PA2639-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 14.03.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

**PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 02 DE MAIO DE 2023, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR**

DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

## PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2023, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, RICARDO NUNES, JUSTIFICOU A PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO DE JULGAMENTO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA DO DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, NOS TERMOS DETERMINADOS NO ART. 5º, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 05 DE ABRIL DE 2023. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H

## PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE

ORDEM 001

**PROCESSO 0800274-05.2020.8.14.0085**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA HELENA GUSMAO DA TRINDADE

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA AS PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL POR FALTA DE TENTATIVA DE SOLUÇÃO DO LITÍGIO NO INSS E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

**PROCESSO 0800250-84.2021.8.14.0038**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA PINHEIRO DA CONCEICAO

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA AS PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003

**PROCESSO 0854002-26.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE EDNA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS - (OAB PA4614-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO MAURICIO MARQUES DOMINGUES - (OAB SP175513-A)

PROCURADORIA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

EMBARGANTE/APELADO BANCO DO BRASIL SEGUROS

ADVOGADO GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO - (OAB DF29145-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

**PROCESSO 0819445-81.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEM DESPEJO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO MUNIZ DO VALE JUNIOR

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

APELANTE CAMILA MARIA COTTA SOUZA DO VALE

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

APELANTE IRSEF IVAN ARAUJO SOUZA

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

POLO PASSIVO

APELADO RODOLFO AQUINO VASCONCELOS DO CARMO

ADVOGADO LUANA PEREIRA CONDE - (OAB PA26822-A)

ADVOGADO THIAGO PEREIRA DE CARVALHO - (OAB PA19303-A)

ADVOGADO JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

ADVOGADO MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO FELIPE FADUL LIMA - (OAB PA17682-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE NULIDADE DE SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 005

**PROCESSO 0857876-82.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE HAROLDO NOBRE DA CUNHA

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA

ADVOGADO RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

**TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.**

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE SENTENÇA EXTRA PETITA E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 006

**PROCESSO 0042463-63.2000.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL



ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ARTHUR ERNESTO CUNHA PINHO

ADVOGADO NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

APELANTE ELITA MOURA DA CUNHA

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

APELANTE MARIA DE FATIMA CAMPOS DE PINHO

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

APELANTE LUIZ CELSO PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

APELANTE LUIZ CLAUDIO PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

APELANTE LUIZ CELIO PINHO

APELANTE LUIZ RICARDO PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARTHUR ERNESTO CUNHA PINHO

ADVOGADO NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

APELADO ELITA MOURA DA CUNHA

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO LUIZ CELIO PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO LUIZ CELSO PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO LUIZ CLAUDIO PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO LUIZ RICARDO PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO MARIA DE FATIMA CAMPOS DE PINHO

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DA RELATORA.**

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ATA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023****EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ata da 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia **24 de abril de 2023** e término às 14h do dia **02 DE MAIO de 2023**, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

**DESEMBARGADORES PARTICIPANTES:** Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**Processos Pautados**

Ordem 001

**Processo 0813772-98.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO** BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

**PROCURADORIA** BANCO DO BRASIL S/A

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE** JUAREZ GONCALVES BEZERRA

**ADVOGADO** MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 002**

**Processo 0801072-90.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Indisponibilidade de Bens

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** EDIVAN BATISTA SIQUEIRA PINTO

**ADVOGADO** INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB PA25856-A)

**ADVOGADO** JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

**AGRAVANTE** FRANCIVALDO DA SILVEIRA MELO FEIJO

**ADVOGADO** INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB PA25856-A)

**ADVOGADO** JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

**AGRAVANTE** JEISIANY MELO DE FARIAS

**ADVOGADO** INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB PA25856-A)

**ADVOGADO** JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 003**

**Processo 0810966-56.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Liminar**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** POSTO SANTA FE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

**ADVOGADO** DEBORA VILLELA MENDONCA DE ARAUJO CASTRO - (OAB PA7654-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 004

**Processo** 0808302-57.2019.8.14.0000

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** J M PNEUS E RENOVADORA LTDA

**ADVOGADO** ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MUNICIPIO DE DOM ELISEU

**ADVOGADO** THAINA MAGALHAES MIRANDA RIBEIRO - (OAB PA503-A)

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 005

**Processo** 0813540-86.2021.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Bloqueio de Valores de Contas Públicas

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARA

**ADVOGADO** MARIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA10368-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** PARA MINISTERIO PUBLICO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 006

**Processo** 0807046-11.2021.8.14.0000

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Sanções Administrativas

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE** OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

**ADVOGADO** GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

**ADVOGADO** PEDRO FELIPE ALVES RIBEIRO - (OAB PA26575-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 007

**Processo** 0804772-74.2021.8.14.0000

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Tutela Provisória

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE** PRINCIPIA ES COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI

**ADVOGADO** ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO - (OAB SP125734)

**AGRAVANTE** PRINCIPIA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

**ADVOGADO** ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO - (OAB SP125734)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 008

**Processo** 0814492-31.2022.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

**Assunto Principal** Inscrição / Documentação

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO** VICENTE ABILIO BARROS DA SILVA JUNIOR

**ADVOGADO** RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

**POLO PASSIVO**

**REQUERIDO** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL DA SEAP

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem** 009

**Processo** 0809966-21.2022.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO



**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** J. D. S.M.

**ADVOGADO** GENESIO NUNES QUEIROGA NETO - (OAB PA19107-B)

**ADVOGADO** KARINA FURMAN - (OAB PA16048-A)

**ADVOGADO** HELIANE DOS SANTOS PAIVA - (OAB PA21971-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** E.P. F. J.

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem** 010

**Processo** 0004246-49.2017.8.14.0108

**Classe Judicial** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Assunto Principal** Estágio Probatório

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** ADRIELLE CORRENTE DE LIMA

**ADVOGADO** JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23763-A)

**RECORRIDO** MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS 84.139.633/0001-75

**ADVOGADO AVEILTON SILVA DE SOUZA - (OAB PA19366-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 011**

**Processo 0002288-22.2017.8.14.0110**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Concurso Público / Edital**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA**

**PROCURADORIA PROGEM**

**RECORRIDO CARLA DOS SANTOS MORAES**

**ADVOGADO MARIA REGINA LEAO DA SILVA - (OAB PA21625-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 012**

**Processo 0034293-48.2013.8.14.0301**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Curso de Formação**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO** EDIMAR BORGES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 013**

**Processo 0800882-02.2019.8.14.0032**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Abono de Permanência**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE ROSENILDA ALMEIDA DA SILVA**

**ADVOGADO OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)**

**ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE**

**REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE**

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 014**

**Processo 0000136-35.2012.8.14.0026**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Gratificações e Adicionais**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JACUNDA**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO MOISES EDSON DUARTE SOUSA**

**ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)**

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 015**

**Processo 0011174-03.2011.8.14.0051**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Adicional de Interiorização**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CAPANEMA

**APELANTE** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ANTONIO RAIMONDESON FRUTUOSO ALVES

**ADVOGADO** DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 016**

**Processo 0024479-51.2009.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JOSE MATOS BAPTISTA

**ADVOGADO** MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS - (OAB PA10383-A)

**ADVOGADO** CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA - (OAB PA6207-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 017

**Processo** 0000196-98.2013.8.14.0017

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal Adicional de Interiorização**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO** ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS

**ADVOGADO** DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 018

**Processo** 0003845-87.2007.8.14.0015

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Competência Tributária

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE** PARA MINISTERIO PUBLICO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO** ELIZIANE ARAUJO BEZERRA

**EMBARGADO** ELIZIANE ARAUJO BEZERRA COMERCIO

**REPRESENTANTE** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 019

**Processo** 0014904-89.2013.8.14.0006

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A

**ADVOGADO** RODRIGO MORENO PAZ BARRETO - (OAB SP5912)

**ADVOGADO** RICARDO DE ALMEIDA - (OAB SP184200)

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A**

**ADVOGADO RICARDO DE ALMEIDA - (OAB SP184200)**

**ADVOGADO RODRIGO MORENO PAZ BARRETO - (OAB SP5912)**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 020**

**Processo 0811216-71.2019.8.14.0040**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**POLO ATIVO**

**JUÍZO SENTENCIANTE ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**JUÍZO SENTENCIANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**



**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 021

**Processo** 0800223-35.2021.8.14.0060

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Classificação e/ou Preterição

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** VANESSA CRISTINA RAMOS VENDRAMINI

**ADVOGADO** VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA29213-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** PREFEITO DE TOMÉ-AÇÚ

**APELADO** MUNICIPIO DE TOME-ACU

**PROCURADORIA** PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 022**

**Processo 0843584-29.2019.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE BELÉM

**APELANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM - PROCURADORIA JUDICIAL

**APELANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 023**

**Processo 0825339-96.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Abuso de Poder**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ANTONIO CESAR MATIAS DE LIMA

**ADVOGADO** VANDERSON QUARESMA DA SILVA - (OAB PA17266-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** RUBENS CARDOSO DA SILVA

**APELADO** FRANCISCA REGINA OLIVEIRA CARNEIRO

**APELADO** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 024

**Processo** 0867456-39.2020.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Descontos Indevidos

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** CARMEN DO SOCORRO HENRIQUE MOREIRA

**ADVOGADO** ANTONIO MONTEIRO NETO - (OAB PA24607-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM

**APELADO MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**APELADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELEM**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 025**

**Processo 0033282-86.2010.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE PORTUENSE FERRAGENS SA**

**ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA8059-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 026**

**Processo 0006438-78.2014.8.14.0004**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 027**

**Processo 0837643-98.2019.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Descontos Indevidos**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** EDNA FIGUEIREDO FRANCO

**ADVOGADO** JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

**ADVOGADO** MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARA

**APELADO** IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 028

**Processo** 0040998-62.2013.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ROSANGELA MARIA DO AMARAL VASCONCELOS

**ADVOGADO** KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BANCO DO ESTADO DO PARA S A

**PROCURADORIA** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 029**

**Processo 0840033-70.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRIVANTE** MARIA JULIETA HAGE SERRA

**ADVOGADO** THIAGO TELES DE CARVALHO - (OAB PA18537-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 030**

**Processo 0838044-29.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE CEZINO BATISTA GOMES**

**ADVOGADO CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 031**

**Processo 0821644-37.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO TERESINHA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA**

**ADVOGADO RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)**

**ADVOGADO DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**



**REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 032**

**Processo 0027122-74.2012.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** JOSE CARLOS SOUZA DO CARMO

**ADVOGADO** ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO - (OAB PA2151-A)

**ADVOGADO** FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**AAGRAVANTE** JOAO RONALDO DA SILVA SA

**ADVOGADO** CAMILA CORREA TEIXEIRA - (OAB PA12291-A)

**ADVOGADO** FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**AGRAVANTE** JAIME MARCOS VAZ ARAUJO DOS SANTOS

**ADVOGADO** FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**ADVOGADO** CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA16624-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE** INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 033

**Processo** 0875823-18.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM **APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal** Piso Salarial

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO** VERA LUCIA CORREA DOS SANTOS

**ADVOGADO** CAIO HENRIQUE PINTO CAVALCANTE - (OAB PA23307-A)

**ADVOGADO** LETICIA CHRISTINNE RODRIGUES DE ALENCAR - (OAB PA26234-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 034

**Processo** 0801815-36.2022.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM **APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE** JOICE DO SOCORRO FARIAS DA SILVA COSTA

**ADVOGADO** ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 035

**Processo** 0830233-18.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM **APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE** ADY ALBERTO DA SILVA

**ADVOGADO** JOAO VICTOR VIEIRA NOGUEIRA - (OAB PA31329-A)

**ADVOGADO** ANA LUIZA TAVARES FERNANDES - (OAB PA30246-A)

**ADVOGADO** JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

**ADVOGADO** VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 036

**Processo** 0833362-31.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Piso Salarial

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** JONATHAS PINTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - (OAB PA16441-A)

**ADVOGADO** ALDENOR DE SOUZA RABELO - (OAB AM8030-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 037**

**Processo 0837340-16.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE** CLAUBERSON OLEGARIO SOARES

**ADVOGADO** JOAO GABRIEL MARTINS DA SILVA - (OAB PA34870-A)

**ADVOGADO** JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

**ADVOGADO** ANA LUIZA TAVARES FERNANDES - (OAB PA30246-A)

**ADVOGADO** VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem 038**

**Processo 0837347-08.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE** MARIA DO SOCORRO FARIAS OSMAR

**ADVOGADO** JOAO GABRIEL MARTINS DA SILVA - (OAB PA34870-A)

**ADVOGADO** VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

**ADVOGADO** JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

**ADVOGADO** ANA LUIZA TAVARES FERNANDES - (OAB PA30246-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 039

**Processo** 0841038-30.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Piso Salarial

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** PAULO LUCIO GAMA DA SILVA

**ADVOGADO** VLADIMIR JUAREZ MELO BATISTA - (OAB PA9274-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Ordem** 040

**Processo** 0800151-98.2020.8.14.0087

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

**ADVOGADO** AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB 11751-A)

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

**APELANTE** CARLOS ERNESTO LEÃO DA SILVA

**APELANTE** MARIA REGINA LEAO DA SILVA

**REPRESENTANTE** MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

**ADVOGADO** ADRIELLE FERREIRA PIMENTA - (OAB PA24135-A)

**ADVOGADO** CAIO HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA - (OAB PA26241-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

**Ordem** 041

**Processo** 0000817-46.2009.8.14.0014

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Dano ao Erário

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA - (OAB PA10375-A)

**ADVOGADO** SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA002774)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:



Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 042**

**Processo 0802901-20.2021.8.14.0061**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Processo e Procedimento**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE TUCURUI

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

**POLO PASSIVO**

**APELADO** RAIMUNDA NOGUEIRA RAMOS DE BRITO

**ADVOGADO** AURANDA DIONISIO DE QUEIROZ - (OAB PA25575-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem 043**

**Processo 0000503-38.2007.8.14.0025**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Recursos Minerais**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD

**ADVOGADO** JOAO HENRIQUE DE CARVALHO RASO - (OAB MG146328-A)

**ADVOGADO** MAURICIO PELLEGRINO DE SOUZA - (OAB MG89834-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**PROCURADORIA** PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

**Ordem** 044

**Processo** 0054446-05.2013.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA BENEDITA TENORIO GONCALVES

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** ANDRE TENORIO GONCALVES

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 25.03.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 02.05.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

#### **NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

#### **1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

#### **NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO ATA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

Ata da 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 24 de abril de 2023 e término às 14h do dia 02 DE MAIO de 2023, SOB A PRESIDENCIA DA EXMa. SRa. DESa. margui gaspar bittencourt. DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: Des. constantino augusto guerreiro, Desa. maria do ceo maciel coutinho. desa. maria filomena de almeida buarque, Desa. margui gaspar bittencourt.

**Procurador(a) de Justiça:** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCESSOS ELETRÔNICOS ı PJE**

Ordem: 001

**Processo: 0805364-89.2019.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Agência e Distribuição

**Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

**POLO ATIVO**

agravado/AGRAVANTE: PERCIO BARROS DE LIMA

ADVOGADO: GUNTHER REINKE - (OAB PA23784-A)

**POLO PASSIVO**

agravante/AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 002

**Processo: 0807052-86.2019.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Perdas e Danos

**Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

**POLO ATIVO**

agravado/AGRAVANTE: POSTO MACEDAO LTDA - EPP

ADVOGADO: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

**POLO PASSIVO**

agravante/AGRAVADO: SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 003

**Processo: 0812472-67.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Tarifas

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: IRENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 004

**Processo: 0012781-34.2016.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: VALE S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816)

PROCURADORIA: VALE S/A

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 005

**Processo: 0812425-93.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Prestação de Serviços

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: ROMEU SOARES MOREIRA MANESCHY

AGRAVADO: ADRIANA SOARES MOREIRA

ADVOGADO: AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

ADVOGADO: SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 006

**Processo: 0801925-65.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: HEDI LAMAR BIOCHE DE ALMEIDA

ADVOGADO: WALDREA DO SOCORRO LOURENCO DA SILVA - (OAB PA21345-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 007

**Processo: 0800419-54.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Assistência Judiciária Gratuita

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO

ADVOGADO: PATRICK LIMA DE MATTOS - (OAB PA14400-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: ELAINE FERREIRA DE CASTRO

PROCURADOR: CRISTIANO BATISTA MOTTA

ADVOGADO: CRISTIANO BATISTA MOTTA - (OAB PA10645-A)

RETIRADO

Ordem: 008

**Processo: 0803286-20.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Perdas e Danos

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravado/AGRAVANTE: JULIETH ANTUNES GONCALVES

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

**POLO PASSIVO**

agravante/AGRAVADO: BRASIL BIO FUELS S.A.

agravante/AGRAVADO: SULPARA CAMINHOES E MÁQUINAS LTDA

agravante/AGRAVADO: WPP LOCACAO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 009

**Processo: 0806213-90.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Serviços

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**



**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONTRIBUINTE E MEIO AMBIENTE DO BRASIL

ADVOGADO: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA004843)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: LABORATORIO DE PATOLOGIA CLÍNICA HELIO OLIVEIRA - DANILO MENDONÇA LTDA

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 010

**Processo: 0806015-24.2019.8.14.0000**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**POLO ATIVO**

embargante/AGRAVANTE: BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/AGRAVADO: HEDI LAMAR BIOCHE DE ALMEIDA

ADVOGADO: WALDREA DO SOCORRO LOURENCO DA SILVA - (OAB PA21345-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 011

**Processo: 0813133-80.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

embargante/AGRAVANTE: EVANDRO LIEGE CHUQUIA MUTRAN

ADVOGADO: JONATHAN BRITO ROCHA - (OAB PA20933-A)

ADVOGADO: ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES - (OAB PA6445-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/AGRAVADO: JOSE PADEIRO

embargado/AGRAVADO: JOSE PANADA

ADVOGADO: JOMO HABIB SARE - (OAB PA3121-A)

embargado/AGRAVADO: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA COLONIA ASSENTAMENTO JOAO BATISTA - CAJOB

ADVOGADO: JOMO HABIB SARE - (OAB PA3121-A)

RETIRADO

Ordem: 012

**Processo: 0806650-68.2020.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Registro Civil das Pessoas Naturais

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: E. Z. T.

AGRAVANTE: H. L. Z. T.

AGRAVANTE: T. R. Z. T.

ADVOGADO: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO: RAISSA NATASCHA FERREIRA PINTO - (OAB PA28689-A)

ADVOGADO: BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO: LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

#### **POLO PASSIVO**

AGRAVADO: W. C. G. R.

ADVOGADO: SEVERO ALVES DO CARMO - (OAB PA12233-A)

#### **OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 013

**Processo: 0026735-93.2011.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Recursos Hídricos

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT**

#### **POLO ATIVO**

AGRAVANTE: PETROLEO SABBA SA

AGRAVANTE: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

ADVOGADO: TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER - (OAB SP210110)

ADVOGADO: MARCIO DE SOUZA POLTO - (OAB SP144384-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: NELITA DO NASCIMENTO BALIEIRO

ADVOGADO: HENRIQUE CEZAR SANTOS LOBATO - (OAB PA10534-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 014

**Processo: 0817969-62.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

embargado/AGRAVANTE: OTAVIO HENRIQUES RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO: MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

**POLO PASSIVO**

embargante/AGRAVADO: PAULO SERGIO LOPES GONCALVES

ADVOGADO: VINISCIO GOMES DE CARVALHO - (OAB PA31543-A)

RETIRADO

Ordem: 015

**Processo: 0123721-03.2015.8.14.0000**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

embargante/AGRAVANTE: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO: ALLAN ROCHA OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA21461-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/agravado: BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO: MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - (OAB PA13281-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 016

**Processo: 0804449-74.2018.8.14.0000**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

embargante/AGRAVANTE: F12 COMERCIO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI - ME

ADVOGADO: GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES - (OAB PA14027-A)

ADVOGADO: IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

ADVOGADO: CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/AGRAVADO: MARTA LUANA XAVIER OGSTRUP PEDERSEN

ADVOGADO: INGRID NAZARE PEINADO DA SILVA - (OAB PA31237-A)

ADVOGADO: EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA - (OAB PA18243-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 017

**Processo: 0018289-96.2014.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 46 LTDA.

ADVOGADO: LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA14908-A)

ADVOGADO: GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO - (OAB PA14943-A)

ADVOGADO: JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: DINO SANDRO LIMA DIAS

ADVOGADO: BIANCA LOBATO DE MENEZES - (OAB PA28667-A)

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

ADVOGADO: FERNANDA CASTRO SEGTOVICH - (OAB PA20372-A)

ADVOGADO: CARLOS FELIPE BAIDEK - (OAB PA12728)

ADVOGADO: HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem: 018

**Processo: 0000268-72.2014.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Prestação de Serviços

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

agravado/APELANTE: CIRO - CENTRO INTEGRADO DE REABILITACAO ORAL - EIRELI

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO: SUSANA MARTINS SANTOS

**POLO PASSIVO**

agravante/APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem: 019

**Processo: 0016956-46.2013.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: TORRE DE RHODES INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: LUIZ RENATO DE SOUSA MELO

ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA FERREIRA - (OAB PA12212-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem: 020

**Processo: 0078079-40.2016.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: SANGARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

APELANTE: PACARANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: GLAUCIO BENTES GONCALVES NETO - (OAB AM7158-A)

ADVOGADO: KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: DANIEL LEITE DIAS



agravado/APELADO: MARIA DE NAZARE CONTE LEITE DIAS

agravado/APELADO: FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DIAS

ADVOGADO: MARCOLINO SALGADO PINTO - (OAB PA2919-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem: 021

**Processo: 0049084-22.2013.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

agravante/APELANTE: PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO: GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO - (OAB PA14943-A)

ADVOGADO: LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA14908-A)

PROCURADORIA: VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: ROSANGELA PINHEIRO E SILVA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

ADVOGADO: HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem: 022

**Processo: 0040618-39.2013.8.14.0301**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

embargante/APELANTE: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO: TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO: DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/APELADO: CARLA REGINA SANTOS PAES

ADVOGADO: DANIELLE FONSECA SILVA - (OAB PA016469)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem: 023

**Processo: 0017800-30.2012.8.14.0301**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

embargante/APELANTE: GAFISA S/A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

ADVOGADO: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA - (OAB PA15403-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

ADVOGADO: GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA - (OAB RJ61698-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

ADVOGADO: FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

embargado/APELANTE: BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA

embargado/APELANTE: SHEILA DO SOCORRO FERREIRA CORREA

ADVOGADO: KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

#### **POLO PASSIVO**

embargado/APELADO: BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA

embargado/APELADO: SHEILA DO SOCORRO FERREIRA CORREA

ADVOGADO: WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

ADVOGADO: KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO: IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO: LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

embargante/APELADO: GAFISA S/A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

ADVOGADO: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA - (OAB PA15403-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

ADVOGADO: GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA - (OAB RJ61698-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

ADVOGADO: FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem: 024

**Processo: 0003697-83.2016.8.14.0040**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: MARCELO MAMMANA MADUREIRA - (OAB PA23120-A)

ADVOGADO: LEILA MEJDALANI PEREIRA - (OAB SP8457-A)

PROCURADORIA: CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: ANTONIA CLEMENTINA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 025

**Processo: 0800181-63.2018.8.14.0133**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravado/APELANTE: JOSE AILSON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

**POLO PASSIVO**

agravante/APELADO: GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

agravante/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

agravante/APELADO: VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A. - VVR

agravante/APELADO: SOLVI PARTICIPAÇÕES S/A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 026

**Processo: 0813474-18.2017.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Prestação de Serviços

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: VANESSA AUTRAN RODRIGUES BASTOS

agravante/APELANTE: VINICIUS ZAHLUTH BASTOS

ADVOGADO: MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

ADVOGADO: CAMILLA RUBIN MATOS - (OAB PA9504-A)

ADVOGADO: ADRIANO MENDES RODRIGUES - (OAB PA24446-A)

agravado/APELANTE: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO: VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

ADVOGADO: LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO - (OAB PA10160-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO: VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

ADVOGADO: LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO - (OAB PA10160-A)

APELADO: VANESSA AUTRAN RODRIGUES BASTOS

APELADO: VINICIUS ZAHLUTH BASTOS

ADVOGADO: MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

ADVOGADO: CAMILLA RUBIN MATOS - (OAB PA9504-A)

ADVOGADO: ADRIANO MENDES RODRIGUES - (OAB PA24446-A)

RETIRADO

Ordem: 027

**Processo: 0800455-03.2022.8.14.0031**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravado/APELANTE: MARIA RAIMUNDA TRINDADE COSTA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO: MIGUEL RESQUE SANTIAGO - (OAB PA22241-A)

**POLO PASSIVO**

agravante/APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 028

**Processo: 0841443-03.2020.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Práticas Abusivas

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: EVELYN DE SOUZA SPESSIRITS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 029

**Processo: 0801307-64.2020.8.14.0009**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravado/APELANTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

**POLO PASSIVO**

agravante/APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

RETIRADO

Ordem: 030

**Processo: 0024818-05.2012.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional)

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: ODENILSON TEIXEIRA PANTOJA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: ESPOLIO DE LIDIA JACIARA TEIXEIRA CORDEIRO

ADVOGADO: GUSTAVO MONTEIRO CAVALCANTE - (OAB PA27984-A)

ADVOGADO: VALERIA DE NAZARE SANTANA FIDELLIS - (OAB PA6848-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 031

**Processo: 0382314-74.2016.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**



Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravado/APELANTE: POLLYANA SOUSA ARAUJO

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

**POLO PASSIVO**

agravante/APELADO: IMPERIAL INCORPORADORA LTDA

agravante/APELADO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 032

**Processo: 0027730-87.2003.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: KUMIKO NAKAMURA WADA

ADVOGADO: LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: CARLOS URSULINO MOSCOSO VINHAS

ADVOGADO: VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar

Bittencourt

Ordem: 033

**Processo: 0017515-71.2011.8.14.0301**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

embargado/APELANTE: ESPOLIO DE JOSE DA COSTA BASTOS

embargado/APELANTE: ROSA DA SILVA BASTOS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

ADVOGADO: BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA - (OAB PA13132-A)

**POLO PASSIVO**

embargante/APELADO: JORGE MUTRAN EXPORTADORA DE CASTANHA LTDA

ADVOGADO: FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

ADVOGADO: MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA - (OAB PA7861-A)

ADVOGADO: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA004843)

ADVOGADO: CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR - (OAB PA001011)

ADVOGADO: LIVIA BENTES MARQUES DA SILVA - (OAB PA31934-A)

RETIRADO

Ordem: 034

**Processo: 0054578-06.2015.8.14.0006**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

embargante/APELANTE: VIAÇÃO FORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

APELANTE: VIRGINIA PEREIRA SOUSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA12793-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/APELADO: VIRGINIA PEREIRA SOUSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA12793-A)

APELADO: VIAÇÃO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA34204-A)

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Voto: Nego seguimento

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 035

**Processo: 0800398-47.2020.8.14.0130**

**Classe Judicial: EMBAGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Tarifas

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

embargado/APELANTE: DALIA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

**POLO PASSIVO**

embargante/APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 036

**Processo: 0080874-24.2013.8.14.0301**

**Classe Judicial: EMBAGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

embargante/APELANTE: GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ - (OAB SP214918-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/APELADO: ANTONIO ANDRE LEITE DA SILVA

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 037

**Processo: 0807712-16.2020.8.14.0301**

**Classe Judicial: EMBAGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

embargante/APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/APELADO: GILBERTO DO SOCORRO DE PINHO TAVARES

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 038

**Processo: 0803060-27.2020.8.14.0051**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

APELANTE: S. C. S. L.

ADVOGADO: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO: MATHEUS MENDONCA AGUIAR - (OAB PA30408-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: T. R. M.

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem: 039

**Processo: 0005770-81.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA12614)

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 040

**Processo: 0004153-52.2019.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: ROMANA SANTANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 041

**Processo: 0004826-79.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: PEDRO SILVA DA FONSECA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 042

**Processo: 0005006-95.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: RAIMUNDO DA FONSECA

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 043

**Processo: 0005009-50.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: MARIA MILITANA SOUSA DA FONSECA

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 044

**Processo: 0005066-68.2018.8.14.1875**



**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: JURACI FONSECA DE SOUZA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 045

**Processo: 0005387-06.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: VITOR BORGES DA SILVA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 046

**Processo: 0005213-94.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: ADDA ANTONIETA DA FONSECA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 047

**Processo: 0005536-02.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: LUZIA RODRIGUES HOLANDA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA12614)

ADVOGADO: HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 048

**Processo: 0005546-46.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: GEMINIANO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA12614)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 049

**Processo: 0005548-16.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: GEMINIANO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 050

**Processo: 0005549-98.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: MARTINHA ALMEIDA DA FONSECA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 051

**Processo: 0005561-15.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: MARTINHA ALMEIDA DA FONSECA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 052

**Processo: 0005550-83.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: MARTINHA ALMEIDA DA FONSECA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO CIFRA S.A.

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 053

**Processo: 0001557-64.2010.8.14.0015**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: DENDE DO PARA S/A - DENPASA

ADVOGADO: CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO - (OAB PA6976)

ADVOGADO: PAULO ANDRE VIEIRA SERRA - (OAB PA6858-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: JAIME NAZARENO COSTA DE SOUZA

AGRAVADO/APELADO: JORGE LUIS ARAUJO DE SOUZA

AGRAVADO/APELADO: EDNA LEA DIAS MAIA

ADVOGADO: VALERIA DE NAZARE SANTANA FIDELLIS - (OAB PA6848-A)

AGRAVADO/APELADO: JOAO CESARIO DE SOUSA

AGRAVADO/APELADO: FRANCISCO MENDES MACHADO

AGRAVADO/APELADO: ANTONIO CARLOS GOMES LISBOA

AGRAVADO/APELADO: ROSA DE MORAES ARAUJO

AGRAVADO/APELADO: ADINAEI MIRANDA BARRADAS

AGRAVADO/APELADO: AGOSTINHO DUTRA CARDOSO

AGRAVADO/APELADO: ANTONIA DIAS MAIA

AGRAVADO/APELADO: CILENE SANTOS MIRANDA

AGRAVADO/APELADO: ESMERITA TRINDADE DA CONCEICAO

AGRAVADO/APELADO: JOSE DE ARIMATEIA GOMES DA ENCARNACAO

AGRAVADO/APELADO: JOAO GOMES DA ENCARNACAO NETO

AGRAVADO/APELADO: LUCIANE DE OLIVEIRA

AGRAVADO/APELADO: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DOS REIS PAIXAO

AGRAVADO/APELADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

AGRAVADO/ADVOGADO: BALTAZAR TAVARES SOBRINHO - (OAB PA7815-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 054

**Processo: 0124840-72.2015.8.14.0008**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: EMPRESA TRANSLIDER

ADVOGADO: RICARDO BUENO MACHADO FLORENCE - (OAB SP169075-A)

ADVOGADO: MURILO JOSE DA LUZ ALVAREZ - (OAB SP187891-A)

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: MARIA REGINA DA SILVA MORAES

ADVOGADO: RITA DOS SANTOS BARBOSA GARCIA - (OAB PA8445-A)

RETIRADO

Ordem: 055

**Processo: 0004626-27.2013.8.14.0039**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

EMBARGADO/APELANTE: NIVALDO MACEDO PINTO

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO: SERGIO DE BARROS BIANCHI COSTA - (OAB PA17772-A)

ADVOGADO: ETTORE BATTU FILHO - (OAB PA17000-A)

**POLO PASSIVO**

EMBARGANTE/APELADO: MIGUEL PEREIRA LEITE

ADVOGADO: BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

ADVOGADO: JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

APELADO: ALTIERES PINTO

ADVOGADO: ETTORE BATTU FILHO - (OAB PA17000-A)

APELADO: MARIA DE LOURDES SALVIANO LEITE

ADVOGADO: CARLINDO EUZEBIO BOGEA MENDES JUNIOR - (OAB PA18155-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho



Ordem: 056

**Processo: 0800025-96.2018.8.14.0029**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Recurso

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

APELANTE: BRUNO DA PAIXAO IPIRANGA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADIADO

Ordem: 057

**Processo: 0800035-43.2018.8.14.0029**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Perdas e Danos

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

APELANTE: BRUNO DA PAIXÃO IPIRANGA

ADVOGADO: HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 058

**Processo: 0000787-52.2011.8.14.0301**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Inventário e Partilha

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

APELANTE: ROSA MARIA TUMA SABA

APELANTE: MARIA DE FATIMA FRAIHA TUMA

APELANTE: FABIANO INACIO FRAIHA TUMA

APELANTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO TUMA PAES

APELANTE: KATIA TUMA DA COSTA

ADVOGADO: WADIH BRAZAO E SILVA - (OAB PA19913-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: ADELBANUR PALHETA SOEIRO

ADVOGADO: ERICKA DO SOCORRO DE LIMA BARBOSA - (OAB PA32009)

ADVOGADO: EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA - (OAB PA4618-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem: 059

**Processo: 0004156-73.2019.8.14.0107**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

APELANTE: JOSE DAS CHAGAS GOMES

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 02.05.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL DO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: AUDITÓRIO AGNANO MONTEIRO LOPES, 3º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL.

DATA DE ATENDIMENTO: 04/05/2023

PREVISÃO DE RETIRADA DE SENHA: 11H30

6ª VARA

PROCESSO: 0808950-65.2023.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: A C D N G

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: W N S

6ª VARA

PROCESSO: 0819455-18.2023.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: C A M P

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: P C D O

6ª VARA

PROCESSO: 0818978-92.2023.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: L G G

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: L M D S

6ª VARA

PROCESSO: 0903428-02.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: J T S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: T T P

6ª VARA

PROCESSO: 0808570-42.2023.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: T S D P

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: G W P D N

6ª VARA

PROCESSO: 0809969-09.2023.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

REQUERENTE: D R F G

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: I F M

6ª VARA

PROCESSO: 0864580-43.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: A C B P

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A F D S

7ª VARA

PROCESSO: 0870477-86.2021.8.14.0301

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: K L P B

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E S D C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

3ª VARA

PROCESSO: 0903878-42.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL COM PEDIDO DE LIMINAR C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: K P D J O

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: H J R C

## COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

## SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

**Processo Cível nº0800935-26.2022.814.0501. RECLAMANTE: SILVINO MORAES GOMES. RECLAMADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA. Advogados da requerida: Dr. NELSON BRUNO VALENÇA - OAB/CE. nº15.783, Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA - OAB/CE. nº19.976 e Dr. MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB/CE. nº23.495. SENTENÇA.** Vistos etc. Cuida-se de **AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CC PEDIDO LIMINAR** que **SILVINO MORAES GOMES** move em face de **SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA**. Alega o Reclamante: que em 01/04/2022 firmou contrato de adesão de concessão de prestação de serviços educacionais com a reclamada, nº 20165128193-9, em que se obrigou a fornecer ao reclamante o curso de graduação de "Análise e Desenvolvimento de Sistemas", na modalidade presencial, documento em anexo. Que assinou o contrato de adesão, tendo em vista o desejo de retornar aos estudos, sem atentar para os ônus contratuais, até porque a reclamada não foi transparente, não o informando das cláusulas contratuais. Relata que desde o início do contrato passou a pagar as mensalidades do curso normalmente, a partir de 04/2022, entretanto ao verificar seu portal do aluno no site da faculdade notou a cobrança de valores retroativos, referentes aos meses de 01/2022, 02/2022, 03/2022 e outros encargos, nos quais não concorda, atualmente no total de R\$1.127,05 (mil cento e vinte e sete reais e cinco centavos), o qual foi parcelado em 3 formas: 9 x de R\$ 104,07, 9 x de R\$ 76,69 e 9 x R\$ 90,38, que estão sendo cobradas nas mensalidades regulares do curso, consoante lançamentos descrito no boleto anexo. Que no contrato a modalidade de ensino fornecida para o reclamante seria "presencial", contudo desde que iniciou-se as aulas a modalidade de ensino foi a EAD. No site da instituição o valor do curso no EAD consta R\$149,00 (cento e quarenta e nove reais), mensais, entretanto o valor cobrado para o requerente é de R\$586,43 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), mensalidade esta referente ao curso presencial, como consta documentos em anexo, Que se sente lesado em pagar tal valor pelos meses que não cursou e a espécie de ensino prometida pelo reclamado com a fornecida. Diante do exposto, o reclamante requereu, em liminar, a 1) a suspensão da cobrança no valor de R\$1.127,05, 02) a exclusão das parcelas do valor contestado, referente à cobrança retroativa impugnada; 03) a manutenção do vínculo estudantil com a IES para cursar regulamente o curso; 04) que a reclamada se abstenha de inscrever o reclamante em qualquer instituição de devedores, em ausência de pagamento; em mérito requer: 1) que a reclamada altere a modalidade de ensino no contrato e atualize para o valor da mensalidade correta para R\$149,00 (cento e quarenta e nove reais); 02) o cancelamento do valor de R\$1.127,05; 03) a manutenção em definitivo do vínculo estudantil com a IES. Por seu turno, a reclamada apresentou contestação na movimentação Id n.75612693, onde aduz que os fatos narrados pela reclamante não são verdadeiros. Discorre que as cobranças em relação ao aluno estão sendo efetuadas de acordo com o contrato pactuado entre as partes e a legislação vigente. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. É breve relatório, já que dispensando pelo art. 38, da Lei nº 9.099/95. Não existem questões preliminares pendentes de decisão, razão pela qual passo ao exame do mérito. Considerando a existência de relação consumerista entre os litigantes, a patente hipossuficiência e vulnerabilidade do requerente diante da requerida, defiro a favor do autor a inversão do ônus da prova, em conformidade a dicção do art. 6º, VIII, do CDC. Pois bem, examinando o conjunto probatório dos autos, tenho que os pedidos do autor merecem acolhimento parcial. De acordo com o contrato entabulado entre as partes, o aluno deveria estar realizando o curso na modalidade presencial. Contudo, extrai-se dos autos que, em realidade, o aluno vem fazendo o curso na modalidade Educação à Distância. Importante registrar que a reclamada não trouxe aos autos provas de que o aluno esteja realizando curso na modalidade presencial, ônus que lhe incumbia. Desta forma, temos que os fatos alegados pelo autor devem ser considerados verdadeiros, de que a reclamada realiza a cobrança de aulas presenciais, em contrapartida ministra aulas virtuais. Sendo assim, o reclamante pode sim se valer do poder judiciário para ter seu contrato revisado, uma vez que a reclamada lhe impunha ônus excessivo incompatível com a modalidade real das aulas ministradas. Com efeito, impõe-se a procedência do pedidos revisão das cláusulas contratuais para que o contrato seja modificado para Educação à Distância, com a alteração do respectivos valores devidos, inclusive de forma retroativa. No que respeita à cobrança de valores retroativos, referentes às mensalidades dos meses 01/2022, 02/2022, 03/2022, verifica-se que a Instituição de Ensino agiu corretamente, em conformidade

com o contrato, já que o curso é semestral, portanto, os valores são devidos, devendo apenas serem ajustados para o valor de Educação a Distância. **ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por SILVINO MORAES GOMES em face de SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA, Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1) Determinar que a reclamada proceda à alteração da modalidade de ensino no contrato do reclamante, para Educação à Distância, e modifique para o valor correto da mensalidade para R\$149,00 (cento e quarenta e nove reais); 02) Indeferir o pedido de cancelamento da cobrança das mensalidades dos meses 01/2022, 02/2022 e 03/2022. Determinar que as referidas mensalidades sejam reajustadas para o valor de EAD, conforme item 01 acima - R\$149,00 (cento e quarenta e nove reais); 03) Tornar definitivo os efeitos da tutela antecipatória concedida na decisão Id n. 70932341, para que a reclamada: a) mantenha o vínculo estudantil com o aluno SILVINO MORAES GOMES para que este possa cursar regulamente o curso; b) abstenha-se de inscrever o reclamante em qualquer instituição de devedores em relação ao débito questionado nesse processo (mensalidades dos meses 01/2022, 02/2022, 03/2022); 04) O descumprimento dos itens 01 e 02 desta sentença, implicará para a reclamada multa de R\$1.000,00(um mil reais) por cada cobrança indevida. O descumprimento do item 03 desta sentença, implicará para a reclamada multa diária de R\$200,00(duzentos reais). Os valores da multa serão revertidos para a parte reclamante;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Ilha de Mosqueiro, Belém-Pa, 28 de abril de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº**0800935-26.2022.814.0501**, bem como dar-lhes ciência do prazo de **10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 02/05/2023. **CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**



COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto "Esporte com Justiça" e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 28/2023. CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP; Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto "Esporte com Justiça", a ser realizado no dia 03/05/2023 (quarta-feira), às 21h30 (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x Aparecidense - Campeonato Parazão, no estádio Leônidas Castro (Curuzu). SERVIDORES MATRÍCULA Adilzes de N. Machado de Matos 68632 Bruno Rosa de Melo 45180 Cláudia de Fátima Nunes Ferreira 155551 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 03/05/2023. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0870194-29.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA registrado(a) civilmente como FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA OAB: 11085/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0870194-29.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Adv.:** FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862472-41.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TATIANA DE MORAES MAURICI Participação: ADVOGADO Nome: JORGE ANDRE DIAS AFLALO PEREIRA OAB: 14848/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862472-41.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** TATIANA DE MORAES MAURICI

**Adv.:** JORGE ANDRE DIAS AFLALO PEREIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) TATIANA DE MORAES MAURICI para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862647-35.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB: 228213/SP Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE OAB: 011270/PA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO

MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA registrado(a) civilmente como FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB: 109730/MG Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB: 76696/MG Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB: 228213/SP

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862647-35.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**Adv.:** DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, THIAGO MAHFUZ VEZZI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862656-94.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A. Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO registrado(a) civilmente como HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB: 221386/SP Participação: ADVOGADO Nome: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB: 6835/MS

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862656-94.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**Adv.:** DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862663-86.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JOSE FERRAZ COUTINHO Participação: ADVOGADO Nome: PAMELA ISADORA REIS FIGUEIREDO OAB: 28083/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862663-86.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** JOSE FERRAZ COUTINHO

**Adv.:** PAMELA ISADORA REIS FIGUEIREDO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOSE FERRAZ COUTINHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0870193-44.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA registrado(a) civilmente como FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA OAB: 11085/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0870193-44.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Adv.:** FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA, FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0870196-96.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MULTIPLUS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0870196-96.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MULTIPLUS S.A.

**Adv.:** FABIO RIVELLI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** MULTIPLUS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862201-32.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: LUCIANO PINTO DE MORAES Participação: ADVOGADO Nome: IVAN CALDAS MOURA FILHO OAB: 005205/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862201-32.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** LUCIANO PINTO DE MORAES

**Adv.:** IVAN CALDAS MOURA FILHO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o Senhor LUCIANO PINTO DE MORAES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida



ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862364-12.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP

### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862364-12.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** APPLE COMPUTER BRASIL LTDA

**Adv.:** FABIO RIVELLI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** APPLE COMPUTER BRASIL LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862488-92.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DA GLORIA MARTINS DIAS Participação: ADVOGADO Nome: YURI DE SOUZA DIAS OAB: 24853/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862488-92.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MARIA DA GLORIA MARTINS DIAS

**Adv.:** YURI DE SOUZA DIAS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA DA GLORIA MARTINS DIAS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862495-84.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SOLANGE TEIXEIRA RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO OAB: 22231/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862495-84.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** SOLANGE TEIXEIRA RIBEIRO

**Adv.:** WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) SOLANGE TEIXEIRA RIBEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862348-58.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANPARA Participação: ADVOGADO Nome: EDVALDO CARIBE COSTA FILHO OAB: 010744/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO OAB: 9136/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862348-58.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANPARA

**Adv.:** ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO, EDVALDO CARIBE COSTA FILHO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANPARA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862471-56.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO OAB: 12436/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES OAB: 4670/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862471-56.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL

**Adv.:** LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES, ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO, FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860516-87.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TAM - LINHAS AEREAS Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860516-87.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** TAM - LINHAS AEREAS

**Adv.:** FABIO RIVELLI

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** TAM - LINHAS AEREAS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0859493-09.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: KEDIMA BATISTA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO OAB: 12293/PA Participação: ADVOGADO Nome: WALMIR MOURA BRELAZ OAB: 006971/PA Participação: ADVOGADO Nome: SOPHIA NOGUEIRA FARIA OAB: 19669/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR OAB: 12598/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

**NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0859493-09.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** KEDIMA BATISTA DE SOUZA

**Adv.:** PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR, SOPHIA NOGUEIRA FARIA, WALMIR MOURA BRELAZ, DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) KEDIMA BATISTA DE SOUZA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0859737-35.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Participação: ADVOGADO Nome: IONEIA ILDA VERONEZE OAB: 26856/PR Participação: ADVOGADO Nome: CRYSTIANE LINHARES OAB: 21425/PR

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0859737-35.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Adv.:** CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862665-56.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIÃO PARAENSE DE SERVIDORES PÚBLICOS - UPASP Participação: ADVOGADO Nome: LILIAN MARIA DIAS SILVA ARAUJO OAB: 23532/PA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE SILVA VIANA ARAUJO OAB: 009354/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862665-56.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** UNIÃO PARAENSE DE SERVIDORES PÚBLICOS - UPASP

**Adv.:** GEORGE SILVA VIANA ARAUJO, LILIAN MARIA DIAS SILVA ARAUJO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** UNIÃO PARAENSE DE SERVIDORES PÚBLICOS - UPASP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença



transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0852956-94.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: EDIVALDO SANTOS SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI OAB: 7985/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI registrado(a) civilmente como RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI OAB: 26955/PA Participação: ADVOGADO Nome: VIVIAN RIBEIRO SANTOS OAB: 23042/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANGELA CALANDRINI FULCO OAB: 28100/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA OAB: 013085/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE NAOTO YAMAZAKI DA SILVA OAB: 25446/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA REIS CARDOSO OAB: 017291/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE OAB: 013372/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA OAB: 27679/PA

### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0852956-94.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** EDIVALDO SANTOS SOUZA

**Adv.:** RAFAEL NORONHA NOGUEIRA, ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE, ANA PAULA REIS CARDOSO, ALEXANDRE NAOTO YAMAZAKI DA SILVA, ANGELA CALANDRINI FULCO, MARIA CLAUDIA SILVA COSTA, RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI, ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI,

VIVIAN RIBEIRO SANTOS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EDIVALDO SANTOS SOUZA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0813453-57.2022.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PIMENTA Participação: ADVOGADO Nome: ELINA SOZINHO CARDOSO OAB: 21522/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813453-57.2022.8.14.0401

**NOTIFICADO(A):** MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PIMENTA

**Adv.:** AELINA SOZINHO CARDOSO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PIMENTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0860736-85.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: HERICA ELYKAN NOGUEIRA SARMENTO AMORIM Participação: ADVOGADO Nome: ITALO PIRES FREITAS OAB: 30846/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0860736-85.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** HERICA ELYKAN NOGUEIRA SARMENTO AMORIM

**Adv.:** ITALO PIRES FREITAS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor (a) HERICA ELYKAN NOGUEIRA SARMENTO AMORIM para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862668-11.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862668-11.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

**Adv.:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862357-20.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862357-20.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A

**Adv.:** NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0862653-42.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NONATO DA SILVA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS OAB: 13429/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862653-42.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** RAIMUNDO NONATO DA SILVA JUNIOR

**Adv.:** MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO DA SILVA JUNIOR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0859492-24.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MARIA ONELIA TAVARES DE ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA OAB: 15015/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0859492-24.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** MARIA ONELIA TAVARES DE ANDRADE

**Adv.:** VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA ONELIA TAVARES DE ANDRADE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0862652-57.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA OAB: 5468/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0862652-57.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA

**Adv.:** JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 28 de abril de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0899521-19.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANPAR ENGENHARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE GARCIA LISBOA BORGES OAB: 016465/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0899521-19.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** SANPAR ENGENHARIA LTDA

**Adv.:** FELIPE GARCIA LISBOA BORGES



**FINALIDADE:** NOTIFICAR SANPAR ENGENHARIA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 2 de maio de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0896688-28.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SOCRÉD S.A - SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR Participação: ADVOGADO Nome: JEAN MOREIRA BORGES OAB: 27061/PA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - BELÉM

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que esta unidade não pode atender a solicitação da petição de id 89910978, uma vez que na sentença proferida nos autos do processo 0896688-28.2022.8.14.0301 (id 70949847) ficou estabelecido que as custas serão suportadas pelo autor desistente.

Belém, 2 de maio de 2023

Bela. KEYLA COSTA

UNAJ-BM

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 031/2023- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.    

   

Considerando o disposto na Resolução n.º. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do servi o de Plant o no  mbito do Tribunal de Justi a do Estado do Par .     

   

   

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri    

   

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2.º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;    

   

Resolve:    

  

Art. 1.º Divulgar a escala de PLANT O DO F RUM CRIMINAL, para o m s de **MAIO/2023**:    

  

<b>DIAS</b> ���	<b>HOR�RIO</b> ���	<b>MAGISTRADO</b> ���	<b>SERVIDORES</b> ���
<b>05, 06 e 07/05</b>	<b>Dia: 05/05 � 14h</b>	<b>Vara de Execu�o Penas e</b>	<b>Diretor (a) de Secretaria:</b> ��

<p>Portaria n.º 31/2023 - DFCri, 03/05/23</p>	<p>às 17h Dias: 06 e 07/05 - 08h às 14h</p>	<p><b>Medidas Alternativas</b>  Dr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz de Direito, ou substituto  Celular de Plantão:  (91) 98251-0565  E - m a i l : vepvirtualbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Eliana Carneiro  <b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b> Renato Lobo (05 a 07/05)  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b> Sidnei Pereira de Carvalho (06 e 07/05)  <b>Servidor (a) Biometria:</b> Anderson Wilker Silva Negrão (06 e 07/05)  <b>Assessor (a) de Juiz(a):</b> Taianny Kettlyn Lima Medeiros  <b>Oficiais de Justiça:</b> Antônio Rubens de Araújo Silva (05/05) Armando Algaranhar  Goncalves (05/05)  Arthur Bernardes C  Azevedo Neto (05/05) sobreaviso  Mauro Ordonez da Silva Martins (06 e 07/05)  Mayara Leal Miranda (06. 07/05 sobreaviso)  <b>Operadores Sociais:</b> Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
---	---	--	--

adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.    

         Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.    

   

   

   

**Bel m, 17 de abril de 2023.**  

 

   

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**     

Ju za Diretora do F rum Criminal da Capital    

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

(...)

Assim, não apresentados os argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como o exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2023, às 08:30 horas ...

(...)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA  
JUIZ DE DIREITO

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **12/06/2023, às 09:00 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 13 de fevereiro de 2023

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**Processo:** 0005009-60.2020.8.14.0006

**Réu/Autor do fato:** TIAGO BARBOSA DE FRANCA

Advogado do réu: Dr. FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA, OAB/PA sob o n.º 5.041.

## **ATO ORDINATÓRIO**

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **12/06/2023 às 09:15 h.**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0804034-97.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ELDWILSON LEAO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ROUMIEE HALAN DA SILVA SOUSA OAB: 017147/PA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO COSTA LOPES OAB: 11540/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804034-97.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : ELDWILSON LEAO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: THIAGO COSTA LOPES, OAB PA 11540

ROUMIEE HALAN DA SILVA SOUSA OAB PA 17147

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ELDWILSON LEAO DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 28 de abril de 2023

Número do processo: 0809458-23.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: META EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR OAB: 008008/PA Participação: ADVOGADO Nome: CHEDID GEORGES ABDULMASSIH OAB: 181301/SP

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º



do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0809458-23.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): META EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Advogado(s):

CHEIDID GEORGES ABDULMASSIH - OAB/SP nº 181301

GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR - OAB/PA nº 008008

FINALIDADE: NOTIFICAR: META EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de maio de 2023

Número do processo: 0803189-65.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803189-65.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PR nº 19937

FINALIDADE: NOTIFICAR: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

S.A.  
para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de maio de 2023

Número do processo: 0803183-58.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803183-58.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S.A.

Advogado(s): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB/PR nº 45445

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de maio de 2023

Número do processo: 0803186-13.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE CARLOS ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS OAB: 017570/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803186-13.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JOSE CARLOS ALMEIDA

Advogado(s): ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS - OAB/PA nº 015570

FINALIDADE: NOTIFICAR: **JOSE CARLOS ALMEIDA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de maio de 2023

Número do processo: 0803187-95.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: EDSON ROSAS JUNIOR OAB: 1910/AM

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803187-95.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): EDSON ROSAS JUNIOR - OAB - AM nº 1910

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO BRADESCO S.A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de maio de 2023

Número do processo: 0803188-80.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CKOM ENGENHARIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR OAB: 008008/PA Participação: ADVOGADO Nome: CHEDID GEORGES ABDULMASSIH OAB: 181301/SP

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803188-80.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CKOM ENGENHARIA LTDA

Advogado(s):

CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - OAB/SP nº 181301

GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR - OAB/PA nº 008008

FINALIDADE: NOTIFICAR: CKOM ENGENHARIA LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de maio de 2023

Número do processo: 0803190-50.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA PONTAROLI JANSEN OAB: 33825/PA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803190-50.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s):

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PR nº 19937

PATRICIA PONTAROLI JANSEN - OAB/PA nº 33825

FINALIDADE: NOTIFICAR: SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC

indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de maio de 2023

Número do processo: 0807007-25.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE LUIS CRUZ TAVARES Participação: ADVOGADO Nome: DILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NUNES OAB: 30318/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0807007-25.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ANDRE LUIS CRUZ TAVARES

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ANDRE LUIS CRUZ TAVARES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de maio de 2023

Número do processo: 0804033-15.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRUXELAS INCORPORADORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO RIVELLI OAB: 297608/SP

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade

judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804033-15.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BRUXELAS INCORPORADORA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FABIO RIVELLI OAB SP 297608

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BRUXELAS INCORPORADORA LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de maio de 2023

Número do processo: 0807007-25.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE LUIS CRUZ TAVARES Participação: ADVOGADO Nome: DILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NUNES OAB: 30318/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0807007-25.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ANDRE LUIS CRUZ TAVARES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NUNES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ANDRE LUIS CRUZ TAVARES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de maio de 2023



## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA FAVACHO

PROCESSO: 0828767-23.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0828767-23.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MARINETE FAVACHO DIAS, brasileira, casada, nutricionista, funcionária pública municipal, a interdição de MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA FAVACHO, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2896014 3ª via SSP/PA e CPF/MF-223.467.242-20, nascida em 23/08/1934, filha de Américo de Souza Oliveira e Maria dos Anjos Pacheco de Oliveira, portadora do CID 10 G30, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ç Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA FAVACHO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **MARINETE FAVACHO DIAS**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de

bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. **SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.** Belém-PA, 23 de agosto de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL** ". Belém, em 14 de abril de 2023

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**COMARCA DE MARABÁ**

**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL **I N T I M A Ç Ã O**

O Exmo. Sr. Dr. **Marcelo Andrei Simão Santos**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais, etc...

Por meio deste fica(m) **INTIMADO(S)** o(s) advogado(a): **Dr.(a) MARIA DO SOCORRO MILHOMEM ABBADE OAB/PA 4.598**, para que no prazo de **03 DIAS**, devolva os autos de ação penal n 0003551-64.2005.814.0028, e/ou justifique a (não)manutenção da carga processual declinada, bem como para juntada de cópia dos documentos que sabe se tratar de peças dos autos em vestibular e tiver posse, sob pena de aplicação de multa. Nos autos de ação penal n 0003551-64.2005.814.0028 em que é acusado **ANTONIO ALEXANDRINO FREIRES FILHO**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá(PA), dia **05 de maio de 2023**. Eu, Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Jaconias Medeiros Silva**

Diretor de Secretaria

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: DANIEL OLIVEIRA SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANIEL OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, filho de José Jorge Nazaré Sousa e Dora Alba Rego Oliveira, nascido em 05/05/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0011280-57.2014.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM****MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 20 DIAS****Medidas Protetivas****PJE: 0817390-58.2022.8.14.0051**FINALIDADE INTIMAR A REQUERENTE **A.R.D.A.** EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.**

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

William Thomas Silva Gama, estagiário, Santarém/PA 05 de maio de 2023.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0812870-55.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROGERIO FERREIRA FARIAS

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0812870-55.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** ROGERIO FERREIRA FARIAS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EDSON SANTOS DOS REIS - OAB-PA/16950-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : ROGERIO FERREIRA FARIAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de abril de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0813113-96.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: EVERTON DOUGLAS ORTH

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813113-96.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** EVERTON DOUGLAS ORTH

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EDNEY WILSON DA SILVA CALDERARO - OAB PA/10794

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : EVERTON DOUGLAS ORTH

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de abril de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0812702-53.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0812702-53.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, OAB /SP156187 - ROBERTA

BEATRIZ DO NASCIMENTO- OAB /SP192649

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 28 de abril de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0813076-69.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MATHEUS VIANA DIAS

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813076-69.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** MATHEUS VIANA DIAS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA - OAB /PA/11191

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : MATHEUS VIANA DIAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**



1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de abril de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0813065-40.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOUBERT LUIS REBELO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: FELISMINO DE SOUSA CASTRO OAB: 10237/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0813065-40.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** JOUBERT LUIS REBELO DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FELISMINO DE SOUSA CASTRO - OAB PA/10237

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : JOUBERT LUIS REBELO DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de abril de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0814027-63.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO ITAÚCARD S.A.

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0814027-63.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A)::** BANCO ITAÚCARD S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES -OAB/PR19937

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 1 de maio de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803701-85.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: VANIA SANTANA DE ARAUJO e REQUERIDO: REQUERIDO: RILLARY SANTANA DE ARAUJO ç SENTENÇA Vistos etc. VANIA SANTANA DE ARAÚJO, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de RILLARY SANTANA DE ARAUJO, sua filha, alegando ser esta portadora de sequela neurológica permanente secundária a meduloblastoma cerebelar com exerce a terapia neoadjuvante (quimioterapia e radioterapia), na esteira de neoplasia maligna do encéfalo (CID 10 C71), perda de audição bilateral neuro sensorial (CID 10 H90.3), outros distúrbios da coordenação (CID R27), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 72648993). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e juntado aos autos (ID 76223036) Realizada audiência, o(a) interditando(a) foi entrevistado(a) e em seguida foi colhido o depoimento da requerente (ID çs 85958550 a 85958538). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 88498862). Adiante, o Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 89585760). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditado é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de RILLARY SANTANA DE ARAUJO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de RILLARY SANTANA DE ARAUJO e nomeio VANIA SANTANA DE ARAÚJO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3

(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 10 de abril de 2023. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0803025-40.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIENE TAVEIRA AZEVEDO Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA REGINA NERIS OAB: 373748/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0803025-40.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: LUCIENE TAVEIRA AZEVEDO

Advogado(s) do reclamado: MARCIA REGINA NERIS OAB PA 373748.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LUCIENE TAVEIRA AZEVEDO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 2 de maio de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0802104-73.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB: 30820/SP Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELLE EDWARDS VIEIRA OAB: 24338/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELOI CONTINI OAB: 35912/RS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802104-73.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADOS:

ELOI CONTINI - OAB/PA 24.318-A

GABRIELLE EDWARDS VIEIRA - OAB/PA 24.338

ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB/PA 18.629

FINALIDADE: Notificar: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 29 de abril de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

**COMARCA DE PARAUAPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0817038-36.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: NAYANE CHRISTINA SILVA DE ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO PRINCIPE STEVANIN OAB: 346790/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0817038-36.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** NAYANE CHRISTINA SILVA DE ALMEIDA

**Adv.:** RENATO PRINCIPE STEVANIN

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : NAYANE CHRISTINA SILVA DE ALMEIDA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 27 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA



Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0817040-06.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JONES DE ASSUNCAO FACUNDES Participação: AUTORIDADE Nome: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS</b> <b>Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</b></p>
--

## EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

**PAC Nº:** 0817040-06.2022.8.14.0040

**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC

**REQUERIDO:** REQUERIDO: JONES DE ASSUNCAO FACUNDES

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0817040-06.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: JONES DE ASSUNCAO FACUNDES**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: JONES DE ASSUNCAO FACUNDES**, **CPF/CNPJ \***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo” e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 27 de abril de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local

de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

**TAISA MOURA COSTAS****Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0817039-21.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: GIVALDO SILVA Participação: ADVOGADO Nome: TABATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI OAB: 87889/PR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0817039-21.2022.8.14.0040**NOTIFICADO(A):** GIVALDO SILVA**Adv.:** TABATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : GIVALDO SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 27 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0817418-59.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA CUNHA PINHEIRO OAB: 16847/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0817418-59.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Adv.:** JULIANA CUNHA PINHEIRO

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 27 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0817551-04.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MANOEL FERREIRA MARTINS Participação: ADVOGADO Nome: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR registrado(a) civilmente como WAIRES TALMON COSTA JUNIOR OAB: 12234/MA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0817551-04.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** MANOEL FERREIRA MARTINS

**Adv.:** WAIRES TALMON COSTA JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: MANOEL FERREIRA MARTINS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC

indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 27 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0817037-51.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: CAMILA KETHELLEN BATISTA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: SINDD LOPES OLIVEIRA CAMPOS OAB: 190348/MG Participação: REQUERENTE Nome: FELIPE SANTOS SOEIRO DA VITORIA Participação: ADVOGADO Nome: SINDD LOPES OLIVEIRA CAMPOS OAB: 190348/MG

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0817037-51.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** CAMILA KETHELLEN BATISTA DE SOUZA, FELIPE SANTOS SOEIRO DA VITORIA

**Adv.:** SINDD LOPES OLIVEIRA CAMPOS

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: CAMILA KETHELLEN BATISTA DE SOUZA, FELIPE SANTOS SOEIRO DA VITORIA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 27 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0806531-79.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTES DE PARAUPEBAS Participação: ADVOGADO Nome: MAICON DE MATOS ALBUQUERQUE OAB: 52643/DF

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0806531-79.2023.8.14.0040

**NOTIFICADO(A)::** CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTES DE PARAUPEBAS

Advogado(s) do reclamado: MAICON DE MATOS ALBUQUERQUE

**FINALIDADE: NOTIFICAR : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTES DE PARAUPEBAS**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 28 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

Poder Judiciário do Estado do Pará

Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.

**AÇÃO PENAL**

PROCESSO Nº:0801115-20.2020.8.14.0046

Acusado: EDILSON AFFA TRINDADE

ADVOGADOS: DR. RICARDO DE ANDRADE FERNANDES ; OAB-PA 7960-b e DRA. SELMA VIEIRA DE ANDRADE- OAB/PA- 6683-A

**DESPACHO**

Redesigno audiência de interrogatório do acusado o dia **01/06/2023, às 10h00.**

**INTIME-SE/REQUISITE-SE** o acusado.

**INTIME-SE** o seu advogado.

**DÊ-SE** ciência ao Ministério Público e Defesa.

Serve a presente **COMO MANDADO INTIMAÇÃO / OFÍCIO** em relação aos acusados e testemunhas, na forma dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com redação dada pelo Provimento nº 11/2009 da CRJMB.

Expeça-se o necessário.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

Rondon do Pará (PA), data da assinatura eletrônica.

**JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da

comarca de Rondon do Pará/PA





## COMARCA DE BAIÃO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

## SENTENÇA

O Ministério Público denunciou **LEOVANE RODRIGUES RAMOS**, já qualificado nos autos, pela prática do delito tipificado no art. 21 da Lei nº 3.688/1941.

A denúncia foi recebida por este juízo em 11.12.2019.

Até a presente data, o feito não foi instruído.

**É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *prescrição da pretensão punitiva*. O delito imputado ao acusado prevê a pena máxima de 3 (três) meses, assim, o prazo prescricional, na forma do art. 109, VI, do CPB, verifica-se em 03 (três) anos.

É notório que entre o recebimento da denúncia (11.12.2019) e a presente data já se passaram 03 (três) anos, sendo a pretensão punitiva do Estado alcançada pela prescrição. Cumpre ressaltar que, por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

Nesse sentido, a doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampuheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

Corroborando com a doutrina, a Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, de LEOVANE RODRIGUES RAMOS pela PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** e, após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

Ciência ao MP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

"É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade (XXIV Encontro Florianópolis/SC)".

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

## **SENTENÇA**

Tratam os autos de IPL instaurado com fito a apurar suposta prática do delito descrito aos art. 140 e art. 163, parágrafo único, IV, ambos do CPB.

O fato, em tese, ocorreu 23.07.2018, e até o momento não houve o oferecimento da exordial acusatória, visto que o RMP se manifestou no sentido de que caberia a vítima iniciar a ação penal, por ser essa de natureza privada.

Ocorre que a pena máxima abstrata ao delito tipificado no art. 163, parágrafo único, IV, do CTB é de 03 (três) anos, sendo o prazo prescricional de 08 (oito) anos, art. 109, IV, do CP. O delito previsto no art. 140 do CPB, por sua vez, prevê a pena máxima de 06 (seis) meses, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, na forma do art. 109, VI, do CPB.

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 08 (oito) anos da data do fato, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

### **É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *„prescrição da pretensão punitiva“*.

Cumprе ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampulheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente

previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c art. 109, IV e VI do CPB de ABDO WARLEY DA SILVA DE SOUZA** pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o conseqüente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800664-44.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANASTACIA CALDAS QUEIROZ Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800664-44.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** ANASTÁCIA CALDAS QUEIROZ

**ADVOGADO:** MIZAELO VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) ANASTÁCIA CALDAS QUEIROZ para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801397-15.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 02 de maio de 2023.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800737-16.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 017571/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800737-16.2022.8.14.0007

### PROCESSO JUDICIAL:

**NOTIFICADO:** MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES

**ADVOGADO:** TONY HEBER RIBEIRO NUNES – OAB/PA 17.571

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801129-58.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**
- 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 02 de maio de 2023.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800446-16.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 017571/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800446-16.2022.8.14.0007

### **PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES

**ADVOGADO:** TONY HEBER RIBEIRO NUNES – OAB/PA 17.571

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801134-80.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião-PA, 02 de maio de 2023.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800453-08.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NESTOR SILVA CORREA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

## NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800453-08.2022.8.14.0007.

### PROCESSO JUDICIAL:

**NOTIFICADO:** NESTOR SILVA CORREA

**ADVOGADO:** MIZael VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) NESTOR SILVA CORREA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801223-06.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião-PA, 02 de maio de 2023.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800447-98.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANASTACIA CALDAS QUEIROZ Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZael VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ



**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800447-98.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** ANASTACIA CALDAS QUEIROZ

**ADVOGADO:** MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) ANASTACIA CALDAS DE QUEIROZ para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801398-97.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião-PA, 02 de maio de 2023.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800505-04.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 017571/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800505-04.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES

**ADVOGADO:** TONY HEBER RIBEIRO NUNES – OAB/PA 17.571

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) MARIA CLARA DE JESUS BENMUYAL RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801131-28.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 02 de maio de 2023.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800665-29.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANASTACIA CALDAS QUEIROZ Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800665-29.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** ANASTÁCIA CALDAS QUEIROZ

**ADVOGADO:** MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS – OAB/PA 18.312-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) ANASTÁCIA CALDAS QUEIROZ para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801395-45.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 02 de maio de 2023.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

**COMARCA DE IRITUIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IRITUIA**

Número do processo: 0800235-92.2023.8.14.0023 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DANIEL GOMES PIRES Participação: ADVOGADO Nome: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA OAB: 31869/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 18060/PA Participação: REQUERIDO Nome: NAYARA VIEIRA DE CASTRO Participação: ADVOGADO Nome: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA OAB: 31869/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 18060/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE IRITUIA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE IRITUIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800235-92.2023.8.14.0023**NOTIFICADO(A):** DANIEL GOMES PIRES e NAYARA VIEIRA DE CASTRO**Adv.:** CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - OAB/PA 18060 e NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - OAB/PA 31869

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : DANIEL GOMES PIRES e NAYARA VIEIRA DE CASTRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **023unaj@tjpa.jus.br** ou na sala da UNAJ no Fórum de Irituia nos dias úteis das 8h às 14h.

IRITUIA/PA, 2 de maio de 2023

ALCILENE TEODOSIO SILVA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ-IR

## COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

PROCESSO: 00004852220188140125 PROCESSO ANTIGO ---  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VICTOR GADELHA de O. CAVALCANTE Ação:  
Procedimento Comum Cível em: 02/05/2023---REQUERENTE: WILLIAN AZEVEDO BRITO  
Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ REQUERIDO: FRANCIDALVA  
AZEVEDO BRITO. **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)**  
O Exmo. Dr. **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do  
Araguaia, Estado do Pará, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento  
tiverem que, por este Juízo se processou **Ação de Interdição**, autos de nº **0800074-72.2020.8.14.0125**,  
com o seguinte dispositivo: "**DECRETO A INTERDIÇÃO** de **FRANCIDALVA AZEVEDO BRITO**, na forma  
do art. 754 do CPC , **DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da  
vida civil, nomeando-lhe curador WILLIAN AZEVEDO BRITO**. Em obediência ao disposto no art. 755,  
do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil  
de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA,  
permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10  
(dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e,  
não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas, feitas as  
diligências archive-se. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São  
Geraldo do Araguaia, datado e assinado digitalmente. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de  
Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.**". E para que ninguém possa alegar ignorância  
no presente ou no futuro, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e  
passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia/PA, aos 02/05/2023. Eu, Victor Gadelha de  
O. Cavalcante, Analista Judiciário, este digitei. **Victor Gadelha de O. Cavalcante. Analista Judiciário.  
Mat. 195090 ȷ TJPA.** Provimento nº. 006/2006, autorizado pelo 006/2009-CJCI de 26/05/2009.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801983-81.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**

**Prazo de 15(quinze) dias**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801983-81.2022.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME**, que pelo presente Edital, fica o **REQUERIDO: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME**, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 2 de maio de 2023, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

Número do processo: 0801984-66.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)

**Prazo de 15(quinze) dias**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801984-66.2022.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME**, que pelo presente Edital, fica o **REQUERIDO: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME**, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 2 de maio de 2023, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257



Número do processo: 0800019-19.2023.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA MARIA DA SILVA OAB: 22104/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE DA SILVA TEIXEIRA OAB: 102427/PA

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

**Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800019-19.2023.8.14.0125

**NOTIFICADO(A):** BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

**Adv.:** ALINE DA SILVA TEIXEIRA - OAB PA102.427, MARCIA MARIA DA SILVA - OAB PA22104

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A - **Adv.:** ALINE DA SILVA TEIXEIRA - OAB PA102.427, MARCIA MARIA DA SILVA - OAB PA22104, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [125unaj@tjpa.jus.br](mailto:125unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 2 de maio de 2023

**MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO**  
**Chefe Local da Unidade de Arrecadação – FRJ**

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo nº 0005695-31.2018.814.0068. Réu JEFERSON DA FONSECA (CATATAU). Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646. Capitulação provisória:** (art. 157, §2º, II e §2º-A, I c/c art. 69 e 70 CPB. **DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 61266944, pág. 02/05 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13/07/2023**, às **10h:00min**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) e não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida e Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência será previamente disponibilizado, sendo obrigação e responsabilidade exclusiva das partes o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada e quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 5. A defesa do réu não arrolou testemunhas, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento. 6. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. *Deverá ser solicitado pelos oficiais de justiça às testemunhas seus e-mails e números de telefones celulares que farão constar em suas certidões tais informações. A certidão com o link da audiência, fará parte do mandado e será entregue no momento da citação/intimação, para a realização da audiência por videoconferência/híbrida, se assim desejar.* 7. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 8. **Encaminhe-se o referido Mandado de Intimação a Central de Mandados da Comarca de Belém-PA**, para que o Oficial de Justiça a quem este for distribuído proceda a intimação da testemunha **DAVI CUNHA CARDOSO**, brasileiro, paraense, natural de Augusto Correa/PA, nascido em 03/03/1985, RG 6193790 (PC/PA), filho de Luzia Helena Cunha Cardoso, residente e domiciliado à Rua Moura Carvalho, nº. 78, entre Rua Vinte e Cinco de Junho e Passagem Rossy, Bairro do Guamá, BELÉM - PA, CEP: 66075525, celular: 91 98223-3577. 9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. 10. Intime-se a Advogada nomeada por meio de DJE/PA. 11. Ciência ao MP. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFFÍCIO/PRECATÓRIA**. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), 30 de março de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo: 0000702-71.2020.8.14.0068 Réu: JOSIMAR FERNANDES FURTADO, vulgo "AMARELINHO" Advogada nomeada: Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474 Capitulação provisória:** art. 157, §2º-A, I, e art. 157, §§ 2º, II e 2º-A, I c/c art. 69, ambos do CPB, por quatro vezes, e art. 157, §§ 2º, II e 2º-A, I do CPB c/c art. 15, ambos do CPB. **DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 61822438, pág. 16/19 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **25/07/2023**, às **9h:30min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 02 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogado, Testemunhas, MP) e não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida e Presencial e Virtual. 4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência será previamente disponibilizado, sendo obrigação e responsabilidade exclusiva das partes o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada e quando escolherem o meio virtual. Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 5. A defesa do réu não arrolou testemunhas, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento. 6. Diante da Renúncia do advogado Constituído no ID. 61822438, pag. 58/59, nomeio como defensor dativo o drº Euler Delmiro Alencar, OAB/PA nº 35.474, deixando para arbitrar os honorários advocatícios na Sentença. 7. **As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade**, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. 10. Intime-se o Advogado nomeado por meio de DJE/PA. 11. Ciência ao MP. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA.** P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), 14 de abril de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo: 0115393-74.2015.8.14.0068 Réu: MIGUEL DA SILVA MACIEL Capitulação Provisória: art. 33 da Lei 11.343/2006. DECISÃO** Vistos, 1 - Expeça-se novamente mandado de citação/notificação no novo endereço informado pelo M.P., I.D 61702315, fls 27, **que é à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 426, Bairro Jardim Bela Vista, nesta Cidade; para que o denunciado possa responder à acusação**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunha, e deverá indicar um advogado ou se deseja a nomeação de defensor público. 2. Caso não haja apresentação da defesa no prazo legal, nomeio o Defensor Dativo Drº Euler Delmiro Alencar, OAB/PA 35.474 para a acompanhar o processo. Expeça-se o necessário. P. R. I. Cumpra-se. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.** Augusto Corrêa, 18 de março de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO Nº 0003546-96.2017.8.14.0068 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL AUTOR: KATIA CRISTINA CORREA DE MEL REU: PAULO SILVIO CORREA DE MELO DECISÃO. Vistos, Diante da não apresentação de impugnação pelo interditando, nomeio como curador especial o DR. EULER DELMIRO ALENCAR - OABPA 35474 para apresentar defesa para o interditando. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de honorários advocatícios ao curador especial no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), tendo em vista que esta comarca não conta com assistência da Defensoria Pública. Após a manifestação do curador, vistas ao MP. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa/PA, 18 de abril de 2023 **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**PROCESSO 0800174-33.2022.8.14.0068**

**RÉU PRESO: RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO, vulgo ¿Nengo¿**

**Advogado Constituído: JOAO DUAN MENDOCA DA SILVA OAB/PA 26.272 ¿ ID 71996376 -**

**Capitulação:** art. 217-A do CP.

### **SENTENÇA**

Tratam os presentes autos de Denúncia apresentada pelo Ministério Público do Pará em desfavor do nacional **RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO, vulgo ¿Nengo¿**, qualificado nos autos, pela prática do crime contra a criança M.B.S.C., nascida em 03/07/2017, a época dos fatos, com 4 anos de idade, imputando a conduta descrita nos art. 217-A do CP.

Narra a denúncia, em síntese, que a criança no dia 23/04/2022 foi estuprada, dando entrada no hospital com forte sangramento vaginal. Segundo a peça acusatória, o crime teria acontecido na casa da vítima, momento que os pais estavam ausentes, quando ingressou na residência praticando o abuso contra a menor.

O processo foi suspenso em razão da instauração do incidente de insanidade requerido pela defesa.

Com a instauração do Incidente de Insanidade Mental ¿ processo 0800240.13.2022.814.0068 ¿ houve prolação da sentença pela improcedência da ação ¿ diante da imputabilidade do acusado, sentenciado no dia 09/01/2023.

Processo novamente em curso, foi recebida a denúncia no dia 16/01/2023.

Réu citado em 18/01/2023.

Resposta à acusação apresentada em 02/02/2023.

Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 02/05/2023 ¿ ouvidas testemunhas e interrogado o acusado.

Em alegações finais o MP reiterou os termos da denúncia, já a Defesa, requereu a absolvição em razão da insuficiência de provas.

O réu não apresenta antecedentes criminais.

O acusado está preso preventivamente desde a data de sua prisão em flagrante ocorrida em 24/04/2022.

Não há irregularidades a serem sanadas, estando o processo apto para sentença.

DECIDO

Respeitosamente a tese levantada pela Defesa, para mim, pelas provas colacionada nos autos, ficou cabalmente comprovado o crime previsto no art. 217-A do CP, praticado em face da criança M.B.S.C., nascida em 03/07/2017, a época dos fatos, com 4 anos de idade, imputado ao réu a autoria, assim vejamos.

Inicialmente é importante pontuar, que a palavra da vítima infantil tem especial relevo quando coerente com os demais elementos nos autos, de modo que a condenação baseada na palavra da vítima e em outros elementos probantes é suficiente, mormente porque o delito, na grande maioria das vezes, como é o caso em análise, é cometido sem a presença de testemunhas.

A vítima, uma criança de 4 anos de idade, foi ouvida em escuta especializada e no PARAPAZ e Zona Bragantina e ID 59716929 pág. 05/07, o dia 26 de abril de 2022 e três dias após sofrer a violência sexual.

Trago trechos de seu depoimento.

...Maria chegou a relatar que o homem me coisou(sic). Indagada sobre que(sic) seria esse homem, a mesma informou que se tratava de um senhor conhecido como e Nengo e.

Maria relatou que Nengo teria machucado ela, dentro da casa dela. Ela afirma que ele teria colocado desenho para ela assistir em um aparelho celular e em seguida teria e machucado e ela.

Por fim Maria relatou que Nengo teria utilizado a mão dele para machucar ela e apontou para a região de seu peito procurando apontar onde ele teria tocado nela.

Maria afirmou que Nengo teria feito isso com ela apenas uma vez.

Em seguida o atendimento teve que ser encerrado, em virtude do estado emocional em que Maria se encontrava.

A criança verbaliza as especialistas, Psicóloga do PARAPAZ, os abusos sofridos, relatando que violência ocorreu dentro de sua casa, quando o réu teria dado o celular para ela ver desenhos, momento que começou a violência sexual.

Vale destacar aqui, que houve necessidade de parar o atendimento da criança, devido o seu estado de emocional em decorrência da violência sofrida.

A Conselheira Tutelar ouvida em juízo, reforça o depoimento da criança prestado em escuta especializada, alegando que a criança foi vítima de estupro, sendo o abusador o acusado, o qual frequentava a casa da menor, porque conhecia os pais da criança e a família do réu residia nas proximidades da residência da vítima.

Relata que a genitora da criança teria informado que a criança foi violentada pelo acusado, afirma ainda, que a criança precisou de atendimentos médicos diante da grave hemorragia que sofreu, ficando sedada

para realização de todos os procedimentos médicos.

Por fim, a conselheira reforça que a família do agressor ameaçou a família da vítima, após os fatos, sendo a família da menor, obrigada a mudar de residência em razão do temor.

A mãe do agressor ouvida em juízo, fala que seu filho é inocente, imputando a culpa a „Luciano“, segundo ela, tio da criança, o qual não gosta do réu e teria inventado a situação.

Contudo, não há nos autos qualquer indicação dessa pessoa de alcunha Luciano, nem mesmo no trecho do depoimento prestado em sede policial pela genitora do acusado.

Em seu interrogatório judicial o acusado nega os fatos, entretanto, não soube explicar o porquê em sede policial narrou que teria violentado a criança.

Para mim há prova de materialidade delitiva, conforme laudo sexológico presente nos autos, realizado no dia 25/04/2022 „ dois dias após o crime - ID 84469039 págs 01/02, conclusivos para prática de conjunção carnal, e provas da autoria delitiva, conforme depoimento da vítima prestado em escuta especializada e demais elementos nos autos, como o depoimento da conselheira tutelar e provas produzidas na fase inquisitorial que corroboram com as provas produzidas em juízo, indicando o réu como autor do crime de estupro de vulnerável „ art. 217-A, em face de uma criança de 4 anos de idade.

Diante de tudo que foi reportado na análise desses autos, não há qualquer dúvida da prova da materialidade e autoria delitiva prevista no crime do art. 217-A, caput, do CP „ a fim de condenar o acusado nas penas previstas na legislação.

#### **Dispositivo:**

Ante o exposto, julgo Procedente a Denúncia apresentada, contra **RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO**, vulgo „NENGO“, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas **previstas** art. 217-A, caput, do CP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade, valoro negativa**, pois o acusado se valeu da confiança da família para ingressar na casa da vítima, a fim de estupra a criança, aliado a isso, entregou um celular para a menor ficar brincado momento em que violentou a criança, o acusado não é **reincidente, a conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais**, valoro negativa, diante das consequências terríveis a vítima, uma criança de 4 anos, na qual precisou ser encaminhada ao hospital para cuidados, pois apresentou forte hemorragia vaginal, ademais, a criança apresenta grave abalo emocional, como se percebe em sua escuta especializada, **não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

#### **Fixo a pena-base para o Réu:**

Para o crime do art. 217-A, caput, do CPB: **Reclusão 10 anos.**

Não concorrem a circunstâncias atenuante

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Não concorrem duas causas de aumento da pena

Fixo a pena em definitivo para o Crime do art. 217-A, do CP em **RECLUSÃO 10 ANOS**.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime fechado**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea *ç*aç, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima.

Nego o direito de o réu responder em liberdade. Mantenho a prisão preventiva decretada, nos termos do art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública e aplicação da lei penal, diante da conduta perniciosa do acusado que violentou uma criança de 4 anos de idade, vizinho da vítima, outrossim, a informes que a família do agressor ameaçou a família da criança após os fatos, demonstrando assim, a necessidade da segregação cautelar, nos termos do art. 312 do CPP.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ç CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação dos réus para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa.

Intime-se pessoalmente o réu.

**Sem custas. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema e expedindo a guia provisória/definitiva.**

Augusto Corrêa(PA), 02 de maio de 2023

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS  
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**Réu:**

**RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO**, vulgo çNENGOç, natural de Augusto Corrêa-PA, nascido em 08/12/2000, filho de Valdines Moreira do Nascimento e Marizete da Silva Nascimento, inscrito sob o CPF 0 011.867.402-13, **atualmente custodiado na Centro de Recuperação Regional de Bragança ç CRRB, no município de Bragança/PA.**

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido



por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. 2 Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. 2 SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: 2 (...). Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo 2 buraco 2 do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...). 2 O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti 2 OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnano pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 2 FUNDAMENTOS 2.1 2 DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa,

pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa.

**2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha **CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA**, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei)

Outrossim, a testemunha **PM VITORINO COSTA CASTRO**, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei)

Na mesma linha, a testemunha **LUCIANA SALES PENA**, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei)

As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia.

**DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP)** A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: **PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS**. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3.

Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afastado a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afastado o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea çdç, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da

condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea d, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial

de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea *ç*, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (*ç* São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI *ç* o réu pobre nos feitos criminais*ç*). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS *ç* OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 *ç* CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .*ç* Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, brasileiro, paraense de Almeirim, nascido em 07/10/1993, portador do RG nº 7856957 PC/PA, filho de Maria de Nazaré Ferreira Albuquerque, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Antônio Barbosa, nº 601, bairro Nossa

Senhora Aparecida, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos do requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) nº 0800408-45.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima ÉLIDA MAIA BRAGA, em desfavor de JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 79435231 - Págs. 1/4). Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 79580938 e 79580975). Após nomeação de defensora dativa, apresentou-se contestação no id. 83502859. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido ameaçada pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré inicialmente se quedou inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através de defensora dativa, pleiteando revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 79435231 - Págs. 1/4, em favor da ofendida ELIDA MAIA BRAGA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCl. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.¿. Aos 03 (três) dias do mês março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

Exmo. Sr. **Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO** Juiz de Direito Titular da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

Em cumprimento ao que dispõem o art.426 do Código de Processo Penal Brasileiro, **FAZ PUBLICAR**, em anexo a lista dos jurados suplementares que servirão no ano de 2023, na Vara única desta Comarca. Com o prazo de 05 dias para contestação.

**Faz parte integrante deste edital a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP, abaixo:**

Art.436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10

(dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art.437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II- os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;



X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR)

Art.438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto § 1 o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter

administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no

Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada

para esses fins.

§ 2 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e

da razoabilidade.? (NR)

Art.439.0 exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante,

estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR)

Art.441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que

comparecer à sessão do júri.? (NR)

Art.442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a

sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR)

Art.443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente

comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR)

Art.444.0 jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente,

consignada na ata dos trabalhos.? (NR)

Art.445.0 jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável

criminalmente nos mesmos termos em que o são os

juízes togados.? (NR)

Art.446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às

dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.?

(NR)

E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicadora Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de 2023.

**Jurados Titulares:**

- 01) PAULO RENAN MACEDO
- 02) ANTONIO NAZARE SOARES ROSA
- 03) ANDERSON ROLLIN DE ALMEIDA
- 04) PEDRO RENDRIX ROCHA DA SILVA
- 05) KAIO AUGUSTO DE OLIVEIRA REIS
- 06) ROBERTA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
- 07) HELTON DE MOURA NUNES
- 08) MANOEL BATISTA FERREIRA
- 09) MARCUS HALLYSON FERNANDES PEREIRA
- 10) ANTONIO DARLAN DE OLIVEIRA HOLANDA

**Jurados Suplentes:**

- 01) IRANILDO FREITAS DE SOUZA
- 02) CANDIDO JUNIOR DA SILVA REIS
- 03) CLOVES LIMA
- 04) FABIANA BRITO DE ALMEIDA
- 05) LUIZ AUGUSTO DOS REIS
- 06) JULIANE DE ARAÚJO MEDEIROS

Eu, Marcele Sousa, analista judiciária, o digitei.

**DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO**

Juiz de Direito